

**II ENCONTRO
DE CORRUPTIONE**

ATAS

COLEÇÃO

MEDIOEVUM
UnB



DE
CORRUPTIONE

Universidade de Brasília
Instituto de Ciências Humanas
Departamento de História

**II ENCONTRO
DE CORRUPCIONE**

ATAS

Maria Filomena Coelho (org.)

Caliandra
Brasília, DF
2024



Conselho Editorial

Membros internos:

Prof. Dr. Bruno Leal Pastor de Carvalho (HIS/UnB) - **Presidente**

Prof. Dr. Herivelto Pereira de Souza (FIL/UnB)

Prof^a Dr^a Maria Lucia Lopes da Silva (SER/UnB)

Prof^a. Dr^a. Ruth Elias de Paula Laranja (GEA)

Membros externos:

Prof^a Dr^a Ângela Santana do Amaral (UFPE)

Prof. Dr. Fernando Quiles García (Universidad Pablo de Olavide – Espanha);

Prof^a Dr^a Ilía Alvarado-Sizzo (Universidad Autonoma de México)

Prof^a Dr^a Joana Maria Pedro (UFSC)

Prof^a Dr^a Marine Pereira (UFABC)

Prof^a Dr^a Paula Vidal Molina (Universidad de Chile)

Prof. Dr. Peter Dews (University of Essex – Reino Unido)

Prof. Dr. Ricardo Nogueira (UFAM)



DE CORRUPTIONE

Coleção *Medioevum*

Organizadores: Maria Filomena Coelho

Título: Atas II Encontro *De Corruptione*, 6, 7 e 8 de dezembro de 2023

Subtítulo:

Volume: 2

Autor: VVAA

Local: Brasília

Editor: Selo Caliandra

Ano: 2024

Coleção: *Medioevum*

Parecerista: Renato Viana Boy

Editoração e revisão: Maria Filomena Coelho e Geovane Cardoso Dias Sousa

Capa: Geovane Cardoso Dias Sousa

Produção: *De Corruptione*



Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade de Brasília - BCE/UNB)

E56 Encontro De Corruptione (2. : 2023 : Brasília).
 II Encontro De Corruptione [recurso
 eletrônico] : atas / Maria Filomena Coelho
 (org.). - Brasília : Universidade de Brasília,
 Departamento de História, 2024.
 140 p. - (Coleção Medioevum).

Inclui bibliografia.

Modo de acesso: World Wide Web:
<<http://caliandra.ich.unb.br/>>.
ISBN 978-65-985159-0-4.

1. Corrupção na política - Aspectos
históricos. I. Coelho, Maria Filomena (org.).
II. Título. III. Série.

CDU 328.185(09)

Sumário

Apresentação Maria Filomena Coelho	7
1. Geography and sociology of <i>munera</i> : Septimania and Carolingian bishops Lorenzo Paveggio Universidade de Pádua, IRHT-CRNS Paris	10
2. A corrupção à época carolíngia: o caso dos capitulários reais (768-840) Thiago Juarez Ribeiro da Silva Professor Adjunto Departamento de História da Universidade Federal de Goiás (UFG)	24
3. A corrupção e seus ecos, Cosme de Médici (séc. XV) Fernando Crosara Vieira Ázara Mestrando em História (PPGHIS-UnB)	34
4. A corrupção em tratados de cavalaria: possibilidades de análise dos discursos (Castela séc. XV) Scarlett Dantas de Sá Almeida Doutoranda em História (PPGHIS/UnB)	42
5. Pecado e desgraça que confundem muitos “bons homens”: a corrosão do bem-comum em ‘A demanda do Santo Graal’ e em ‘Merlim’, de Robert de Boron Camila Cardoso dos Santos Mestranda em História (PPGHIS/UnB)	54
6. A corrupção virtuosa: perspectivas e ambiguidades da imagem do Diabo nas narrativas de milagres (séc. XII - XIV) Cecília Moita Matos Licenciada em História (UnB)	61
7. A boa e a má privança: justiça e corrupção no contexto do conflito sucessório entre D. Dinis e D. Afonso IV Felipe Ferreira de Paula Pessoa Professor substituto. Departamento de História (UnB)	68

8. Instrumentos anti-corrupção e opinião pública na Primeira Dinastia portuguesa (1209 — 1325) 78
Geovane Cardoso Dias Sousa
Mestrando em História (PPGHIS/UnB)
9. Do libelo ao banco dos réus: análise da corrupção em Portugal a partir da trajetória da Casa de Bragança (séc. XV) 87
Vinicius Silva Conceição
Doutorando em História (PPGHIS/UnB)
10. “Por respeitos particulares” magistratura e corrupção no raiair das Minas Gerais (século XVIII) 101
Felipe Pedreira Simões
Programa de Pós-graduação em História (PPGH/UNIRIO)
11. O espaço público como elemento anterior e necessário ao estudo da corrupção: alguns apontamentos iniciais 116
Sérgio Martins-Costa Coêlho
Programa de Pós-Graduação em Direito (UnB) / *Medioevum*
12. O corpo em febre: o terceiro contrato dos diamantes à luz da corrupção moderna (1749-1753) 125
Júlia de Cássia Silva Cassão
Doutoranda em História, Programa de Pós-Graduação em História (UFMG)

Apresentação

O grupo de pesquisa *De Corruptione* formou-se em 2019, na Universidade de Brasília, com o objetivo de estudar a corrupção, sobretudo, na Idade Média (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/2455899316143767). A inspiração que guiou a formulação do problema, em perspectiva histórica, é obviamente fruto de um presente que parece cercado por corrupção por todos os lados, com resultados dramáticos. Nesse sentido, pensamos que há muitos aspectos dessa história a estudar de maneira a superar os entendimentos fáceis, moralistas e, principalmente, fatalistas.

A estrutura do *De Corruptione* divide-se em 3 grandes eixos de interesse: 1) Política, espaços de governo e normatividade: as relações de corrupção; 2) Tensões e rupturas da ordem pública: os limites da corrupção; 3) Teoria e historiografia da corrupção na Idade Média. Atualmente, o grupo conta com 8 pesquisadores *seniors*, 3 doutorandos, 4 mestrandos e 6 graduandos, vinculados a universidades brasileiras e estrangeiras (<https://decorruptione.com>).

Depois de um ano de existência, em novembro de 2020, realizamos a I Jornada *De Corruptione* para discutir os resultados parciais das pesquisas e, também, para refletir sobre desafios da Teoria da Corrupção e os problemas metodológicos que encontramos. Os resumos das comunicações então apresentadas podem ser consultados no site (<https://decorruptione.com/ijornadadecorruptione2020>).

No início de dezembro de 2021, voltamos a nos reunir, no I Encontro *De Corruptione*, mas abrindo a possibilidade de ouvir outros pesquisadores para discutir e contrastar os resultados de pesquisa do grupo. Esse Encontro contou com 20 comunicações, repartidas em 4 sessões organizadas por temas que pretendemos configurar como problemas, como objetos de estudo: 1) disputas políticas; 2) análise de discurso, léxico, campos semânticos; 3) práticas virtuosas/corruptas; 4) corrosão do modelo político/virtuoso. A atas podem ser acessadas em: <https://drive.google.com/file/d/1-Vh2r1U8VI-EI4I6VSQogeRKBmgSxqmXK/view>.

Posteriormente, em janeiro de 2023, organizamos a II Jornada *De Corruptione*, novamente com o intuito de reunir todos os integrantes do grupo, para, internamente, discutir os avanços dos projetos de pesquisa. Nessa oportunidade, foram apresentadas 22 comunicações que possibilitaram compreender as diferentes maneiras pelas quais o

conceito de corrupção ia sendo historicamente trabalhado, destacando-se as dificuldades metodológicas e as soluções que se iam construindo.

Finalmente, chegamos ao II Encontro *De Corruptione*, realizado em dezembro de 2023, e cujas atas apresentamos aqui. Nessa ocasião, contamos com 23 comunicações de jovens pesquisadores em diferentes etapas da vida acadêmica e oriundos de várias universidades brasileiras e estrangeiras. Diferentemente, do arranjo temático e problematizador que tínhamos proposto no I Encontro, optamos desta vez por organizar as sessões de modo cronológico e, quando possível, geográfico, para tentar perceber até que ponto as interpretações historiográficas eram marcadas por esses aspectos. Assim, o Encontro foi dividido em 5 sessões, da alta Idade Média, ao Brasil Colônia. Em princípio, notou-se, nos trabalhos dedicados a épocas medievais, uma tendência a alargar o campo semântico da corrupção, mais de acordo com a concepção clássica, enquanto para o período colonial percebeu-se maior circunscrição do conceito, aproximando-se da visão contemporânea. De toda forma, destaca-se a qualidade de todas as apresentações, na medida em que seus autores se esforçaram por deixar claros os problemas inerentes a uma temática de grande impacto na história do presente, que exige cuidado metodológico e reflexão teórica. Tal como nos anteriores encontros/jornadas, destacam-se, principalmente, dois aspectos: primeiro, o desafio de interpretar circunstâncias políticas que envolvem os casos de corrupção, para além das linguagens e retóricas mobilizadas pelos atores históricos e, em segundo lugar, a própria definição de corrupção que parece sempre excessivamente plástica, fluída e casuística. Há, certamente, um caminho ainda a percorrer, mas promissor.

Devemos ainda registrar as conferências proferidas por Charles West, da University of Edinburgh, e Fábio Faversani, da Universidade Federal de Ouro Preto. A primeira, *Corruption in the Middle Ages and the problem of simony*, ofereceu interessantes reflexões sobre a possibilidade de compreender melhor a corrupção na Idade Média, alargando o campo de observação para incorporar a simonia, ou seja, a venda de dignidades, bens e direitos eclesiásticos. A perspectiva adotada por Charles West mostra como é pouco operativo separar a esfera eclesiástica da esfera pública, ao se interpretar o problema da corrupção no ocidente latino. A segunda conferência, *Construções das corrupções romanas*, incidiu sobre o caráter social e histórico do fenômeno na Roma Antiga. Fábio Faversani apresentou uma série de exemplos que permitem vislumbrar o caráter político da cons-

trução das acusações de corrupção naquele período e das suas conexões com práticas e lógicas clientelistas.

Brasília, 20 de abril de 2024

Maria Filomena Coelho

GEOGRAPHY AND SOCIOLOGY OF *MUNERA*

Septimania and Carolingian bishops

Lorenzo Paveggio

Universidade de Pádua, IRHT-CRNS Paris

lorenzo.paveggio@phd.unipd.it

Resumo

Um momento crucial na história da corrupção no Império Carolíngio é o início do século IX, quando Carlos Magno iniciou uma intensa campanha contra os *munera* durante os julgamentos e, de forma mais geral, em contextos e procedimentos judiciais, uma tendência que continuou ao longo do reinado de Luís, o Piedoso. Pouco antes, Teodulfo, bispo de Orléans, estava investigando o problema das propinas judiciais na Septimânia, no sul da França, durante um *missaticum* decidido pelo próprio imperador. O poema que relata a jornada, conhecido como *contra iudices*, fornece muitas informações sobre a corrupção e sua prática, mas muitas dúvidas permanecem. Por que Carlos Magno escolheu a Septimânia? Havia mais corrupção lá do que em outras partes do império? E por que Teodulfo e Leidrad, futuro bispo de Lyon, foram escolhidos como *missi*? Como apontado por pesquisas recentes, a corrupção parece ser tanto um problema administrativo para os imperadores carolíngios quanto uma ferramenta política usada pelos bispos para estabelecer patronagem e legitimidade política, também graças à denúncia dos maus costumes da aristocracia laica. Graças à descrição dos *munera* propostos pelo *contra iudices* – nos quais o texto e a missão serão objeto de novas propostas de datação – tentaremos observar quais são, na opinião do autor, as estratégias para aceitar ou receber um presente, objetos aceitáveis e aqueles que são intrinsecamente malignos, comportamentos ilícitos e estratégias de redistribuição social previstas pela “justa justiça” desejada pelos intelectuais carolíngios. Para a sociologia do fenômeno da corrupção, serão adicionadas propostas interpretativas sobre sua geografia, e tentaremos estabelecer por que o sul da França era uma área particularmente crítica e por que Orléans se tornou o centro do debate sobre presentes durante e após o episcopado de Teodulfo.

Palavras-chave: *munera*; Teodulfo de Orléans; Bispos; corrupção.

Abstract

A key moment in the history of corruption in Carolingian empire is the very beginning of the 9th century, when Charlemagne started an intense campaign against *munera* during trials, and, more in general, in judicial contexts and procedures, a trend continued throughout Louis the Pious' reign. Shortly before, Theodulf, bishop of Orléans, was investigating the problem of judicial bribes in Septimania, in the south of France, during a *missaticum* decide by the emperor himself. The poem that reports the journey, known as *contra iudices*, presents plenty of information about corruption and its practice, but many doubts remain. Why Charlemagne

chose Septimania? Was there more corruption than elsewhere in the empire? And why Theodulf and Leidrad, soon-to-be bishop of Lyon, as *missi*? As pointed out by recent research, corruption seems to be both an administrative problem for Carolingian emperors and a political tool used by bishops to establish patronage and political legitimacy, also thanks to the denunciation of the bad customs of the lay aristocrats. Thanks to the description of the *munera* proposed by the *contra iudices* – in which the text and the mission will be the subject of new proposals for dating – we will try to observe what are, in the author’s opinion, the strategies to accept or receive a gift, acceptable objects and those that are intrinsically evil, illicit behaviors and strategies of social redistribution provided for by the “just justice” desired by Carolingian intellectuals. To the sociology of the phenomenon of corruption will be added interpretative proposals on its geography and will try to establish if the south of France was a particularly critical area and the reason of the rise of the debate on gifts during and after the episcopate of Theodulf.

Keywords: *munera*; Theodulf of Orléans; bishops; corruption.

One of the longest texts issuing the problem of corruption between the 8th and the 9th century is undoubtedly the so-called *Versus contra iudices* by Theodulf, bishop of Orléans¹, “a complex work of moral-didactic literature”² describing the consequences of greed and injustice in the judicial system and the negative consequences on Christian society of a perverted practice of gift-giving. The poem is, as least as the author presents it in the first section of the poem, inspired by a *missaticum* in the southern regions of Francia: a trip taken together with the soon-to-be bishop of Lyon, Leidrad, whose ordination at the episcopal see in 798 is the only certain dating element for the poem. The reception of this text by historiography is characterized by some misconceptions or inaccuracies, and by some lacking elements to the context of the mission: these misconceptions have, in the historiography on Merovingian and Carolingian corruption, posed some bias in the analysis of the problem, and need to be reexamined. The first idea is that Theodulf could have proposed the *Versus* to his audience to prove his loyalty to Charlemagne’s idea of reform of justice, that Frankish annals place around 802³ and which has for a long time been considered by historiography as one of, if not the main, turning point of the relationship between justice, gift-giving, and Carolingian kings⁴. In

¹ *VERSUS contra Iudices*, M.G.H., *Poetae Latini Aevi Carolini*, I, recensuit E. Dümmler, Berlin, 1881; translation by **Theodulf of Orléans: the verse**, by T. M. Anderson, Tempe, Arizona Center for Medieval and Renaissance Studies, 2014.

² GODMAN, P. *Poetry of the Carolingian Reinassance*. London: Duckworth, 1985, p. 112.

³ NELSON, Janet Loughland. *Munera. Les Élités et La Richesse Au Haut Moyen Âge*. Turnhout: Brepols, 2010, p. 383-401.

⁴ *Idem*.

this sense, Theodulf is often depicted as one of Charlemagne's devoted men⁵. Secondly, this has contributed also to classify the text as a "mirror for judges"⁶, to stress its consistency with Carolingian moral literature at the beginning of the 8th century. The description of the *missaticum*, as well as the correct functioning of a judicial assembly in the poem, has the double meaning of providing an idealized idea of a mission of inquiry for Carolingian officials -stressing in particular their necessity to not take advantage of the local actors by accepting bribery- in a time where the role of *missi* is probably knowing a redefinition in the king's view⁷, and of satirizing the flows of the people in office in the justice system⁸. Lastly, a specific interest in Theodulf and Leidrad's trip to this big region, including -but not limited to- Septimania, has for quite some time made historians question over the possibility of a direct implication of the author in local affairs, also thanks to the strong identification of the people of the region made by Theodulf himself in verses 139-140, when he presents himself as «of the same blood» as the men of the region, the «descendants of the people of the Getae» (*reliciae Getici populi*)⁹. What I would like to argue on this occasion is trying to outline these different traditions giving them a spatial and a chronological framework, starting from the written memory of corruption that this text provides. In a sufficiently specific region and a precise chronological frame, it is possible to ask if Septimania and the surrounding regions, were a more corrupted area than others, if there is any particular reason to send Theodulf and Leidrad in the region in these years, and with what sources Theodulf intended to present the problem. Looking backwards, as well as forward, to 802 can unveil some clues about the appearance of the problem of *munera*, understood here as both possible signs to draw the practices of corruption and the circulation within Carolingian élite of discourse on aristocratic and judicial greed. The *Contra iudices* allows, in this sense, to capture some elements of this debate: a debate, that, however, should be

⁵ TIGNOLET, Claire. *Théodulf d'Orléans (Vers 760-821): Histoire et Mémoire d'un Évêque Carolingien*. Collection Haut Moyen Âge. Turnhout: Brepols, 2023.

⁶ ROUCHE, Michel. Miroirs Des Princes Ou Miroir Du Clergé? In: *Committenti e Produzione Artistico-Letteraria Nell'alto Medioevo Occidentale*. Spoleto: CISAM, 1992, p. 341-64.

⁷ DAVIS, Jennifer R., *Inventing the Missi. Delegating Power in the Late Eighth and Early Ninth Centuries*. In: *The Abbasid and Carolingian Empires*. Comparative Studies. Leiden: Brill, 2017, p. 13-51.

⁸ ROUQUETTE, Enimie. *Theodulfica Musa, Étude, Édition Critique et Traduction Des Poèmes de Théodulf d'Orléans* ([Université de Paris 3], 2018) ; TIGNOLET, Claire. Le Modèle Épiscopal Carolingien Au Tournant Du IXe Siècle. In: *Apprendre, Produire, Se Conduire*. Paris : Éditions de la Sorbonne, 2015, p. 99-110.

⁹ *Versus contra Iudices*, M.G.H., *Poetae Latini Aevi Carolini, I*, recensuit E. Dümmler, Berlin, 1881, line 149.

followed in the bishop's personal trajectories¹⁰, to valorise their effort to place a theme in their specific background of texts and experiences. In this sense, the idea of considering a "Visigothic" bishop may help to emphasise, in the discourse on *munera*, other traditions on the role of office by Carolingian moral literature than the well-known ones, especially the one of insular background explored by historiography.¹¹

The plan for the research is therefore as follows: after considering the geographical references of the *Contra iudices*, I'll consider if these references are linked to a specific interest in Septimania's affairs, or if this choice should symbolize another type of intent by the author, as the *Contra iudices* appears to be in dialogue with previous text on the theme of *munera*.

Why Septimania?

The *Contra iudices* is a text that, despite being very rich, presents some difficulties in interpretation according to the most recent and accurate analysis by Claire Tignolet, around winter 796 and spring 797¹², by Leidrad, soon-to-be bishop of Lyon, and Theodulf himself, in the southern regions of Gaul, to correct a situation, as depicted by the poem, of wide-spread corruption. The text appears to be, a report of a *missaticum*, but the actual report takes one fifteenth of the poem: the author briefly gives some indication of the request from the king to do the mission, and then a short description of the main stops: Vienne, Valence, Mornas, Orange, Avignon, Nîmes, Maguelone, Substantion, Agde, Béziers, Narbonne, Carcassonne, the territory of le Razès and then Arles, Marseille, Aix et Cavaillon¹³. It is in this Southern context, very focused on the region of Septimania, that the bishop of Orléans and its future colleague Leidrad witness all sorts of attempts to bribe them. In the cities that the legates reach, however, the script is always the same: when the news of their arrival spreads, the city population, the clergy and the inhabitants of the surroundings give the two a joyful welcome; immediately Teodulfo and Leidrad get to work, restoring order and harmony in both ecclesiastical

¹⁰ NELSON, Janet Loughland. Charlemagne and the Bishops. In: MEENS, R. ; VAN ESPELO, D.; VAN GENDEREN, B. (ed.) **Religious Franks: Religion and Power in the Frankish Kingdoms**. Studies in Honour of Mayke de Jong. Manchester: Manchester University Press, 2016, p. 350-369, p. 351.

¹¹ GRIGG, Julianna, The Just King and *De Duodecim Abusivis Saeculi*, **Parergon**, 27, 2010, p. 2752.

¹² TIGNOLET, Claire. **Théodulf d'Orléans (Vers 760-821): Histoire et Mémoire d'un Évêque Carolingien**. Collection Haut Moyen Âge. Turnhout: Brepols, 2023, p. 106-110.

¹³ See *Introduction, Theodulf of Orléans, The Verse*. Translation by Theodore Murdock Andersson, Åslaug Omundsen, and Leslie S. B. MacCoull Medieval and Renaissance Texts and Studies, volume 450 Tempe, Arizona: ACMRS, Arizona Center for Medieval and Renaissance Studies, 2014.

and secular society, under the rule of official law (*legum moderami*). Some gifts are objects that, even in the late antique textual tradition, are used to conclude negotiation at a very high level. Here, these same gifts are perverted: asks to obtain the fields of someone else in exchange for crystals and jewels of the East, another brings a considerable amount of money (both Arabic and Latin coinage)¹⁴ to obtain permission to buy houses, lands and properties ("*Si amen adquirat predia, rura, domos*"),¹⁵. Among the most valuable gifts there is certainly the vase decorated with refined images of the story of Hercules, whose very long description takes one big section of the poem: it is proposed secretly by a man, who proposes to the bishop's assistant to offer the precious artifact as a reward if his "lord" Theodulf will consent to let him "trick" the cards ("*si carta vitiem*")¹⁶ that make a group of men, once subject to him, free. The gifts are structured in a descending climax, from the goods of greater value to the objects of lesser value. An ingenious corrupter offers fabrics of various colors decorated with cattle of various sizes to receive help in a judicial dispute about certain cattle¹⁷ reciprocating with a *pallium* adorned with representations of vines and olive trees.¹⁸

This kind of precision, in the case of the *Contra iudices*, not only gives some fascinating hints about the literary technique use for this description and the represented practice of bribes: it is also a unique case to approach the theme of corruption in Carolingian literature, and a very peculiar use of rhetoric and language. This uniqueness has been interpreted in various ways, giving to this *missaticum*, for instance, the purpose of protecting fiscal territories in the South, as it was proposed a long time ago.¹⁹

It remains problematic to identify the reason between the geographical choice of the itinerary for this *missaticum*: the region, as usually for these missions, does not overlap with an administrative unit, nor it is very linear. In this sense, the approach that *Contra iudices* testifies seems to be systematic mainly for literary reasons: the author does not provide any specific information on the specific background of a city or a singular location for corruption cases: every city, from Narbonne to Marseille, seems to obey to the same scheme. This hyperbolic strategy of representation to emphasize a widely disse-

¹⁴ For a recent outline of archeological findings and historical framework of Septimania, see SCHNEIDER, Laurent. **Septimanie. Languedoc et Roussillon. De l'antiquité Au Moyen Âge**. Gand: Éditions Snoeck, 2023.

¹⁵ *Versus contra Iudices*, M.G.H., *Poetae Latini Aevi Carolini*, I, recensuit E. Dümmler, Berlin, 1881; 1.176.

¹⁶ *Ivi* l. 209.

¹⁷ *Ivi*, vv. 211-224.

¹⁸ *Ivi*, 225-232.

¹⁹ Magnou nortier.

minated corruption problem does result in being of little use to evaluate the geographical distribution of corruption practices in the South. Septimania and the Marseille region are not, moreover, specifically mentioned in other Theodulf's poems. In a shorter and probably earlier poem,²⁰ probably composed before the Septimania expedition—the theme of greed is sketched by the author with a very similar representation strategy focusing again on a long list of bribes, in this case, claimed by a fictional, generic greedy man. The mentions of *munera* match the ones presented in the *Contra iudices*²¹, and provide a series of precious object, such as gems and silk textiles²². The items are listed by their geographical origin, from the farthest to the nearest: starting from the Indian peninsula, up to Persia and the Black Sea, arriving in the Mediterranean, in Italy, and mentioning in the final lines the “wealthy Gaul”, the “fair Spain” and the “rich” Cordoba²³, claiming that if the *avarus* would receive all the precious objects present in these regions, that would still not be enough for him. Again, Septimania in Theodulf's view results as a powerful rhetorical tool, as this poem is also structured around the contrast between a very large territory—in the *Contra iudices* a similar technique of zooming Septimania by starting to describe the integrity of Frankish lands is presented—and the local scale, but a true mention of Septimania as a land particularly suitable for corruption is absent by Theodulf's poems. These regions seem, on the contrary, to result from a rhetorical construction within a literary motive of a *missaticum*, in many respects idealized, in which this way of representing the theme of corruption can be particularly suggestive and credible for the audience of the work, being accredited by a Visigoth as Theodulf was.

The mission described in the *Contra iudices* does present, in this sense, some recurrent element in Theodulf's work, binding features of the *missatica* around and after 800, where this kind of mission does know some improvements: in particular, J. R. Davies has stressed the importance of the choice to entrust to more high-end aristocrats the

²⁰ For this translation, see **Theodulf of Orléans, The Verse**. Translation by Theodore Murdock Andersson, Åslaug Ommundsen, and Leslie S. B. MacCoull *Medieval and Renaissance Texts and Studies*, volume 450 Tempe, Arizona: ACMRS, Arizona Center for Medieval and Renaissance Studies, 2014, 7, p. 38.

²¹ *De eou quod avarus adglomeratis diversis opibus satiari nequis*, M.G.H. , *Poetae Latini Aevi Carolini, I* , recensuit E. Dümmler, Berlin, 1881.

²² *Ivi*, lines 7 ff. Even if these object are not identified as bribes they are associated to the vice of greed and referred to as *munera*.

²³ *Ivi*, lines 55-56,.

role of *missi*²⁴. This “invention”, directly linked by Davies to the aim to prevent corruption and to use some expertise of local society²⁵, does fit in the literary scheme presented in the *Contra iudices*, where Theodulf acts like an experienced actor in acknowledging the attempt to bribe him and to describe the general atmosphere in the cities at the time of the arrival of the two. Leidrad, for his part, could be associated with Theodulf as a more external figure: he is presented in the poem as coming from *Noricus*²⁶: it is possible to imagine that this mission could have been useful for the soon-to-be bishop of Lyon to establish contacts with all the southern area of Gaul, as Leidrad seems to have been done, for instance, with Benedict of Aniane, and to acquire experience as *missus*, which will be a significant activity in the following years²⁷.

This new kind of approach to the mission is even more evident if compared to the previous examples of *missatica* in the same region described by the poem: however, neither of the two documents can lead to think that the issue of corruption is involved. For Septimania, a charter of 782 sees “*Missi [...] domno nostro Carolo Rege Francorum in Narbona civitate [...] Vvaltario, Adalberto, Fulcone et Guibuino*” concerning a dispute about some properties *in pago Narbonense* that the local count Milo claimed to have received and which he occupies illegitimately²⁸: in the Marseillaise, the intervention of the *missi* is recorded in 780, where Viernarius and Arimodus are sent by the king to determine the ownership of the village of Chaudol, to the monastery of Saint-Victor.²⁹

The rethoric used in the *Contra iudices* and the scarces information about a possible problem of corruption in Septimania specifically, can lead us to think, in my view, that if there is no reason to believe that Theodulf’s mission did not take place, or that it was

²⁴ DAVIS, Jennifer R. *Inventing the Missi. Delegating Power in the Late Eighth and Early Ninth Centuries*. In: **The Abbasid and Carolingian Empires**. Comparative Studies. Leiden: Brill, 2017, p.18. See also: HANNIG, Jürgen. *Pauperiores Vassi de Infra Palatio? Zur Entstehung Der Karolingischen Königsbotenorganisation*, **Mitteilungen Des Instituts Für Österreichische Geschichtsforschung**, 91 (1983), p. 309-74. WERNER, Karl Ferdinand. *Missus-Marchio-Comes. Entre l’administration Centrale et l’administration Locale de l’Empire Carolingien*. In: **Werner, Vom Frankenreich Zur Entfaltung Deutschlands Und Frankreichs**, 1984, p. 108-56.

²⁵ DAVIS, Jennifer R. *Inventing the Missi. Delegating Power in the Late Eighth and Early Ninth Centuries*. In: **The Abbasid and Carolingian Empires**. Comparative Studies. Leiden: Brill, 2017, p. 20. And ff. for the discussion of the cases of Arn of Salzburg and Adhalard of Corbie.

²⁶ *Versus contra Iudices*, **M.G.H., Poetae Latini Aevi Carolini, I**, recensuit E. Dümmler, Berlin, 1881; line 117.

²⁷ DEPREUX, Philippe. **Prosopographie de l’entourage de Louis Le Pieux (781-840)**, Instrumenta Sigmaringen, Monumenta Germaniae Historica, 1997, p. 288.

²⁸ Carta Narbona: ritrova indicazione

²⁹ Cartulaire de l’abbaye de Saint-Victor de Marseilles, éd. B. Guérard (Paris, 1857): *Cumin Dei nomine, in Digna civitate publice residerent missi domni nostri Karoli... id est Viernarius et Arimodus, una cum rationes burgiis dominicis, Marcellino, Jheronimo... scabinos lites scabinos ipsius civitates, out bonis hominibus qui cum ipsis ibidem aderant, pro multorum hominum altercationes audiendas, et negociis causarum dirimendis, et justis vel rectis iudiciis finiendis. De libris quos legere solebam*, **M.G.H., Poetae Latini Aevi Carolini, I**, recensuit E. Dümmler, Berlin, 1881; l.176.

not at all about corruption, it is possible to reconstruct very little of the administrative details of the *missaticum*: in particular, it seems difficult to reconstruct the link between the theme of corruption and bad justice and the choice of the territory of the Settimania, which seems to be linked more to Theodulf's expertise in general, and which is used symbolically by the poem to propose certain strategies of representation that were probably part of the literary background of the bishop of Orléans: the analysis of the origin of Theodulf's literary sources does become, in this sense, increasingly relevant.

How "Visigothic" was Carolingian corruption?

Some of Theodulf's readings are known by a list of authors mentioned in the poem *De libris quos legere solebam et qualiter fabulae poetarum a philosophi mystice pertactentur*,³⁰ where all major authors can be found, both the classics and the Church Fathers, together with authors such as Venantius Fortunatus or Avitus of Vienne³¹, and, of course, Isidore of Seville, whose reception in Visigothic Spain has been recently object of an in-depth analysis³². If all these authors do intervene on the problem of simony, gifts and judicial corruption, we may suggest that some of least known Theodulf's readings of Visigothic background -maybe not so interesting to be cited in a poem- were used as sources in the *Contra iudices*: in this context, it is of some use to underline them, to reinforce the idea of a rhetoric use of the Southern Gaul's *missaticum* and to state that the question of bribery in the early Carolingian period do not arise from anywhere. There are two texts both of Visigothic origin or inspiration that consider the themes appearing in the *Contra iudices*.

The first one is a poetry collection by the so-called Pseudo-Eugene of Toledo.³³ The composition of these 25 poems, commonly known as Pseudo-Eugenian *Appendix*, whose manuscript tradition has been recently clarified³⁴, should be probably placed in eastern Spain, or, maybe, in "a sort of "Franco-Visigothic" atmosphere in Septimania and the Rhône Valley, from which this part of the *Appendix* could have emerged by combi-

³⁰ *Ivi* l. 209, p. 543-544

³¹ *Ivi*, ll. 13,14

³² WOOD, Jamie. A Family Affair: Leander, Isidore and the Legacy of Gregory the Great in Spain. In: FEAR, A.; WOOD, J. (ed.). **Isidore of Seville and His Reception in the Early Middle Ages: Transmitting and Transforming Knowledge**. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2016, p. 31-56.

³³ Critical edition and translation: MESSINA, Nicolo. **Speculum per un nobile visigoto: introduzione, edizione critica et traduzione; concordanza e lista di frequenze**. Santiago de Compostela: Monografías de la Universidad de Santiago de Compostela, 1984.

³⁴ DINARÈS CABRERIZO, Oriol. **Los carmina del pseudo-Eugenio de Toledo ¿un speculum visigodo?** Salamanca: Universidad Pontificia de Salamanca, 2018.

ning both traditions³⁵; as for its chronology, while less recent textual criticism agrees in placing it in the first half of the eighth century, in compliance with the need to situate this text as a mirror for a “Visigoth nobleman”³⁶, more recent research seems to propose convincing arguments for a later date, in the second half of the eighth century or even the beginning of the ninth³⁷. In any case, a chronology that establishes the connection with the themes addressed in *Contra Iudices* makes the comparison possible: many of the poems in the collection I-XXV, certainly the first to be compiled, deal precisely with the themes of the prevention of avarice and the necessity of just judgement: in these poems, the king's need not to be touched by avarice, but rather to prevent it in others by making his *ministros* happy with a series of gifts corresponding to the prestige of their offices³⁸; presbyters are admonished, who by accepting a small *munus* compromise their heavenly one, as *multa bona* can be spoiled by a small *sportula*.³⁹ Also invoked are the themes of heavenly treasure, the description of which is enriched by the metaphorical use of precious objects that make it up, such as *pallia*, bracelets, necklaces,⁴⁰ as well as that of the protection of *pupilli* and *viduae*.⁴¹ Regarding, instead, more specifically the themes of justice, the recipient of the poems is commanded to choose judges who respect legality and who, above all, cannot be deceived by either gold or silver⁴². In this setting, very similar in conceiving royalty and the exercise of judgment, poem VIII, dedicated precisely to judgment, while advocating the necessity of a balanced law with which to govern one's subjects, asserts the need to admonish judges, reminding them: “If you desire to win our favor, learn to tread the path of judgment with a straight step” (*Discite, si cupitis nostrum conquirere munus, ludicii callem recto percurrere gressu*).⁴³ In these lines, it is difficult not to see Theodulf's admonition to judges, present in the very first lines of his poem, or at least in the initial lines that have been transmitted by the

³⁵ *Ivi*, p. 18.

³⁶ MESSINA, Nicolo. **Speculum per un nobile visigoto: introduzione, edizione critica et traduzione ; concordanza e lista di frequenze**. Santiago de Compostela: Monografías de la Universidad de Santiago de Compostela, 1984.

³⁷ See *Conclusions* of DINARÈS CABRERIZO, Oriol., **Los carmina del pseudo-Eugenio de Toledo ¿un speculum visigodo?** Salamanca: Universidad Pontificia de Salamanca, 2018.

³⁸ MESSINA, Nicolo. **Speculum per un nobile visigoto: introduzione, edizione critica et traduzione; concordanza e lista di frequenze**, Monografías de la Universidad de Santiago de Compostela, 1984. XIV.

³⁹ *Ivi*, XXIII, p. 53.

⁴⁰ *Ivi*, XIIIb.

⁴¹ *Ivi*, XII.

⁴² *Ivi*, XXV.

⁴³ *Carm.* VII, lines 3-4.

manuscripts, *Iudicii callem censores prendite iusti*⁴⁴: it is possible, therefore, that the connection of the two texts is perhaps closer than representing an analogy of themes that is, nevertheless, very significant.

The pseudo-Eugenic *Appendix* is not, however, the only one in this space to discuss, even in detail, the issue of gift exchange and bribery. In the second half of the eighth century, the *Liber scintillarum*, composed before 750 by the monk Defensor of Ligugé,⁴⁵ was complete and already circulating in Carolingian Europe. Even of this text, a compilation of over 2,500 short citation from the Scriptures and the Father of the Church,⁴⁶ about whose author biographical information is lacking of many information, the reference to an Isidorian matrix is sure, while the connection with Visigothic culture still remains to be further clarified.⁴⁷ This collection, having for recipient a mainly monastic audience, knew an immediate success after its composition,⁴⁸ and from Ligugé, near Poitiers, spread through Francia and beyond.⁴⁹

The connection with the theme of bribery, is, however, evident: the author, very interestingly not only provides many sections around the theme of *avaritia* and gifts, but seems to collect many citations about these themes, around the issue of not accepting gifts, but also around how the receipt of gifts can take place and what the consequences and risks of this are.

Section XXXXVIII, devoted precisely to '*de muneribus*', for example, after reiterating the prohibition (1.) and reiterating the subjects most at risk regarding the corruption of *munera* ("*The wicker takes bribes under his mantel, to compromise the reason of the judge*")⁵⁰ in fact takes care to recall that everything received must have a written record: "*Take note of everything you receive*".⁵¹ Offerings, on the contrary, must be made without ulter-

⁴⁴ *Versus contra Iudices*, M.G.H., *Poetae Latini Aevi Carolini*, I, recensuit E. Dümmler, Berlin, 1881; ll. 1-4.

⁴⁵ ROCHAIS, Henri-Maria. *Livre d'Étincelles / Defensor de Ligugé. 1: (Ch. 1 - 32)*, Sources Chrétiennes Paris, 1961, LXXVII; SÉRIE DES TEXTES MONASTIQUES D'OCCIDENT / 7.

⁴⁶ HEN, Yitzhak. Defensor of Ligugé's *Liber Scintillarum* and the Migration of Knowledge, In: ESDERS, S.; FOX, Y.; HEN, Y.; SARTI, L. (Ed.). *East and West in the Early Middle Ages*. 1st ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2019, p. 218-29.

⁴⁷ *Ivi*, page 225: "Whether the texts used by Defensor had reached the West in their original language and only then were translated into Latin (as in the case of Gregory's *Seven Sleepers of Ephesos*), or whether they had reached Gaul through the mediation of Italy, Spain or the British Isles, is impossible to gauge."

⁴⁸ *Ivi*, p.219

⁴⁹ *Ivi*, p.220

⁵⁰ ROCHAIS, Henri-Maria. *Livre d'Étincelles / Defensor de Ligugé. 1: (Ch. 1 - 32)*, Sources Chrétiennes Paris, 1961, LXXVII; SÉRIE DES TEXTES MONASTIQUES D'OCCIDENT / 7, XXXXVIII, 2. *Munera de sinu impius accipit, ut perentat sanitas iudici*.

⁵¹ *Ivi*, XXXXVIII, 5: *Datum vero accepto omne describe*.

or motives: (“Do not hold it against someone for something you give to them”),⁵² and above all, they must be done outside the context of competition or conflict: “Consider everything you give. If there are too many hands around it, then stop”).⁵³ Furthermore, it is explained how the start of a possible conflict can have its origin precisely in the refusal of an offer: “If we refuse someone’s donation, we are too controversial: how much more should we save from the things we have received from God?”.

At the same time, we can see the metaphor of just justice revolving in the *Liber* around the same images: very similarly to *Appendix, XIIIb*, we see the respect of *iustitia* presented as a beautiful *pallium* to wear: “If you follow justice, you will acquire it, and you will wear your honor like a robe”,⁵⁴ as well as taking bribes is presented, in the Isidorean way, as the crime of giving justice, which is supposed to be delivered for free, in exchange for a bribe.⁵⁵ Other themes, presented in the *Contra iudices*: seem, then, to be present and described in a very similar way in the *Liber scintillarum*: hostility towards oaths, moderation in the choice of food and consumption of wine, the positive effects of good judges on the social gathering: a difference between lawful and unlawful offerings as it seems to appear in the poem of the bishop of Orléans.

Conclusion

These two texts, very different for the context of their production and for the possible recipients, seem to present a very similar framework to outline corruption as it is done by the *Contra iudices*. The level of engagement between the poem and the texts produced not very far from the region where the two bishops made their *missaticum* can lead us to three preliminary conclusions.

The first one seems to be that it is far much more fruitful to question the texts produced in the area of the *missaticum* -close to the bishop's region of origin- on the subject of corruption, rather than the *missaticum* itself and its reasons, which Theodulf does not seem to want to disclose and which the contextual information does not help to reconstruct. A superficial analysis of these connections, therefore, seems to indicate in Septi-

⁵² *Ivi*, XXXXVIII, 6: *Cum dederist, ne improperes.*

⁵³ *Ivi*, XXXXVIII, 7, *Qualcumque tradis, numera et appende. Ubi manus multae est, claude.*

⁵⁴ *Ivi*, XIV, 29 : *Si sequaris iustitiam, apprehendes illam, et indues, quasi ponderem, honorem .*

⁵⁵ See *Versus contra Iudices*, M.G.H., *Poetae Latini Aevi Carolini, I*, recensuit E. Dümmler, Berlin, 1881: 138-142 : *Heu scelus est ullis pro rebus linquere verum/ Vendere seu gratis quod dare quemque decet./ Nolo dolo rerum vel acerba fraude carere./ Et si pro iusto munera iure feras.*

mania not a space “more corrupt” than others, but a space where these themes are discussed, even with more detail on the origins and how the issue of the *munera* manifests itself than will be done by many of the Carolingian intellectuals, and in a more unsettled way to provide information around *munera* and their practice.

Secondly, the absence of specific references to a particular problem in Septimania and, at the same time, the comparison established by Theodulf between his poem and the earlier tradition, may give an idea of the reason for the emphasis Theodulf grants to the journey to the southern regions of Gaul, even in a limited section of the text: not only, therefore, a region that Theodulf was familiar with in concrete terms, but also a way of symbolically introducing the confrontation with this type of approach to the question of corruption in a place where the Isidorian tradition and the success of the Gregorian texts had made it a first-rate theme⁵⁶.

Finally, the tradition initiated by Theodulf appears to suggest a more autonomous development, in many respects, of the theme of *munera* within the Carolingian court: an approach that, perhaps also owing to the use of texts less known within the Frankish context, allows for a different placement of the *missaticum* in Settimania than mere adherence to the sovereign's demands.

Bibliography

ARCARI, Paola Maria. **Idee e Sentimenti Politici Dell'alto Medioevo**. Università Degli Studi Di Cagliari. Milano: Pubblicazioni Della Facoltà Di Giurisprudenza, 1968.

CHANDLER, Cullen J. Heresy and Empire: The Role of the Adoptionist Controversy in Charlemagne's Conquest of the Spanish March. **The International History Review**, 24.3 (2002), p. 505-27.

DAVIS, Jennifer R., Inventing the Missi. Delegating Power in the Late Eighth and Early Ninth Centuries. In: **The Abbasid and Carolingian Empires. Comparative Studies**, Leiden: Brill, 2017, p. 13-51.

DEPREUX, Philippe. **Prosopographie de l'entourage de Louis Le Pieux (781-840)**, Instrumenta Sigmaringen, Monumenta Germaniae Historica, 1997.

DINARÈS CABRERIZO, Oriol. **Los carmina del pseudo-Eugenio de Toledo ¿un speculum visigodo?** Salamanca: Universidad Pontificia de Salamanca, 2018.

⁵⁶ On the migration of Gregorian texts to Visigothic Spain, see MADDOZ, José. Tajón de Zaragoza y su viaje a Roma. In: **Mélanges Joseph de Ghellinck, S.J.**, 2 vols, Gembloux, 1951, i, p. 345-60.

FONTAINE, Jacques. La Figure d'Isidore de Séville à l'époque Carolingienne. In: **L'Europe Héritière de l'Espagne Wisigothique**. Madrid : Casa de Velázquez, 1992, p. 195-211.

GODMAN, Peter. **Poets and Emperors: Frankish Politics and Carolingian Poetry**. Oxford, 1987.

GRIGG, Julianna. The Just King and *De Duodecim Abusiuis Saeculi*. **Parergon**, 27, 2010, p. 2752.

HANNIG, Jürgen. Pauperiores Vassi de Infra Palatio? Zur Entstehung Der Karolingischen Königsbotenorganisation. **Mitteilungen Des Instituts Für Österreichische Geschichtsforschung**, 91, 1983, p. 309-74.

HEN, Yitzhak. Defensor of Ligugé's *Liber Scintillarum* and the Migration of Knowledge. In: ESDERS, S.; FOX, Y.; HEN, Y.; SARTI, L. (Ed.). **East and West in the Early Middle Ages**. Cambridge: Cambridge University Press, 2019, p. 218-229.

MADOZ, José. Tajón de Zaragoza y su viaje a Roma. In: **Mélanges Joseph de Ghellinck, S.J.**, 2 vols , Gembloux, 1951, p. 345-60.

MEENS, Rob. Politics, Mirrors of Princes and the Bible: Sins, Kings and the Well-being of the Realm, **Early Medieval Europe**, 7.3 (1998), p. 345–57.

MESSINA, Nicolo. **Speculum per un nobile visigoto**: introduzione, edizione critica et traduzione ; concordanza e lista di frequenze. Santiago de Compostela: Monografías de la Universidad de Santiago de Compostela, 1984.

NELSON, Janet Loughland. *Munera, Les Élités et La Richesse Au Haut Moyen Âge*. Turnhout: Brepols 2010, p. 383–401.

NEUHAUSER, Richard Gordan. **The Early History of Greed: The Sin of Avarice in Early Medieval Thought and Literature**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

ODEGAARD, Charles. Carolingian Oaths of Fidelity, **Speculum**, 16.3 (1941), p. 284–96

ORLANDIS ROVIRA, José. Gregorio Magno y La España Visigodo-Bizantina, **Estudios Claudio Sánchez Albornoz**, 1983, I, p. 329–48.

ROCHAS, Henri-Maria. **Livre d'Étincelles / Defensor de Ligugé. 1: (Ch. 1 - 32)**. Paris: Sources Chrétiennes, 1961.

———, **Livre d'Étincelles / Defensor de Ligugé. 2: (Ch. 33 - 81)**. Paris: Sources Chrétiennes, 1962.

———, **Defensoris Locogiacensis Monachi Liber Scintillarum**, Corpus Christianorum. Series Latina . Turnhout: Brepols, 1957.

ROUCHE, Michel. Miroirs Des Princes Ou Miroir Du Clergé? In: **Committenti e Produzione Artistico-Letteraria Nell'alto Medioevo Occidentale**. Spoleto: CISAM, 1992, p. 341–64.

ROUQUETTE, Enimie. “Ius” et “Iustitia”: Fondements et Pratiques de La Justice Dans Les Poèmes de Théodulf d’Orléans. In: **L’amour de La Justice. De La Septante à Thomas d’Aquin**, 2017, p. 261–76.

———, **Theodulfica Musa, Étude, Édition Critique et Traduction Des Poèmes de Théodulf d’Orléans**. Paris: Université de Paris 3, 2018.

SCHNEIDER, Laurent. **Septimanie. Languedoc et Roussillon. De l’antiquité Au Moyen Âge**. Gand: Éditions Snoeck, 2023

SHAFFER, Jenny H. Psalmody and the Architecture of Carolingian Septimania. **Gesta**, 44.1, 2005, p. 1–11.

SOVEREIGN GETTY, Sarah. **Anglo-Saxon Liber Scintillarum: An Edition / Defensor Locogiacensis Monachus**. Philadelphia, 1969.

THEODULF OF ORLÉANS, The Verse. Translation by Theodore Murdock Andersson, Åslaug Ommundsen, and Leslie S. B. MacCoull *Medieval and Renaissance Texts and Studies*, volume 450 Tempe, Arizona: ACMRS, Arizona Center for Medieval and Renaissance Studies, 2014.

TIGNOLET, Claire. Le Modèle Épiscopal Carolingien Au Tournant Du IXe Siècle. In: **Apprendre, Produire, Se Conduire**. Paris : Éditions de la Sorbonne, 2015, p. 99–110.

———, **Théodulf d’Orléans (Vers 760-821): Histoire et Mémoire d’un Évêque Carolingien**. Collection Haut Moyen Âge. Turnhout: Brepols, 2023.

WERNER, Karl Ferdinand. Missus-Marchio-Comes. Entre l’administration Centrale et l’administration Locale de l’Empire Carolingien’. In: **Werner, Vom Frankenreich Zur Entfaltung Deutschlands Und Frankreichs**, 1984, p. 108–56.

WOOD, Jamie. A Family Affair: Leander, Isidore and the Legacy of Gregory the Great in Spain. In: FEAR, Andy; WOOD, Jamie (Ed.). **Isidore of Seville and His Reception in the Early Middle Ages: Transmitting and Transforming Knowledge**. Amsterdam: Amsterdam University Press, 2016, p. 31–56.

WOOD, Jamie; MARTÍNEZ JIMÉNEZ, Javier. New Directions in the Study of Visigothic Spain. **History Compass**, 14, 2016, p. 29–38.

A CORRUPÇÃO À ÉPOCA CAROLÍNGIA

o caso dos capitulários reais (768-840)

Thiago Juarez Ribeiro da Silva

Professor Adjunto Departamento de História da Universidade Federal de Goiás (UFG)

De Corruptione

thiago.juarez@gmail.com

Resumo

Esta comunicação segue na esteira do trabalho desenvolvido por mim sobre o tema até então, a saber, a investigação da corrupção no período carolíngio a partir de sua análise semântica. Ao estudarmos o poema *Contra os Juizes* de Teodulfo de Orleães, escrito no final dos anos 790 E.C., percebemos que a linguagem da “corrupção” estava majoritariamente ligada ao recebimento de presentes (e, por consequência, à possibilidade da venalidade de sentenças). Este fenômeno também foi observado na documentação normativa do período, especialmente nos cânones oriundos das reuniões episcopais, que condenavam, entre outras coisas, o recebimento de presentes em troca da obtenção de cargos eclesiásticos. Nesta comunicação, ainda que mantenha sob os olhos a documentação normativa (no caso, os capitulários expedidos pelos príncipes carolíngios entre 768 e 884), meu foco é tentar compreender a amplitude do campo semântico da corrupção. Afinal, diferentemente do poema mencionado anteriormente, o termo “*corruptionis*” aparece nos capitulários. De que maneira essa particularidade pode contribuir para o entendimento da corrupção no período medieval?

Palavras-chave: Carolíngios; Capitulários; *Corruptionis*

Abstract

This paper follows on from the work I have done on the subject so far, namely investigating corruption in the Carolingian period from a semantic point of view. Studying the poem *Against the Judges* by Theodulphus of Orléans, written at the end of the 790s C.E., I realized that the language of “corruption” was mostly linked to the receipt of gifts (and, consequently, to the possibility of the venality of sentences). This phenomenon was also observed in the normative documentation of the period, especially in the canons originating from episcopal assemblies, which condemned, among other things, the receiving of gifts in exchange for obtaining ecclesiastical positions. In this communication, although I keep an eye on the normative documentation (in this case, the capitularies issued by the Carolingian princes between 768 and 884), my focus is on trying to understand the breadth of the semantic field of corruption. After all, unlike the aforementioned poem, the term “*corruptionis*” appears in the capitularies. How can this particularity contribute to an understanding of corruption in the medieval period?

Keywords: Carolingians; Capitularies; *Corruptionis*

Esta apresentação dá continuidade à investigação da corrupção no período carolíngio. Num primeiro momento, estudei o poema *Contra os Juízes* de Teodulfo de Orleães (m. 821 E.C.), composto no final do século VIII, verificando como a denúncia de práticas consideradas corruptas dentro dos parâmetros modernos de compreensão do tema¹, em que se destaca a venalidade de sentenças especialmente associada ao recebimento de presentes (referenciados como *munera* no documento), não prescindiu do uso de termos etimologicamente ligados à palavra “corrupção”, como *corruptionis*.²

A constatação acima me fez questionar se a ausência de um termo em língua latina que possa traduzir a palavra corrupção em língua portuguesa contemporânea seria uma característica do período, levando-me a estudar outros *corpora* documentais do universo carolíngio.

Um destes conjuntos documentais foram os capitulários, medidas normativas promulgadas por príncipes francos entre os séculos VI e IX. Diferentemente dos versos de Teodulfo, os capitulários contêm a palavra *corruptio,-nis*. Entender as possíveis razões e os processos envolvidos para que isto tenha ocorrido são os objetivos do presente trabalho. Para tanto, farei uma breve apresentação do conjunto documental dos capitulários. Depois, discutirei a corrupção nos capitulários do ponto de vista lexical e, por fim, apresentarei dois estudos de caso: um sobre o Capitulário Eclesiástico de 818/819 e outro sobre o Capitulário de Vernon de 884.

Antes de analisarmos os documentos em si, convém precisar melhor do que se trata este conjunto documental. De maneira bastante breve, os capitulários são ordenamentos de caráter legislativo ou administrativo geralmente divididos em cláusulas ou capítulos (os *capitula*). Eles foram editados em conjunto desde o século XVII, por obra de Étienne Baluze (m. 1718), mas ganharam maior atenção na coleção documental *Monumenta Germaniae Historica* (MGH), onde receberam uma subseção específica, chamada de *Capitularia regum Francorum*, editada por Alfred Boretius e Victor Krause, no século XIX.

Os MGH abrigam 307 capitulários, sendo 296 deles (ou seja, 96%) datados após 751 E.C. Em outras palavras, a quase totalidade dos capitulários foi produzida após a ascensão dos carolíngios ao trono dos francos por ação de Pepino I, dito o Breve (m. 768).

¹ Ver, por exemplo, os estudos reunidos em MUNGIU-PIPPIDI, A.; HEYWOOD, P. (eds.). **A research agenda for studies of corruption**. Cheltenham/Massachusetts: Edward Elgar Publishing, 2020.

² RIBEIRO DA SILVA, T. J. **A corrupção nos tribunais carolíngios a partir do *Contra Iudices* de Teodulfo de Orleães (Gália, final do século VIII): um problema estritamente moral?** (no prelo).

Esta particularidade não se deve somente à prolífica atuação dos carolíngios no que diz respeito à produção escrita durante seu reinado – o que levou alguns historiadores a enxergarem no período a existência de uma “renascença carolíngia”, algo altamente discutível³ – mas também a alguns fatores como a inexistência de manuscritos originais sobreviventes. Ou seja, só conhecemos os capitulários por cópias feitas posteriormente às datas em que teriam sido promulgados – é o caso, por exemplo, do Capitulário Especial para os Enviados Reais de 802, hoje resguardado na *Bibliothèque Nationale de France* (Paris, BnF, lat. 4995), cujo manuscrito mais antigo é datado do início do século X.

Ainda há diversas questões envolvendo os capitulários, quer seja sobre sua forma, seu conteúdo, seus processos constitutivos, sua transmissão ou seu público, mas que não convém explicitá-los aqui, uma vez que já foram abordados em outra publicação⁴. De toda forma é importante sublinhar qual era a função, em essência, dos capitulários: veicular por escrito a visão do príncipe franco sobre o exercício de seu papel como governante. É com esta premissa em mente que devemos analisar os capitulários e seus conteúdos.

A corrupção nos capitulários

Segundo a *eMGH*, um motor de buscas de termos nos MGH mantido pela editora Brepols⁵, a coleção *Capitularia* apresenta 12 menções ao termo “*corrupt*”. Escolhi fazer a busca por este termo por se tratar da raiz etimológica em língua latina do termo “corrupção” (*corruptio, -nis*) em português moderno, atentando-me a todas possíveis formas de declinação. Tenho consciência de que isso traz diversas nuances – a mais destacada delas: as palavras mudam de sentido ao longo do tempo, como frisado desde os estudos de Ferdinand de Saussure ou, pensando especificamente na questão histórica, o *begriffsgeschichte* de Reinhart Koselleck⁶. De toda forma, acredito que a percepção desta

³ Da introdução do conceito por H. Liebeschütz (LIEBESCHÜTZ, H. Wesen und Grenzen des karolingischen Rationalismus, *Archiv für Kulturgeschichte*, n. 33, 1950, p. 17-44) e G. W. Trompf (TROMPF, G. W., The Concept of the Carolingian Renaissance, *Journal of the History of Ideas*, v. 34, n. 1, 1973, pp. 3-26), passando pela discussão de Jean Hubert (HUBERT, J. Les prémisses de la Renaissance carolingienne au temps de Pépin III, *Francia Forschungen zur westeuropäischen Geschichte*, n. 2, 1974-1975, p. 49-60) até sua revisão por Janet Nelson (NELSON, J. On the limits of the Carolingian Renaissance, *Studies in Church History*, n. 14, 1977, pp. 51-69).

⁴ RIBEIRO DA SILVA, T. J. Os capitulares reais, séculos VI a IX: produção, codificação, transmissão e recepção. *Revista Signum*, v. 21, n. 1, 2020, p. 45-63.

⁵ Aqui gostaria de deixar registrado meu agradecimento a José Francisco Sanches pelo auxílio na realização das buscas e compartilhamento dos dados, sem os quais esta pesquisa seria inviável.

⁶ KOSELLECK, R. *Begriffsgeschichten*. Studien zur Semantik und Pragmatik der politischen und sozialen Sprache. Berlin: Suhrkamp, 2006.

mudança é também uma contribuição para o estudo da corrupção no período medieval.

Estas 12 ocorrências se distribuem da seguinte forma:

- 4 em atas conciliares compiladas em conjunto com os capitulários (Sínodo de Thionville de 844, Concílio de Mainz de 847, Sínodo de Pávia de 850, Concílio de Aachen 860);
- 1 numa coleção de capitulários contemporâneos (Coleção de Ansegiso);
- 1 numa carta de Agobardo de Lyon cuja transmissão se dá junto a um ato de penitência de Luís I em 833;
- 1 numa obra de Valafrido Estrabão de 840/841 (*Libellus de exordiis et incrementis quarundam in observationibus ecclesiasticis rerum*);
- 3 em capitulários propriamente ditos (1 no Capitulário Eclesiástico de 818/819 de Luís I e 2 no Capitulário de Vernon de 884 de Carlomano II).

Como se pode ver, das 12 ocorrências de termos “*corrupt*”, apenas 3 ocorreram efetivamente nos capitulários: o Capitulário Eclesiástico de 818/819 e o Capitulário de Vernon de 884. As outras ocorreram em textos que foram transmitidos ou editados junto desse grupo documental, mas que não são necessariamente capitulários – com exceção da coleção de Ansegiso, feita por volta de 827 pelo abade de Luxeuil e Fontenelle, que traz capitulários embora em forma recenseada (inclusive, a menção à corrupção na coleção de Ansegiso advém do próprio Capitulário Eclesiástico de 818/819, recuperado na obra). Assim, gostaria de concentrar minha atenção nestes dois capitulários a fim de entender como o termo corrupção é tratado neles.

O Capitulário Eclesiástico de 818/819

O Capitulário de 818/819 foi o sexto expedido por Luís I, dito o Piedoso (m. 840), sucessor de Carlos I, dito o Magno (m. 814) como imperador carolíngio.

O contexto de promulgação do Capitulário Eclesiástico de 818/819 é complexo. De um ordenamento acertado sobre a sucessão do trono, costurado ainda durante o reinado de Carlos I, as regras foram redesenhadas por Luís I, que favoreceu seus descendentes, no capitulário *Ordinatio Imperii* de 817. Tal movimento suscitou contendas interfamiliares: seu sobrinho, Bernardo de Itália (m. 818), revoltou-se por se ver alijado da herança de seu pai, Pepino da Itália (m. 810). Após suprimir a rebelião, Luís I condenou

Bernardo à cegueira, uma punição tradicional pelo crime de traição⁷, mas o procedimento o levou à morte, causando comoção na corte.

Concomitantemente, Luís I, com auxílio de personagens como Bento de Aniane (m. 821), promoveu reformas na Igreja cristã carolíngia entre 817 e 819. Entre as medidas sobre este assunto destacam-se o Capitulário Monástico de 817, que determinou a adoção da regra de Bento de Núrsia (m. 547) por todos monastérios situados no império, e o Capitulário Eclesiástico de 818/819, que, entre outras medidas, procurou regulamentar a hierarquia eclesiástica, especialmente a ordenação sacerdotal.

E é na esteira deste tema que se encontra a menção à corrupção neste capitulário. No capítulo 6, lê-se:

Sobre a verdadeira ordenação dos escravos, que em todo lugar são promovidos indiscriminadamente ao grau eclesiástico. Todos acordaram que se deve concordar com os sagrados cânones; e foi instituído que nenhum dos bispos doravante presuma promovê-los [os escravos] às sagradas ordens, exceto se antes conseguirem a liberdade de seus próprios senhores. E se algum escravo que fugiu de seu senhor, ou se escondeu ou invocou testemunhos pagos com presentes, ou **corruptos** (*corruptis*) ou de qualquer forma por meio de estratégias ou fraude, chegar ao grau eclesiástico, fica decretado que ele seja deposto e o senhor dele o receba.⁸

O capítulo 6 do Capitulário Eclesiástico de 818/819 trata da proibição da ordenação de escravos como membros da hierarquia eclesiástica. Embora muitas vezes passe despercebida, mormente por todo debate que envolve a transformação do ambiente rural no período carolíngio e consequente exploração do campesinato pelo regime de servidão, compondo o que seria uma espécie de prenúncio do feudalismo⁹, a escravidão estava presente no Ocidente no século IX e tinha papel relevante naquelas sociedades¹⁰.

No texto, há uma clara determinação pelo requerimento de liberdade antes da ordenação. Isto em respeito à tradição e costumes eclesiásticos. Mas não se deve fiar tal medida somente à observância dos “sagrados cânones”. O estatuto jurídico-social do livre

⁷ LASCARATOS, J.; MARKETOS, S. The penalty of blinding during Byzantine times. *Documenta Ophthalmologica*, 81, 1992, p. 133-144.

⁸ “6. De servorum vero ordinatione, qui passim ad gradus ecclesiasticos indiscrete promovebantur, placuit omnibus cum sacris canonibus concordari debere; et statutum est, ut nullus episcoporum deinceps eos ad sacros ordines promovere praesumat, nisi prius a dominis propriis libertatem consecuti fuerint. Et si quilibet servus dominum suum fugiens, aut latitans aut adhibitis testibus munere conductis vel corruptis aut qualibet calliditate vel fraude, ad gradus ecclesiasticos pervenerit, decretum est ut deponatur, et dominus eius eum recipiat. [...]”. Capitulare Ecclesiasticum (818/819), c. 6. *MGH, Leges, Capit. 1, Capitularia Hludowici Pii*, no. 138. Hanover: Han, 1883, p. 278. Grifo meu.

⁹ DEVROEY, J.-P. *Economie rurale et société dans l’Europe franque (VIe-IXe siècles)*. Paris: Belin, 2003.

¹⁰ Sobre o tema, ver: RIO, A. *Slavery After Rome, 500-1100*. Oxford: Oxford University Press, 2017.

versus o não-livre é essencial na sociedade carolíngia, sendo um dos marcadores de distinção social mais relevantes deste universo¹¹.

A corrupção, segundo o capítulo 6 do Capitulário Eclesiástico de 818/819, ocorre na tentativa de fraudar a comprovação de liberdade, requisito para a ordenação eclesiástica. A corrupção (*corruptio*) está associada, neste documento, aos estratagemas ou aos ardis e à fraude para burlar a comprovação de um estatuto social. Ou seja, correndo o risco de redundância, é corrupto aquele que corrompe o funcionamento adequado da ordem social como entendida pelas autoridades laica e eclesiástica carolíngias.

O Capitulário de Vernon de 884

O Capitulário de 884, decidido no palácio real situado em Vernon (atual França), foi o terceiro capitulário expedido por Carlomano II (m. 884). Este era o filho mais novo de Luís II, dito o Gago (m. 879), e irmão de Luís III (m. 882). Ambos assumiram o trono da *Francia* ocidental em 879, partilhando o governo, até a morte de Luís III em 882.

Seu reinado foi marcado pelo enfrentamento de incursões escandinavas/*vikings* (em 779, 881 e 883), além de uma revolta liderada por Bosão (m. 887), que tinha ligações familiares com a corte carolíngia e que se proclamou rei da Provença entre 879 e 881. É a partir deste contexto que se deve entender a discussão sobre a corrupção no documento.

O Capitulário de Vernon de 884, último capitulário conhecido de um príncipe carolíngio, conta com duas ocorrências de termos vinculados à palavra *corruptionis*. A primeira delas ocorre já na abertura do documento:

No palácio de Vernon, ano 884 da encarnação do Senhor, ano quinto do nosso reinado, segunda indicção, mês de Março, concordamos e uma parte dos nossos fiéis conosco, que aqueles estatutos dos cânones sagrados e também aqueles capitulários dos nossos antecessores devem ser renovados; porque nós suportamos com grande pesar e aflição que, devido aos obstáculos dos pecados e às malícias que, de maneira excessiva, proliferam entre as perversidades dos homens, as coisas mais dignas se depreciam e são quase anuladas, especialmente aquelas que foram promulgadas pelos santos pais contra o mal do roubo e da pilhagem, e foram confirmadas pela autoridade real dos reis mais cristãos. Pois esse veneno se espalhou e se dispersou tão ampla e extensamente por toda parte, que todos os que foram contaminados e corrompidos (*corrupti*) de corpo e alma, não considerando isso como o mais depravado e mortal dos males, nem refletindo sobre o que Paulo diz, de fato o Deus onipotente por meio dele: 'Os saqueadores não herdarão o reino de Deus',

¹¹ DEVROEY, J.-P. **Puissants et misérables**. Système social et monde paysan dans l'Europe des francs (VIe-IXe siècles). Bruxelas: Académie Royale de Belgique, 2006.

nem o que o apóstolo em outro lugar afirma, pois, se nos consumirmos e devorarmos a nós mesmos, isto é, nos pilharmos, rapidamente desapareceremos.¹²

Vê-se que neste preâmbulo já estão elencados os motivos que fizeram o rei e sua corte decidirem pela promulgação do capitulário: a constatação de que as medidas expedidas anteriormente devem ser renovadas, especialmente aquelas proibindo o roubo e a pilhagem. Carlomano II provavelmente faz referência a um próprio capitulário de sua autoria, datado de 883, que também condenava o roubo¹³. A diferença entre o capitulário de 883 e o de 884 está justamente na dimensão que estes atos, roubo e pilhagem, tomariam na compreensão das relações do mundo carolíngio: ambos seriam derivados da corrupção do corpo e da alma do indivíduo, fazendo com que o mesmo desconsiderasse seu estatuto como os “mais depravados e mortais dos males”.

Este tom foi mantido na segunda ocorrência que remete ao vocabulário da corrupção no capitulário. Trata-se do capítulo 2, onde se lê:

Decretamos, portanto, que todos aqueles que residem em nosso palácio e que o acessam de todos os lados vivam em paz. Se alguém, **corrompendo** a paz (*corrupta pace*), cometer roubo, seja trazido à nossa presença no palácio pela nossa autoridade real e pela ordem de nossos enviados reais, a fim de ser ouvido, para que, de acordo com o que está contido nos capítulos de nossos predecessores, seja legalmente multado por julgamento após a realização de uma tripla composição pelo *ban* do senhor.¹⁴

Ao ser registrada como uma das primeiras decisões do capitulário, Carlomano II demonstra a importância que o assunto tinha em sua visão de governo. Antes de tudo, trata-se de uma medida em favor da manutenção da paz, princípio de governança caro-

¹² “Cum ad palatium Vernis anno dominicae incarnationis DCCCLXXXIV, anno autem regni nostri quinto, indictione secunda, mense Martio convenissemus et pars fidelium nostrorum nobiscum, placuit, ut quaedam statuta sacrorum canonum necnon quaedam capitula antecessorum nostrorum renovarentur; quia graviter et moleste ferimus, quod peccatis impediens et malitiis perversorum hominum exuberantibus ultra modum vilescunt atque pene adnullata existunt, praecipue illa, quae contra malum rapinae et depraedationis a sanctis patribus sunt promulgata et a christianissimis regibus auctoritate regia confirmata. Siquidem ita passim longe lateque hoc venenum diffusum et dispersum est, ut quasi libere iam male abutantur omnes infecti et corrupti corpore et anima hoc tam sceleratissimo atque mortifero morbo non recogitantes hoc, quod Paulus dicit, immo Deus omnipotens per ipsum: Rapaces regnum Dei non possidebunt’, neque illud, quod alibi apostolus ait, quia, si nosmetipsos comedimus et consumimus, id est depraedamur, cito deficiemus.” Karlomanni Capitulare Vernense. 884 Mart. MGH, Leges, Capitularia regum Franciae occidentalis. Capit. 2, no. 287. Hanover: Han, 1887, p. 371. Grifo meu.

¹³ MGH Capit., 2, no. 286, pp. 370-371.

¹⁴ “2. Decernimus igitur, ut omnes in palatio nostro commanentes et illud undique adeuntes pacifice vivant. Quodsi aliquis corrupta pace rapinam exercuerit, per nostram regiam auctoritatem et missi nostri iussionem ad palatinam adducatur audientiam, ut, secundum quod in capitulis antecessorum continetur, legali multetur iudicio tripla compositione peracta cum dominico banno”. Karlomanni Capitulare Vernense. 884 Mart. MGH, Leges, Capitularia regum Franciae occidentalis. Capit. 2, no. 287. Hanover: Han, 1887, p. 371. Grifo meu.

lúgio estabelecido desde (ao menos) os tempos de Carlos Magno¹⁵. E o roubo seria uma forma de *corromper* a paz. A corrupção, assim, está associada a um estado de deterioração de um elemento imprescindível para a manutenção da ordem social do reino de Carlomano II. Parece-me claro que o rei tinha em mente os problemas enfrentados por ele como governante, quer fossem os saques e pilhagens escandinavos / *vikings* ou a sublevação, e tentativa de usurpação do trono, por Bosão da Provença. Corrobora esta interpretação o fato do capítulo 2 terminar com a previsão de julgamento e punição para aqueles que cometessem o roubo.

Conclusões

Foram apresentados dois exemplos das ocorrências de termos ligados etimologicamente à palavra corrupção em português moderno nos capitulários carolíngios. No entanto, a documentação apresenta diferenças na interpretação destas ocorrências.

No Capitulário Eclesiástico de 818/819 a corrupção estaria associada à enganação e à fraude, isto é, meios para burlar as disposições canônicas e reais contra a ordenação eclesiástica de escravizados.

Já no Capitulário de Vernon de 884 a corrupção ligar-se-ia à prática de roubo e da pilhagem, afetando a paz do reino.

Em comum, as duas acepções da corrupção a partir dos termos ligados à palavra *corruptionis* deixa perceber que a corrupção é algo que perturba o correto ordenamento do mundo conforme idealizado pelas autoridades carolíngias, exemplificadas aqui pela hierarquia eclesiástica e pela paz no reino.

Ora, este entendimento sobre a corrupção é bastante interessante na medida em que abre margem para a reflexão sobre: i) o campo semântico da corrupção; ii) as práticas consideradas corruptas; iii) a possibilidade de se observar o fenômeno da corrupção em instâncias nas quais o termo *corruptionis* não aparece.

É o caso do Capitulário da Aquitânia, e aqui justifico o recorte cronológico de análise recuar até 768:

¹⁵ Ver: LAUWERS, M. Le glaive et la parole. Charlemagne, Alcuin et le modèle du *rex praedicator*: notes d'ecclésiologie carolingienne. *Annales de Bretagne et de Pays de l'Ouest*, v. 111, n. 3, 2004, p. 221-244; CLOSE, F. *Uniformise la foi pour unifier l'Empire*. Contribution à l'histoire de la pensée politico-théologique de Charlemagne. Bruxelles: Académie Royale de Belgique, 2011.

C. 7. O homem que se apropriar (*abstraxerit*) da propriedade de seu próximo enquanto ele estiver conosco, ou que a tomar pela força (*exfortiaverit*), terá uma composição triplicada, de acordo com sua lei.¹⁶

Neste capitulário, Pepino I, primeiro rei da dinastia carolíngia, determina que o sujeito que se apropriar ou tomar pela força a propriedade de um vassalo enquanto este estiver em serviço real terá sua pena de composição, isto é, punição em espécie determinada pelo julgamento triplicada. Ora, é possível ver aí que a apropriação ou a coação pela força, motivada pela ausência da vítima por conta de seu estatuto como servidora do reino, seria um ato de corrupção? Se se partir da constatação acerca da perturbação da ordem do reino, é possível dizer que sim. Conclusão que tem potencial de alargar enormemente o campo de reflexão sobre o tema da corrupção no período medieval.

Referências

Fontes documentais

Capitulare Ecclesiasticum (818/819), c. 6. **MGH**, Leges, Capit. 1, Capitularia Hludowici Pii, no. 138. Hanover: Han, 1883.

Karlomanni Capitulare Vernense. 884 Mart. **MGH**, Leges, Capitularia regum Franciae occidentalis. Capit. 2, no. 287. Hanover: Han, 1887.

Pippini Capitularium Aquitanicum. 768. **MGH**, Leges, Capit. 1, no. 18. Hanover: Han, 1883.

Bibliografia

CLOSE, F. **Uniformise la foi pour unifier l'Empire**. Contribution à l'histoire de la pensée politico-théologique de Charlemagne. Bruxelas: Académie Royale de Belgique, 2011.

DEVROEY, J.-P. **Economie rurale et société dans l'Europe franque (VIe-IXe siècles)**. Paris: Belin, 2003.

DEVROEY, J.-P. **Puissants et misérables**. Système social et monde paysan dans l'Europe des francs (VIe-IXe siècles). Bruxelas: Académie Royale de Belgique, 2006.

HUBERT, J. Les prémisses de la Renaissance carolingienne au temps de Pépin III, **Frankia Forschungen zur westeuropäischen Geschichte**, n. 2, 1974-1975, p. 49-60.

¹⁶ "7. Quicumque home super suum pare, dum ad nos fuerit, aliquid abstraxerit aut exfortiaverit, secundum suam legem tripliter componat." Pippini Capitularium Aquitanicum. 768. **MGH** Leges, Capit. 1, no. 18. Hanover: Han, 1883, p. 43.

KOSELLECK, R. **Begriffsgeschichten**. Studien zur Semantik und Pragmatik der politischen und sozialen Sprache. Berlin: Suhrkamp, 2006.

LASCARATOS, J.; MARKETOS, S. The penalty of blinding during Byzantine times. **Documenta Ophthalmologica**, 81, 1992, p. 133-144.

LAUWERS, M. Le glaive et la parole. Charlemagne, Alcuin et le modèle du rex praedicator: notes d'ecclésiologie carolingienne, **Annales de Bretagne et de Pays de l'Ouest**, v. 111, n. 3, 2004, p. 221-244.

LIEBESCHÜTZ, H. Wesen und Grenzen des karolingischen Rationalismus, **Archiv für Kulturgeschichte**, n. 33, 1950, p. 17-44.

NELSON, J. On the limits of the Carolingian Renaissance, **Studies in Church History**, n. 14, 1977, p. 51-69.

RIBEIRO DA SILVA, T. J. Os capitulares reais, séculos VI a IX: produção, codificação, transmissão e recepção, **Revista Signum**, v. 21, n. 1, 2020, p. 45-63.

RIBEIRO DA SILVA, T. J. A corrupção nos tribunais carolíngios a partir do *Contra Iudices* de Teodulfo de Orleães (Gália, final do século VIII): um problema estritamente moral?" (no prelo).

RIO, A. **Slavery After Rome, 500-1100**. Oxford: Oxford University Press, 2017.

TROMPF, G. W., The Concept of the Carolingian Renaissance, **Journal of the History of Ideas**, v. 34, n. 1, 1973, p. 3-26.

A CORRUPÇÃO E SEUS ECOS, COSME DE MÉDICI (SÉC. XV)

Fernando Crosara Vieira Ázara

Mestrando em História (PPGHIS-UnB)

De Corruptione

fernando.crosara.azara@gmail.com

Resumo

Nesta comunicação, apresentaremos os resultados de uma pesquisa em andamento, ambientada em Florença, no século XV, cujo principal objetivo é explicar o problema da corrupção como fenômeno histórico e político. Patriarca de uma rica família toscana com príncipes, rainhas e papas, Cosme de Médici, o Velho, (1389-1464) pode ser apresentado como grande corruptor do modelo republicano da cidade, ou como seu maior protetor. Discursos aparentemente contraditórios ecoam um fenômeno de difícil dimensionamento: a corrupção. De forma geral, o senso comum entende que o corrupto destrói a harmonia social e coloca em risco o bem comum. Para os historiadores, colocam-se questões complexas à hora de analisar as condutas e acusações, como quem produz os códigos de conduta, quem tem autoridade/poder de julgar e determinar que foram violados, e como recompor o que supostamente foi desordenado por meio de condutas corruptas. Nesse sentido, Cosme de Médici é um personagem histórico formidável, que permite uma análise muito contrastada, graças à aparente ambiguidade das narrativas que descrevem sua trajetória. Compreender os caminhos escolhidos por ele para superar resistências e atingir seu sucesso político e econômico, oferecem um desafio, devido às estratégias discursivas dos diferentes campos políticos que se formaram em torno do personagem.

Palavras-chave: Corrupção; Cosme de Médici; Florença; Cultura política.

Abstract

The proposal to reflect the 15th century Florence is an attempt to explain the problem of corruption as a historical and political phenomenon. Patriarch of a rich Tuscan family with princes, queens and popes, Cosimo de Medici the Elder (1389-1464) can be presented as a great corrupter of the city's republican model, or as its greatest savior. Apparently contradictory speeches, and a phenomenon that is difficult to measure, which is corruption. Whether they are investments towards power or simple actions in everyday life, the corrupt destroy social harmony and put the common good at risk. Elements that raise fundamental questions regarding "who determines the codes of conduct; who has the authority to determine that they have been violated; and why this deliberation manages to bring together a society or part of it

around this return to order". In this sense, Cosimo de Medici poses the problem as a formidable protagonist, through the incoherence in the narratives that describe him. Understanding the paths chosen to overcome resistance and achieve political and economic success points to the challenge regarding the subtlety and refinement that the discourses around it carry, although the simple and innocuous solution of hypocrisy or mere rhetorical resource must be avoided.

Keywords: Corruption; Cosimo de Medici; Florence; Political culture.

A corrupção é um recorrente objeto de debate no campo da moral, entretendo novas possibilidades interpretativas, o que permite compreender este fenômeno em suas dimensões política e histórica. Assim, sua complexidade aumenta na medida que as práticas e discursos ditos corruptos são partes de uma compreensão maior do político, que, segundo Pierre Rosanvallon, deriva de tudo aquilo que constitui a *polis* para além do campo imediato do exercício do poder institucionalizado, ou seja, a política¹. Adicione-se a isso, uma maior elasticidade do conceito na Idade Média, uma vez que a própria organização do poder e da justiça, no período, tinham um caráter pluralista².

Nesse sentido, a cidade de Florença, na península itálica do século XV, é um solo fértil para estudos sobre o tema. O panorama da política apresentava recorrentes conflitos faccionais, alimentados por rivalidades acirradas entre grupos de famílias que não hesitavam em recorrer a forças externas para enfrentar rivais domésticos³. O que tornava uma família grande e poderosa aos olhos dos florentinos não era apenas sua riqueza, antiguidade e cargos políticos, mas também a percepção de que ela atraía a lealdade e o apoio de um maior número de aliados, clientes e "vizinhos" do que seus rivais. Uma disputa, ou, até mesmo a simples ameaça, mobilizava as "tropas" e permitia a exibição e avaliação do poder de apelo social de uma família.⁴ Os enfrentamentos entre facções eram, portanto, uma parte necessária do processo pelo qual as grandes famílias demonstravam sua grandeza. O sucesso nessa competição significava maior prestígio e

¹ ROSANVALLON, Pierre. **Por uma história do político**. Aula inaugural proferida na quinta-feira 28 de março de 2002 no Colégio de França na Cátedra de História Moderna e Contemporânea de Político. Tradução de Christian Edward Cyril Lynch.

² COELHO, Maria Filomena. Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média (séc. XII-XIII). In: TORRES FAUAZ, Armando (ed.). **La Edad Media en perspectiva latinoamericana**. Heredia: Ed. de la Universidad Nacional de Costa Rica, 2018, p. 133-150.

³ GELTNER, G.. Fighting corruption in the italian city-state. Perugian officers' End of Term Audit (sindacato) in the fourteenth century. In: KROEZE, R.; VITÓRIA, A.; GELTNER, G. (Eds). **Anticorruption in History From Antiquity to the Modern Era**. Oxford: Oxford Univ. Press, 2018, p. 103-124.

⁴ FIELD, Arthur. **The Intellectual Struggle for Florence: Humanists and the Beginnings of the Medici Regime, 1420-1440**. Oxford: Oxford University Press, 2017.

segurança, mais influência nas instâncias de governo e maior controle físico dos bairros e do centro da cidade.

Cosme de Médici (1389-1464), nesse contexto, testemunhou e participou de um período de grande efervescência da vida político-social do norte italiano. Durante sua vida, destacam-se dois momentos antagônicos: quando é exilado, pela *Signoria* da cidade de Florença, sob a acusação de corromper a estrutura política e o poder das demais famílias, e no seu retorno à cidade, em 1434, coroado com o título de *Pater Patriae* (Pai da Pátria).⁵ Tal trajetória está na base da capacidade política de, posteriormente, consolidar a sucessão da família Médici no governo da cidade⁶, evidenciando que as acusações de corrupção não constituíram na época um impedimento para governar, com prestígio e “virtude”. Desse modo, os dois episódios, sobretudo, propiciam boas reflexões sobre o fenômeno multifacetado da corrupção.

O objetivo, portanto, é analisar as transformações conceituais e as formas com que essas concepções foram utilizadas pelos agentes históricos, sem esquecer das limitações intrínsecas à própria escrita e sua interferência na articulação do discurso e de sua intenção.⁷ No que se refere à pesquisa coloca-se a tarefa de identificar e explicar os termos com que essas concepções e práticas se apresentavam, e, sobretudo, as dinâmicas que possibilitaram os deslocamentos que transformavam corrupção em virtude, e vice-versa. O que coloca em xeque a ideia de uma sociedade medieval que normalizaria desvios morais, devido a uma suposta mentalidade corrupta própria da época.⁸

Ao contrário, o tema da corrupção é sugerido pelas próprias narrativas documentais que, relativamente a Cosme de Médici, oscilam entre virtude e desvio. A prosperidade dos Médici ora foi condenada como prova de sua degradação moral e intenções corruptas, ora como sinônimo de bem-aventurança e instrumento para realizar a obra cristã e o bem comum⁹. O próprio Cosme, em sua defesa, tem o cuidado de apresentar uma conduta ilibada, com especial atenção para a proteção do bem comum:

⁵ CHRISTOPHER, Hibbert. **The House of Medici: Its Rise and Fall**. HarperCollins Publishers Inc. New York, NY. EPub Edition ©, Julho 2012 (1979).

⁶ CHRISTOPHER, op. cit.

⁷ PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Editora da Unicamp, 2016.

⁸ RUST, Leandro. A “**corrupção**” na escrita da História Medieval: os desafios de um efeito de sustentação discursiva. *História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography*, Ouro Preto, v. 15, n.º 38, p. 201-230, 2022.

⁹ ZELIZER, Viviana. The Social Meaning of Money: “Special Monies”. *The American Journal of Sociology*, vol. 95, n. 2, p. 342-377, 1989.

Eu nunca frequentei o Palácio, exceto quando fui convocado; eu nunca incitei o ódio pela República entre vossos subalternos, porque nunca os maltratei; sempre recusei ser nomeado para um cargo oficial, que muitas vezes é prejudicial ao corpo e prejudicial à alma; com um certo orgulho, afirmo que ninguém pode dizer que meu mau comportamento já levou uma cidade a se rebelar ou a ser tirada de vós; pelo contrário, nosso dinheiro comprou várias: pergunte a vossos soldados quantas vezes eles foram pagos por mim para a Comuna com meu próprio dinheiro, para ser devolvido a mim quando conveniente para a Comuna.¹⁰

Ao apresentar sua defesa, fica evidente o cuidado em não ter cometido práticas que julga serem perniciosas ao olhar da comunidade política. Conquanto Cosme não busca negar suas ações, através do discurso sugere que foram sempre orientadas pela busca do “bem comum”. Ou seja, também ele recorre à ambiguidade para interpretar sua própria trajetória política.

Pelo discurso, Cosme busca afinar as intenções e valores descritos com uma cultura política comum dos seus pares cidadãos, à época. Retomando o pensamento de Pierre Rosanvallon, a análise da retórica nos permite observar como as concepções de moralidade, que classificavam as práticas políticas definiam a corrupção.

Por outro lado, as perspectivas de alguns de seus adversários, dentre elas, a tentativa de Niccolò Barbadoro de convencer Niccolò da Uzzano a concordar com a intenção de Rinaldo de Albizzi em exilar Cosme também soam como ações desviantes de uma organização política e econômica já sedimentada na cidade.

Da ponderação de Niccolò da Uzzano destaca-se o seguinte excerto:

Se você disser que a justiça de nossa causa deveria aumentar nossa influência e diminuir a deles, respondo que essa justiça deve ser percebida e acreditada não apenas por nós, mas pelos outros; mas não é esse o caso; pois a justiça de nossa causa é totalmente baseada em nossa suspeita de que Cosme planeja tornar-se príncipe da cidade. E embora abriguemos essa suspeita e a consideremos correta, os outros não a têm; mas, o que é pior, eles nos acusam do mesmo desígnio do qual o acusamos. As ações de Cosme que nos levam a suspeitar dele são que ele empresta dinheiro indiscriminadamente, não apenas a pessoas particulares, mas também ao público; e não apenas a florentinos, mas também aos condottieri, os soldados de fortuna. Além disso, ele ajuda qualquer cidadão que precise de auxílio magisterial; e, com o interesse universal que possui na cidade, eleva um amigo a um cargo de honra e depois outro. Portanto, se apresentarmos nossos motivos para expulsá-lo, estaríamos dizendo que ele é

¹⁰ ROSS, Janet. *Lives of the Early Medici: As Told in Their Correspondence*. Ed: Andesite Press. 2017 (1910). Note-se, na argumentação de Cosme, o papel do dinheiro. Analisar o papel e o valor da moeda no período são fundamentais para compreender o estabelecimento da cultura do mecenato. Uma vez que as relações econômicas podem nos oferecer pistas sobre a composição das redes faccionais formadas por meio da redistribuição dessa riqueza. Sobre isso ver: NAISMITH, Rory. Pecuniary profanities? Money, Christianity and demonstrative giving in the early Middle Ages. In: BURSTRÖM, Myrberg Nanouschka; INGWARDSON, Gitte Tarnow (Eds.). *Divina Moneta: coins in Religion and Ritual*. Londres & Nova York: Routledge, 2018, p. 142-159.

amável, generoso, liberal e amado por todos. Agora me diga, que lei existe que proíbe, desaprova ou condena homens por serem piedosos, liberais e benevolentes? E embora todas essas atitudes sejam adotadas por aqueles que almejam a soberania, elas não são consideradas como tal, nem temos poder suficiente para fazê-las parecer assim aos outros; pois nossa conduta nos privou da confiança, e a cidade, naturalmente parcial e (por sempre ter vivido em facções) corrompida, não pode dar atenção a essas acusações. Mas mesmo que tivéssemos sucesso em uma tentativa de expulsá-lo (o que poderia facilmente acontecer com uma Signoria favorável), como poderíamos (rodeados por seus inúmeros amigos, que nos condenariam constantemente e desejariam ardentemente vê-lo novamente na cidade) evitar o seu retorno? Seria impossível, pois, sendo tão numerosos e tendo o beneplácito de todos ao seu lado, nunca estaríamos seguros deles. E tantos de seus amigos de longa data que vocês expulsassem, tantos inimigos vocês criariam, de forma que em pouco tempo ele retornaria, e o resultado seria simplesmente este: nós o expulsamos sendo uma boa pessoa e ele nos retorna sendo uma má pessoa; pois sua natureza seria corrompida por aqueles que o chamaram de volta, e ele, estando sob obrigação, não poderia se opor a eles.¹¹

Apesar de enumerar bem feitorias, seu adversário é crítico quanto às suas intenções. Como observa Maria Filomena Coelho, a prática corrupta seria uma ameaça à ordem pré-existente.¹² Cosme, portanto, é apresentado por seus acusadores como um agente que interfere, através de sua liberalidade, no funcionamento do corpo político.

Uma vez identificada a percepção dos agentes sobre a moralidade, enquanto conjunto de valores compartilhados em torno de um suposto bem comum, pode-se identificar como os dois âmbitos são avaliados por meio das práticas dos membros dessa *res publica christiana*. Afinal, é uma sociedade onde a vida privada também pode ter um caráter público, onde os comportamentos “inadequados” são uma ameaça não apenas para seu autor, como ao bem comum de toda a comunidade cidadina¹³. Ao nos debruçarmos sobre como Cosme defende suas atitudes, e como seus adversários observam nelas um risco à organização político-social, é possível compreender que ambas as partes têm uma noção sobre público e o privado, não como opostas, mas como complementares, pois identificam relações de causa e consequências claras.

Ao aumentar a escala de análise para englobar a dinâmica de relações no contexto citadino, é possível observar as disputas entre a elite, ao tempo que se percebe a exis-

¹¹ MAQUIAVEL, Nicolau. **History of Florence and of the affairs of Italy: from the earliest times to the death of Lorenzo the Magnificent**. Tr: Hugo Albert Rennert. Project Gutenberg Epub, Carnegie– Mellon University, Pittsburgh, PA. Editado por John Bickers. 2001 [1532].

¹² COELHO, Maria Filomena. Corruption in the Middle Ages as a research problem. In: COELHO, Maria Filomena; RUST, Leandro Duarte. **Corruption in pre-modern societies**. Brasília: Editora Calíandra, 2024.

¹³ BUCHAN, Bruce; HILL, Lisa. Patronage, Politics and Perishability in Early Medieval Political Thought. In: _____. **An Intellectual History of Political Corruption**. London: Palgrave Macmillan, p. 46 -67. 2014.

tência de uma opinião “popular” relevante.¹⁴ Os partidos reconhecem a importância de influenciar diretamente as impressões que as classes subordinadas se encarregarão de difundir no âmbito da cidade, dando tração a uma acusação de corrupção.

Richard Torra-Prat aponta como o tema da corrupção assume protagonismo na disputa política do século XV.¹⁵ A corrupção torna-se terreno comum na luta por espaço e posição na hierarquia dos corpos que organizam a sociedade, como instrumento de modulação na luta pelo poder. De forma que, para além do “fato objetivo” que pode ou não estar presente, o potencial de ampliação ou enfraquecimento do poder de membros da aristocracia cristã passa pela imagem de sua vida pública e privada.¹⁶

Nesse sentido, a opinião popular projeta poder e legitimidade, na medida que os ecos de denúncia ganham não só os espaços de poder institucionalizados, mas o seio das relações sociais e políticas de toda uma sociedade onde a virtude moral é a referência constitutiva da autoridade. A musculatura do poder pressupõe a cooptação política não apenas como simples dissídio pontual marcado por um contexto historicamente datado, mas também pela disputa da guarda dos valores e princípios do modelo que rege a sociedade.

Portanto, trata-se de uma cultura política tensionada verticalmente pela formação e crescimento das camadas inferiores dessa sociedade elitista e hierarquizada,¹⁷ e, horizontalmente, por parcela da aristocracia excluída da partilha do poder político.¹⁸

Referências

Fontes

ROSS, Janet. **Lives of the Early Medici: As Told in Their Correspondence**. Ed: Andesite Press. 2017 (1910).

MAQUIAVEL, Nicolau. **History of Florence and of the affairs of Italy: from the earliest times to the death of Lorenzo the Magnificent**. Tr: Hugo Albert Rennert. Project Gutenberg Epub, Carnegie– Mellon University, Pittsburgh, PA. Editado por John Bickers. 2001 [1532].

¹⁴ CONNELL, op. cit.

¹⁵ TORRA-PRAT, Ricard. Francesc Eiximenis and the Catalan idea of corruption in the late medieval Crown of Aragon. **Journal of Medieval Iberian Studies**. 13:2, p. 193-213. 2021.

¹⁶ FAVERSANI, Fábio. **A corrupção dos antigos e a nossa**: apontamentos para o estudo da corrupção romana. **Phoénix**, 25, p. 83-95, 2019.

¹⁷ CONNELL, Charles W. **Popular Opinion in the Middle Ages**: channeling public ideas and attitudes. Berlim: De Gruyter, 2016.

¹⁸ COELHO, op. cit.

Bibliografia

AMUNDSEN, Inge. **Political corruption**: An introduction to the issues. Bergen: Chr. Michelsen Institute, 1999.

BARHAM, Manchuia. Rule by Natural Reason: Late Medieval and early Renaissance conceptions of political corruption. In: _____; HINDESS, Barry; LARMOUR, Peter (Org). **Corruption**: Expanding the focus. Canberra: ANU E Press, 2012, p. 53-95.

BUCHAN, Bruce; HILL, Lisa. Patronage, Politics and Perishability in Early Medieval Political Thought. In: _____; _____. **An Intellectual History of Political Corruption**. London: Palgrave Macmillan, p. 46 -67. 2014.

CHRISTOPHER, Hibbert. **The House of Medici**: Its Rise and Fall. HarperCollins Publishers Inc. New York, NY. Epub Edition ©. Julho, 2012 (1979).

COELHO, Maria Filomena. Corruption in the Middle Ages as a research problem. In: COELHO, Maria Filomena; RUST, Leandro Duarte. **Corruption in pre-modern societies**. Brasília: Editora Calíandra, 2024.

COELHO, Maria Filomena. Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média (séc. XII-XIII). In: TORRES FAUAZ, Armando (ed.). **La Edad Media en perspectiva latinoamericana**. Heredia: Ed. de la Universidad Nacional de Costa Rica, 2018, p. 133-150.

CONNELL, Charles W.. **Popular Opinion in the Middle Ages**: channeling public ideas and attitudes. Berlin: De Gruyter, 2016.

FAVERSANI, Fábio. **A corrupção dos antigos e a nossa**: apontamentos para o estudo da corrupção romana. **Phoênix**, 25, p. 83-95, 2019.

FIELD, Arthur. **The Intellectual Struggle for Florence**: Humanists and the Beginnings of the Medici Regime, 1420–1440. Oxford: Oxford University Press, 2017.

GELTNER, G.. Fighting corruption in the italian city-state. Perugian officers' End of Term Audit (sindicato) in the fourteenth century. In: KROEZE, R.; VITÓRIA, A.; GELTNER, G. (Eds). **Anticorruption in History From Antiquity to the Modern Era**. Oxford: Oxford Univ. Press, p. 103-124. 2018.

GRAAF, Gjalte de; MARAVIC, Patrick von. **The Good Cause**: Theoretical Perspectives on Corruption. Pieter Wagenaar (dir.). Leverkusen: Barbara Budrich Publishers, 2010.

KROEZE, R.; VITÓRIA, A.; GELTNER, G.. **Anticorruption in History**: From Antiquity to the Modern Era. Oxford: Oxford Univ. Press, 2018.

MAURER, Bill. Money Orders - and It's Done! Activating Theories of Money's Origins and Orders. In: NAISMITH, Rory (Ed.). **Money and Coinage in the Middle Ages**. Leiden: Brill, p. 41-59. 2018.

NAISMITH, Rory. Pecuniary profanities? Money, Christianity and demonstrative giving in the early Middle Ages. In: BURSTRÖM, Myrberg Nanouschka; INGWARDSON, Gitte Tarnow (Eds.). **Divina Moneta: coins in Religion and Ritual**. Londres & Nova York: Routledge, p. 142-159. 2018.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. Campinas: Editora da Unicamp, 2016.

ROSANVALLON, Pierre. **Por uma história do político**. Aula inaugural proferida na quinta-feira 28 de março de 2002 no Colégio de França na Cátedra de História Moderna e Contemporânea de Político. Tradução de Christian Edward Cyril Lynch.

RUST, Leandro. A "corrupção" na escrita da História Medieval: os desafios de um efeito de sustentação discursiva. **História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography**, Ouro Preto, v. 15, nº 38, p. 201–230, 2022.

TORRA-PRAT, Ricard. Francesc Eiximenis and the Catalan idea of corruption in the late medieval Crown of Aragon. **Journal of Medieval Iberian Studies**. 13:2, 2021, p. 193-213.

TORSELLO, Davide; VENARD, Bertrand. **The Anthropology of Corruption**. Journal of Management Inquiry, SAGE Journals, Califórnia, vol. 25, nº 1, p. 1-20, 2016.

WATTS, John. The problem of the personal. Tackling corruption in later medieval England, 1250-1550. In: KROEZE, R.; VITÓRIA, A.; GELTNER, G. (Eds.). **Anticorruption in History: From Antiquity to the Modern Era**. Oxford: Oxford Univ. Press, 2018, p. 91-102.

ZELIZER, Viviana. The Social Meaning of Money: "Special Monies". **The American Journal of Sociology**, vol. 95, n. 2, p. 342-377, 1989.

A CORRUPÇÃO EM TRATADOS DE CAVALARIA

possibilidades de análise dos discursos

(Castela séc. XV)

Scarlett Dantas de Sá Almeida

Doutoranda em História (PPGHIS/UnB)

Medioevum

scarlettdantas@gmail.com

Resumo

A possibilidade de ascensão social e de ganhos materiais por meio da entrada na cavalaria, acentuada no século XV durante os reinados de Juan II e Enrique IV de Castela, aqueceram as discussões entre os letrados da época. Figuras como Alfonso de Cartagena, Juan Rodríguez del Padrón e Diego de Valera, entre outros, ao discutirem, em seus escritos, a definição de nobreza e a sua função política, buscaram também descrever a cavalaria. Embora alguns associassem a cavalaria à defesa do bem-comum, interpretando esta função de forma ampla (contemplando tanto a esfera política-nobiliárquica, quanto a militar), e outros destacassem a diferença entre a figura do cavaleiro e a do verdadeiro nobre; o fato é que muitos deixam claro que o ofício das armas não tinha mais como finalidade o bem ou a honra, mas os saques e salários. Neste breve trabalho, tentaremos mostrar as possibilidades de se analisar os discursos quatrocentistas acerca da cavalaria e da nobreza e, por sua vez, da virtude e corrosão do modelo nobiliárquico e cavaleiresco. Para isso, partiremos de uma história da corrupção que contemple também os conflitos em torno do poder de efetuar a distribuição dos papéis sociais e de classificação dos agentes do bem-comum.

Palavras-chave: tratados de cavalaria; Castela; corrupção.

Abstract

The chance of ascending socially and increasing income through joining chivalry, a highly likely possibility throughout the 15th century, particularly under the reigns of Juan II and Enrique IV of Castille, became a matter of heated discussion among present-day writers. Prominent individuals, such as Alfonso de Cartagena, Juan Rodríguez del Padrón, and Diego de Valera, among others, delved into discussions regarding the definition of nobility and its political role while also attempting to characterize chivalry in their writings. Even though some related chivalry to the broader defense of the common good — encompassing both political-nobiliary and military aspects — and others emphasized the distinction between a knight and a proper nobleman, many made evident that knighthood's primary purposes had shifted from honor and goodness to pillage and monetary gains. In this concise presentation, we intend to offer possibilities to analyze fifteenth-century discourses surrounding chivalry

and nobility, as well as the co-related topics of virtue and the deterioration of noble and chivalric ideals. In order to achieve our goals, we will depart from a History of Corruption that also contemplates the power struggles involved in assigning social roles and classifying agents of the common good.

Keywords: Chivalry treatises; Castille; corruption.

Este breve trabalho é fruto de observações que pude fazer ao analisar algumas obras historiográficas e tratados de cavalaria castelhanos do século XV. Essas leituras têm o intuito de compreender melhor os processos de sacralização da aristocracia castelhana por meio de rituais e cerimônias de corte, durante o reinado de Juan II de Castela, como parte da elaboração de minha tese de doutorado em andamento no Programa de Pós-Graduação em História na Universidade de Brasília. Embora o foco da pesquisa de doutorado não seja a corrupção, percebi que muitos temas que compõem o objeto de estudo se aproximam deste assunto em alguma medida. Antecipo, portanto, que esta apresentação não tem o intuito de oferecer um conceito de corrupção e de suas conexões com a cavalaria do século XV em Castela. Pretendo, contudo, discutir a possibilidade de alguns discursos contidos nos tratados de cavalaria serem considerados marcadores políticos, e por isso, ideológicos, vinculados à ideia de nobreza e de corrupção.

As contribuições do giro linguístico e as tendências construtivistas de Michel Foucault permitiram que o estudo das representações no campo da História fosse sucedido pelo das “construções discursivas”, área na qual o estudo da ideologia política ganhou notável destaque. Por ideologia entendemos um sistema de crenças e ideias de um determinado grupo que fundamenta e orienta uma série de práticas sociais. Nas diversas fontes castelhanas medievais podemos encontrar uma variedade de palavras que servem tanto como marcadores ideológicos, como para descrever ou avaliar as ações de diferentes membros da comunidade política. Alguns termos como: *serviço, obediência, lealdade, tirania, rebeldia, bem comum, lei, justiça, direito, etc.* são comumente encontrados nas análises acerca da dinâmica política da época e sob diferentes abordagens historiográficas.¹

Além das contribuições mencionadas, nosso principal ponto de partida é a tese desenvolvida pelo historiador Jesús Rodríguez Velasco, que afirma que “a cavalaria, enquanto dispositivo político e cultural, se estabelece como centro de um debate cujo significado ultrapassou em muito a própria cavalaria, para encobrir ou significar a capaci-

¹ CORRAL SÁNCHEZ, Nuria. Comunicación, discursos y contestación política en la Castilla tardomedieval. *Territorio, sociedad y poder*, n. 15, 2020, p. 57.

dade de uma série de civis se juntarem para a direção da vida pública.”² No conjunto de escritos acerca da cavalaria nos quatrocentos, a discussão envolvia três dimensões: um problema político de base, um problema ético e um problema moral, todos com implicações entre si. Ao se debater a *dignidade* do cavaleiro, ou seja, o papel do indivíduo na escala hierárquica da sociedade, o que se questionava era, entretanto, o ordenamento social que permitia que certas pessoas continuassem a fazer parte, ou passassem a fazer parte, da ordem dos nobres defensores, com direitos jurisdicionais superiores, segundo a conhecida teoria política das três ordens. Quando se discutia a *prudência* do cavaleiro e sua capacidade intelectual, o foco recaía sobre a essência fundamental do homem político: sua habilidade inata de avaliar, com perspectiva ampla, tanto histórica quanto sincronicamente, os desdobramentos políticos aos quais o governo estava inevitavelmente vinculado. E, quando se discutia a *cultura* e o acesso a ela pelos cavaleiros, tratava-se da preparação intelectual básica que o político necessitava, bem como do direito e da teologia política, para exercer uma função pública.³

Assim, se à discussão sobre a dignidade, prudência e cultura da cavalaria também se atrelava a discussão acerca de todo o direcionamento da sociedade cristã, faz sentido considerarmos os problemas que isso acarretava enquanto modelo social e político no âmbito dos discursos da época. Embora diversas obras castelhanas que abordavam o tema da cavalaria já tivessem sido produzidas ou tivessem tocado no assunto desde o século o século XIII, até o século XIV elas estavam mais relacionadas com um problema de definição. Para Rodríguez Velasco, o *Fuero Real*, o *Espéculo*, o *Libro de cavalaria de Don Manuel*, o *Livro del caballero et del escudero*, o *Libro de los Estados* e a *Segunda Partida* — sobretudo do título XXI ao XXIV — representam este período. O século XIV é um momento em que se observam estratégias de circunscrição da cavalaria, com maior delimitação dos grupos que a compõem, algo que pode ser constatado na *Ordem da Banda* e no *Ordenamento de Alcalá*.⁴

Embora as *Partidas* apresentassem um discurso modelar acerca da sociedade, associando a cavalaria com a nobreza, a realidade aristocrática era muito diferente do texto afonsino. As obras de Alfonso X, nesse sentido, representavam mais uma inauguração teórica que uma realidade. O texto da *Segunda Partida* será retomado e mais apropriado

² RODRÍGUEZ VELASCO, Jesús. *El debate sobre la caballería en el siglo XV: la tratadística caballeresca castellana en su marco europeo*. Valladolid: Junta León y Castilla, 1996, p. 16. Tradução nossa.

³ RODRÍGUEZ VELASCO, Jesús. *El debate...* p. 14.

⁴ *Ibidem*, p. 18-24.

no século XV, quando se observa uma expansão do debate acerca da cavalaria, sobre a relação entre a nobreza e a monarquia. Neste período, a produção escrita não se originará somente do círculo dos reis e nobres de sangue real, mas estender-se-á a outras camadas aristocráticas, prelados, leigos e letrados que, de modo geral, discutiam o assunto com o intuito de intervir no governo.⁵

Mas, quais seriam as causas para a ampliação desse debate? As guerras contra os muçulmanos, juntamente com as alianças políticas direta ou indiretamente relacionadas às mudanças dinásticas, desde Alfonso X até o período Trastâmara, permitiram que o ofício das armas se convertesse em uma das principais vias de ascensão social em Castela, entre os séculos XIII e XV. Os novos fidalgos, cuja ascensão se fundamenta na condição de cavaleiros, queriam legitimar sua posição dentro do estamento, ao passo que os membros da “alta nobreza” ou da “nobreza de linhagem” desejavam estabelecer os limites da entrada na nobreza/cavalaria. Nesse sentido, os quatrocentos representam um período em que a cavalaria já não é apenas um ofício como anteriormente, mas está associada a um estado, uma das ordens superiores e, portanto, torna-se muito disputado. Um estado que deve ter privilégios e preeminência social em relação aos outros grupos sociais, já que rege toda a comunidade política. Assim, explica-se que aquele momento inicial de envolvimento maior de reis, prelados e linhagens antigas em debates acerca da cavalaria seja sucedido, no século XV, pelo interesse cada vez maior de cavaleiros de estirpe mais recente, letrados e leigos.⁶ Nesta ampliação e diversidade de círculos aristocráticos, serão confeccionados novos escritos, com novos argumentos e novas fontes que, configurando um *tratado*, mobilizarão justificativas para criar uma definição de cavalaria que atendesse aos interesses dos antigos e, especialmente, dos novos nobres. As diferentes apropriações das ideias de alguns juristas, como as de Bartolo de Sassoferrato,⁷ permitirão uma visão bastante plástica da nobreza e da cavalaria. Em grande medida, surgem discursos que promovem a valorização da virtude individual, ameaçando aqueles que se fortaleciam com o discurso da valorização da nobreza de linhagem.

⁵ NIETO SORIA, José Manuel. La Segunda Partida en los debates políticos de la Castilla del siglo XV. *E-Spania. Revue Interdisciplinaire d'Études Hispaniques Médiévales et Modernes*, v. 5, 2008. RODRÍGUEZ VELASCO, Jesús. De oficio a estado. La caballería entre el Espéculo y las Siete Partidas. *Cahiers d'études hispaniques médiévales*, v. 18, n. 1, 1993, p. 50.

⁶ RODRÍGUEZ VELASCO, Jesús. *El debate...* p. 25.

⁷ BAUTISTA PÉREZ, Francisco. Nobleza y bandos en la Cadira de honor. In: DEYERMOND, Alan; PARRILLA, Carmen (eds). *Juan Rodríguez del Padrón: Studies in honour of Olga Tudorica Impey*. Londres: Department of Hispanic Studies Queen Mary/ University of London, 2005, p. 103-136. VILLA PRIETO, J. *La educación nobiliaria en la tratadística bajomedieval castellana: aspectos teóricos*. Oviedo: Universidad de Oviedo, 2013, p. 687-688.

Por óbvio, não pretendemos oferecer uma análise que esgote toda a produção literária desses tratados. Aqui tentaremos interpretar apenas alguns trechos de quatro tratados de cavalaria do século XV: *Doctrinal de los caballeros* e *Respuesta a una quèstión fecha por el marqués de Santillana* de Alfonso de Cartagena, *Espejo de la Verdadera Nobreza* de Diego de Valera e *Cadira de onor* de Juan Rodríguez del Padrón. Muitos desses fragmentos já foram selecionados por outros especialistas para analisar a ideia dos tratadistas acerca da cavalaria ou mesmo para compará-los. Contudo, nossa proposta aproveita muitas destas interpretações com novas perguntas, agora vinculadas com a análise de discursos que possibilitam uma ideia de corrupção. O tema da corrupção chamou nossa atenção na medida em que esses tratadistas, embora aristocratas e com posicionamentos políticos aparentemente diferentes acerca da relação entre rei e nobreza, concordavam com o fato de que a cavalaria castelhana, nos tempos do reinado de Juan II de Castela, havia sido corrompida.

Alonso de Cartagena (1384-1456), converso pertencente à baixa nobreza castelhana e um dos intelectuais e eclesiásticos mais destacados da corte de Juan II, deixou uma produção literária, de caráter pedagógico, para atender às demandas políticas e culturais da época. Embora o tema da nobreza e da cavalaria tenham aparecido em diversas de suas obras⁸, trataremos aqui de trechos que aparecem no *Doctrinal de los caballeros* e *Respuesta a una quèstión fecha por el marqués de Santillana*.⁹

O bispo de Burgos conciliava uma concepção de nobreza concessionista-bartoliana — que entendia que o monarca seria a única fonte legítima de concessão de nobreza —, com uma concepção conservadora e linhagista — mais próxima da teoria trifuncional presente nas *Partidas*.¹⁰ Embora a doutrina das três ordens identificasse a nobreza com a cavalaria, Cartagena não ignorava a imperfeita correspondência entre modelo ideal e realidade. Isso ocorria devido ao não cumprimento das obrigações militares, uma vez que, para ele, muitos cavaleiros não se dedicavam de verdade e como deveriam ao ofício das armas, abusando de sua condição vantajosa em sociedade. O autor destaca a importância do comportamento virtuoso, pois se a virtude realmente prevalecesse entre os homens, eles serviriam espontaneamente a seu príncipe em caso de guerra. Escreve ele em *Doctrinal*: “entre todos, deberían los cavalleros a ello más prestos salir e los om-

⁸ *Proposición contra los ingleses, Respuesta a una quèstión fecha por el marqués de Santillana, Doctrinal de los caballeros e Defensorium unitatis Christiane.*

⁹ ACCORSI, p. 34.

¹⁰ ACCORSI, Federica. *Estudio del Espejo de Verdadera Nobreza de Diego de Valera - con edición crítica de la obra.* Tese de Doutorado. Universitá dI Pisa, 2011, p. 42.

nes que son de linaje, ca mal parece el fidalgo en casa cuando en rey está en el campo”.¹¹ Como forma de contornar este problema, leis foram criadas para impor esse serviço, alegando Cartagena que “muchas dellas fablan generalmente en todos, pero principalmente han logar en los fijosdalgo, ca, pues por el exercicio de las armas han tantas onras e franquezas, razonable es que non se escusasen de usar dellas al tiempo que veen ser necessárias”.¹²

Esta crítica do escritor também se estende ao emprego indevido das armas. Com grande grande incômodo, ele refere-se aos conflitos internos e à realização de duelos e torneios, uma vez que estes desgastavam as energias bélicas que seriam mais bem utilizadas contra os mouros e outros inimigos externos. Na perspectiva de Cartagena, a virtude característica dos nobres é a força política, sendo esta verdadeira quando voltada para a contemplação do *verdadero bien* e não para recompensas. Muitos cavaleiros, contudo, são motivados apenas pela obtenção de honras e favores. A valentia militar, quando centrada apenas na habilidade nas armas e motivada por saques ou salários, carece do propósito de buscar o bem-comum ou a recompensa justa e, por isso, resulta em uma mera aparência de força. Para o bispo, portanto, aos defensores caberia o esforço bélico voltado para a realização do bem-comum ou a obtenção um prêmio justo, e não para gastos indevidos.¹³

Em *Respuesta a una quèstión fecha por el marqués de Santillana*, o bispo ressalta enfaticamente o papel da instituição cavaleiresca e da restauração e extensão do costumeiro juramento. Para ele, todos os vassallos do rei, independentemente de pertencerem à cavalaria, deveriam prestar juramento e estarem aptos a guerrear pela república sempre que o príncipe ordenasse, tal como faziam os homens que Rômulo escolheu em Roma. Somente os fieis vassallos mereceriam gozar das prerrogativas cavaleirescas, e não os cavaleiros por interesse, que participavam das guerras quando queriam. Diz ele:

ca segund los ritos destas tierras en que veuimos más paresçen éstos ser diputados a aquel ofiçio porque los priuillejos militares se dieron, que los caualleros que vasallos non son, pues éstos son tenidos de yr a las guerras, e los otros non van si non quieren, e algunos resçiben aquella orden más por honor que con entençión de poner en la guerra sus manos.¹⁴

¹¹ CARTAGENA, *apud* ACCORSI, p. 38. Tradução nossa.

¹² *Idem*.

¹³ *Ibidem*, p. 38-39.

¹⁴ CARTAGENA, *apud* ACCORSI, p. 41.

Cartagena, portanto, sugere que a concessão da ordem da cavalaria deveria ser um instrumento de controle régio sobre a nobreza a fim de propiciar maior coesão e ordem social e, sobretudo, defender o bem público encarnado na própria figura do soberano. Embora a cavalaria e a vassalagem pressupusessem a existência de vínculos entre um senhor e um homem de armas, traduzido como benefício e serviço, para Cartagena havia um grave desequilíbrio entre mérito e recompensa, uma vez que os que mais recebem as honras – os cavaleiros - corresponderiam ao grupo que menos cumpria suas obrigações. Os cavaleiros deveriam ser vassallos especialmente servidores e leais, em virtude da dignidade que assumiam, e não tirar vantagem da sua preeminência para interesses pessoais.

Influenciado por Cartagena, Diego de Valera também, nesse sentido, criticará a cavalaria e a nobreza. Assim como o bispo, o letrado era converso, mas, diferentemente, ascendeu à fidalguia, tornando-se cavaleiro pelas mãos de Fernán Álvarez de Toledo, futuro conde da Casa de Alba. Isso explica seu posicionamento em prol da linha concessionista, que defendia que o rei tinha poder legítimo para enobrecer aqueles que não eram de linhagem. Assim, Valera separa nobreza de cavalaria, embora um mesmo homem pudesse desempenhar os dois papéis.

No capítulo dez do *Especulo*, ele lembra que o povo romano conseguiu grandes vitórias somente por sua virtude e coração ardente, qualidades que se distanciam da torpeza e da ganância, pois mais desejavam cavalos e armas do que roupas, joias e outros deleites. “¡O bienaventurado tienpo”, diz ele, “aqueel en el qual la virtud así floresçia!”.¹⁵ E prossegue, afirmando:

¡Pluguiese a Dios en nuestros tienpos retornasen aquellas primeras costumbres! Si aquellos gentiles, que por la divina gracia no fueron alunbrados, en tanto grado, honor e reverencia ovieron la noble orden de cavallería, quánta infamia e verguença sea a los que biven debaxo de la religión cristiana consentir esta ser abiltada, abaxada, menospreçada por la manera que en nuestros tienpos está, ligeramente cada uno lo puede considerar. E si de lo tal a los príncipes pequeño cargo viene, esto dexo al juicio de todos.¹⁶

Destacando as características de uma cavalaria que já não corresponde a um modelo supostamente original, ele afirma que a maior parte dos propósitos fundacionais da cavalaria mudaram, pois

¹⁵ VALERA, Diego de. *Especulo de la verdadera nobleza* apud ACCORSI, p. 333.

¹⁶ *Ibidem*, p. 333.

Ya son mudados por la mayor parte aquellos pr6p6sitos con los quales cavallería fue començada: estonçe se buscava en el cavallero sola virtud, agora es buscada cavallería para no pechar; estonçe a fin de onrar esta orden, agora para robar el su nonbre; estonçe para defender la república, agora solo para señorearla; estonçe la orden los virtuosos buscavan, agora los viles buscan a ella por aprovecharse de solo su nonbre. Ya las costunbres de cavallería en robo e tiranía son retornadas. Ya no curamos cuánto virtuoso sea el cavallero, mas quanto abundoso sea de riqueza. Ya su cuidado, que ser solía en conplir grandes cosas, es convertido en pura avariçia. Ya no envergüençan de ser mercadores e usar de ofiçios aún más desonestos, antes piensan aquestas cosas poder convenirse; sus pensamientos que se solían en solo el bien público, con grand deseo de allegar riquezas por mares e tierras son esparzidos.¹⁷

Valera segue perguntando em como manter a ordem da cavalaria, se os próprios cavaleiros a desprezam e, ao mesmo tempo, querem usufruir dela e dos seus privilégios. Os cavaleiros descumprem as regras, e tal desobediência impede que eles aparentem a necessária virtude, honestidade, e o correto exercício da função de defensores, pois “si el cavallero es contra la orden e regla de cavallería, ¿cómo quiere ayudarse de lo que por autos contrarios parece aborresçer? E así como el ábito no faze al monje, así lo dorado no faze al cavallero.”¹⁸ O tratadista ainda reforça que aqueles cavaleiros que quando receberam a ordem sabiam que não poderiam mantê-la, erraram em aceitá-la. Então, caso venham a perdê-la, deveriam viver de forma mais adequada, pois a vida se torna mais honesta quando se distancia do engano. A exemplo dos antigos, “la noble cavallería más es conforme a virtude que a riqueza”.¹⁹

Nosso último exemplo vem de Juan Rodríguez del Padrón, um poeta galego, com origem na pequena fidalguia e conhecido por ter discordâncias em relação às ideias bartolianas de Valera, de Juan II e do condestável Álvaro de Luna.²⁰ Embora não existam documentos suficientes para afirmar com segurança sua proveniência, frequentemente aparece vinculado à origem fidalga dos Cámara, uma família de certa proeminência local com propriedades na região de Padrón. Obrigado a entrar na vida eclesiástica para se manter, o letrado, para alguns, seria socialmente frustrado e, por isso, hostil à nobreza recente, ou seja, aquela originária da cavalaria pelo serviço régio.²¹ Diferentemente de Valera, em sua obra *Cadira de honor*, o autor vincula a origem histórica da nobreza à cavalaria e não à monarquia, defendendo que o ofício das armas era uma

¹⁷ *Ibidem*, 334.

¹⁸ *Idem*.

¹⁹ *Ibidem*, p. 335.

²⁰ BAUTISTA PÉREZ, *op. cit.*, p. 118-122.

²¹ ACCORSI, *op. cit.* p. 42, 50.

prerrogativa nobiliária e sugerindo a redução da entrada de novos integrantes na alta aristocracia.

Padrón escreveu seu tratado na mesma época que Valera, entre 1438 e 1441. Ambos se baseavam na difusão da definição de nobreza de Bartolo no âmbito castelhano, adaptando as ideias do jurista segundo seus interesses. Para os historiadores mencionados aqui, as obras dialogavam entre si, embora não saibamos exatamente qual teria sido finalizada primeiro, o que realmente impede identificar quem responde a quem. De todo modo, os argumentos dos tratadistas castelhanos desenham um contexto de conflitos entre discursos utilizados para endossar posicionamentos políticos e ações concretas no âmbito político.

Valera considerava fundamental o papel do rei na concessão da cavalaria/nobreza, oferecendo argumentos para que Juan II justificasse a escolha de seus favoritos²² e, conseqüentemente, do enobrecimento do próprio Valera e de outros aliados. Já Padrón, alinhado ao bando aragonês e, portanto, opositor do rei castelhano e do privado Álvaro de Luna, apresentava um discurso contra as prerrogativas régias, uma vez que estas solapariam o governo misto, ou seja, de reis e nobres. A intenção era combater o poder cada vez mais crescente de Álvaro de Luna e permitir a ingerência dos aragoneses na política castelhana.

O poeta reduz o papel do monarca no processo de concessão da nobreza, valorizando a linhagem como elemento fundamental da verdadeira nobreza: “cualquier otro príncipe sin corona, duque, marqués o conde, que pueda fazer ley, puede por la mesma vía, aunque no sea cavallero, ennoblesçer e armar.”²³ Contudo, ao reconhecer que os reis tinham a palavra final no enobrecimento, Padrón os responsabiliza pelo estado de decadência da nobreza de sua época. Citando diferentes referências humanistas para endossar seus argumentos, Padrón lamenta a situação nobiliárquica de sua época.

La contra de lo qual oy fazen algunos príncipes a las tales obras infinitos resibiendo que en los ofiçios de Vulcán e de Saturno con los pastores se vieron trabajar; e aquellos, en grand ofensa de la nobleza, paresen ser escuderos llamados, commo non lo sean, fidalgos non seyendo. Allende de aquesto, los ofiçios e las dignidades que por virtud e mereçimiento se devrían dar, oy se dan a personas no mereçedoras e aquestos son los que pueblan la silla del falso honor, por desorden de los mayores. Pero aviendo respecto a Libero, primero inventor de la orden de la cavallería, segund dize Isidro en el octavo libro de las *Ethimologías*, que a los más nobles e a los más virtuosos que eran en

²² BAUTISTA PÉREZ, *op. cit.*, p. 118-120.

²³ RODRÍGUEZ DEL PADRÓN, Juan. **Cadira de honor**. Disponível em: <<http://www.cervantesvirtual.com/obra/triunfo-de-las-donas-y-cadira-de-onor--0/>>. Acesso em: 15 fev 2024.

su hueste dio primeramente la orden cavallerosa. (...) Dolor entrañable a los nobles virtuosos del nuestro tiempo es ver los príncipes a personas indignas distribuir sus beneficios; por lo cual, segund Casiodoro dize en el sexto libro de sus *Epístolas*, las virtudes e buenas costumbres de cada un día se veen peligrar. ¿E qual será el noble que veyendo en persona de obscuro linaje distribuidas las reales mercedes, en serviço quiera trabajar del príncipe? Por esto dize Juvenal en la primera *Sátira* del quarto libro: “Si quita el honor, ¿quién amará las virtudes?” “Ninguna humildad es tanta, dize Valerio en el octavo libro, que al dulçor de gloria no se dexé tocar.” E segund dize en el primero, “el honor e gloria son causa de acrescentamiento de las virtudes. Por tanto dize Quintiliano en la quinta de sus *Declaraciones*: “Negligente es el serviço que no tiene esperança de gualardón.²⁴

Como vimos ao final do trecho acima, Padrón sugere que o fato de o monarca não reconhecer os serviços daqueles que realmente mereciam prejudicava a qualidade do serviço prestado. Se pensarmos em termos de uma sociedade corporativa, em que a nobreza tem uma função determinada, como conselheira da cabeça-política, mas também de defensora do reino, é corrompido, se deteriora. Pessoas sem virtude ganhavam dignidades e ofícios destinados aos que deveriam ocupar o lugar dos verdadeiros nobres/cavaleiros, ou seja, a cadeira da honra. Consequentemente, isso degenerava o reino e possibilitava o surgimento de outros problemas sociais, relacionados à desonestidade, como roubos, furtos e diversos delitos:

(...) E la esperança, segund dize Vegecio, De re militari, en el tercero Ebro, faze ser mejores los cavalleros. E por el contrario, la poca merçed e menor esperança oy faze en nuestra (h)edad los nobles a tanta nesecidad venir, que algunos, seyendo forçados por la fortuna, cometen robos, furtos e varios delitos, por ende se fazen infames, e pierden la nobleza; e otros se someten a ofícios desonestos, e se dan al uso de las mecánicas artes; por ende así mesmo pierden la nobleza. De los quales Valerio, en el título de aquellos que de la noble generación de los padres desviaron, escribe asaz enxemplos. E lo que asaz de condoler es aun que pierden los previlejos favorables e retienen los odiosos; en guisa que si uno, el qual por sus deméritos privado sea de la nobleza, ofende a otro sin primeramente lo desafiar, non menos comete aleve que si privado non fuese; e por uno que fidalgo non sea, aleve non se cometería.²⁵

Conclusão

Pensamos que a ausência do termo “corrupção” nos fragmentos das fontes que selecionamos não nos impede que investiguemos as práticas e noções de bom governo. Neste caso, elas se relacionam com a virtude dos nobres, a função nobiliárquica e a dignidade dos cavaleiros em busca do bem-comum. Além disso, se pensarmos na corrup-

²⁴ *Idem.*

²⁵ *Idem.*

ção como um conceito político, notamos que estas noções de bom e mau governo serviam como arma retórica nos conflitos políticos entre os bandos castelhanos durante o reinado de Juan II.²⁶ Se a cavalaria, segundo Rodríguez Velasco, era um dispositivo político e cultural mobilizado para encobrir ou significar a capacidade de gerir a vida pública, a virtude desta também se contrapunha à sua corrupção.

Como vimos, os três escritores não faziam parte do que se considera alta nobreza: não eram parentes do rei, não eram considerados ricos-homens, e, dois deles, Alonso de Cartagena e Diego de Valera, eram conversos. Apesar disso, não apresentavam os mesmos argumentos para explicar o enobrecimento por meio da cavalaria. Cartagena e Valera valorizavam o papel do monarca neste processo, ou seja, ainda que a linhagem tivesse algum peso na classificação destes nobres, o monarca era a origem da nobreza. Cabia ao rei não se deixar levar por falsas aparências e conceder a dignidade da cavalaria somente àqueles que fossem virtuosos e prudentes. Assim, estes, reconhecidos como tal, também fariam parte da nobreza e conseguiriam desempenhar corretamente sua função em sociedade. Já Juan Rodríguez del Padrón matizava o papel do soberano e da virtude individual no enobrecimento, defendendo uma postura linhagista. Embora não fique claro em sua argumentação a origem da nobreza, ela viria antes da cavalaria, teria uma longa tradição e não dependeria da vontade régia.

As críticas de Cartagena, Valera e Rodríguez del Padrón à situação da cavalaria, mesmo que partissem de pontos de vista diferentes, criticavam a maneira de distribuir as riquezas e os papéis sociais. Obviamente, isso também estava relacionado com a participação dos próprios tratadistas nas contendas entre os bandos aristocráticos, já que o discurso utilizado por cada um em defesa de sua ideia de cavalaria e de sua corrosão favoreceria determinado personagem ou grupo nos conflitos. Mesmo os três autores, à partida, não coincidiram em identificar cavalaria e nobreza como sinônimos, e tampouco estivessem de acordo quanto à origem desta, vemos que em seus discursos, os membros da cavalaria, ao se preocuparem apenas com a riqueza material, por meio de saques e merecimentos indevidos, prejudicavam a distribuição das riquezas e o próprio bem-comum. Nesse sentido, acreditamos que esta seria uma interessante chave interpretativa para se aprofundar sobre o que corrompia um estamento e, por sua vez, o

²⁶ GELTNER, G.; KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André. Introduction: Debating Corruption and Anticorruption in History. In: GELTNER, G., KROEZE, Ronald, VITÓRIA, André (Ed.). **Anticorruption in History From Antiquity to the Modern Era**. Oxford: Oxford University Press, 2018, p. 5-6.

próprio modelo político cristão. Para nós, portanto, uma frutífera possibilidade de compreender a corrupção na baixa Idade Média.

Referências

ACCORSI, Federica. **Estudio del Espejo de Verdadera Nobleza de Diego de Valera - con edición crítica de la obra**. Tese de Doutorado. Università di Pisa, 2011.

BAUTISTA PÉREZ, Francisco. Nobleza y bandos en la Cadira de honor. In: DEYERMOND, Alan; PARRILLA, Carmen (ed). **Juan Rodríguez del Padrón: Studies in honour of Olga Tudorica Impey**. Londres: Department of Hispanic Studies Queen Mary/Univeristy of London, 2005, p. 103-136.

CORRAL SÁNCHEZ, Nuria. Comunicación, discursos y contestación política en la Castilla tardomedieval. **Territorio, sociedad y poder**, n. 15, p. 47-65, 2020.

GELTNER, G.; KROEZE, Ronald; VITÓRIA, André. Introduction: Debating Corruption and Anticorruption in History. In GELTNER, G., KROEZE, Ronald, VITÓRIA, André (Ed.). **Anticorruption in History From Antiquity to the Modern Era**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

NIETO SORIA, José Manuel. La Segunda Partida en los debates políticos de la Castilla del siglo XV. **e-Spania. Revue Interdisciplinaire d'Études Hispaniques Médiévales et Modernes**, v. 5, 2008.

RODRÍGUEZ DEL PADRÓN, Juan. **Cadira de honor**. Disponível em: <<http://www.cervantesvirtual.com/obra/triunfo-de-las-donas-y-cadira-de-onor--0/>>. Acesso em: 15 fev 2024.

RODRÍGUEZ VELASCO, Jesús. De oficio a estado. La caballería entre el Espéculo y las Siete Partidas. **Cahiers d'études hispaniques médiévales**, v. 18, n. 1, p. 49-77, 1993.

RODRÍGUEZ VELASCO, Jesús. **El debate sobre la caballería en el siglo XV: la tratadística caballeresca castellana en su marco europeo**. Valladolid: Junta de León y Castilla, 1996.

VILLA PRIETO, J. **La educación nobiliaria en la tratadística bajomedieval castellana: aspectos teóricos**. Oviedo: Universidad de Oviedo, 2013.

PECADO E DESGRAÇA QUE CONFUNDEM MUITOS "BONS HOMENS"

a corrosão do bem-comum em
'A demanda do Santo Graal' e em
'Merlim', de Robert de Boron

Camila Cardoso dos Santos

Mestranda em História (PPGHIS/UnB)

De Corruptione

camilacardosodsh@outlook.com

Resumo

Esta comunicação pretende explorar alguns aspectos do modelo político do baixo medievo a partir das leituras de duas obras que compõem a Matéria de Bretanha: 'A demanda do Santo Graal' e 'Merlim', de Robert de Boron, manuscritos portugueses do século XIII. Pretende-se analisar de que maneira as condutas das personagens das histórias do mito arturiano e as estratégias da narrativa constroem as lógicas de virtude e corrupção do bem comum. Para tanto, almeja-se entender a forma como esse bem comum – compreendido neste estudo como os bons costumes, a honra, a moral, entre outros – se apresenta em uma sociedade elitista, excludente e hierarquizante como a do mundo feudal. A proposta é identificar como a ideia de corrosão do modelo político cristão, apresentado nas duas narrativas, prejudica a justiça coletiva e a salvação da cristandade. Nessa perspectiva, de que forma a riqueza comum é corrompida? Por que o bem público é afetado ou corrompido? Quais os meios considerados como desvios nas narrativas modelares da época? Quais os responsáveis pelas transgressões que ferem a imagem das mais altas ordens sociais e do arquétipo político?

Palavras-chave: Matéria de Bretanha; modelo político; bem comum.

Abstract

This essay intends to explore some aspects of the late medieval political model based on readings of two works that make up the Matter of Britain: 'The Quest of the Holy Grail' and 'Merlin', by Robert de Boron, both Portuguese manuscripts from the 13th century. The aim is to analyze how the conduct of the characters in the Arthurian myth stories and the narrative strategies construct the logics of virtue and corruption of the common good. To this end, we aim to understand the way in which this common good – understood in this study as

intangible goods that are in the public domain, that is, good customs, honor, morals, among others – presents itself within the context of societies highly elitist, exclusionary and hierarchical like those of the feudal world. The proposal is to identify how the idea of corrosion of the Christian political model, presented in both narratives, harms collective justice and the salvation of Christianity. From this perspective, how is common wealth corrupted? Why is the public good affected or corrupted? What are the means by which these deviations operate in the model narratives of the time? Who are responsible for the transgressions that harm the image of the highest social orders and the political archetype?

Keywords: Matter of Britain; political model; common good.

Estudar o poder, as suas instituições e as relações que se estabelecem entre elas, oferece possibilidades de investigação sobre o passado bastante interessantes. A perspectiva da cultura política, por exemplo, permite explicar as lógicas que legitimam as relações sociais, as quais, por sua vez, acabam por dar também legitimidade aos modelos políticos que sustentam o poder. Para explorar melhor esses entrelaçamentos no trabalho historiográfico, é necessário conectar diversas áreas do conhecimento e suas diferentes abordagens metodológicas, para conseguir interpretar as fontes documentais com maior complexidade. Nesse sentido, estudar o modelo político requer entender como as relações sociais constroem o contexto histórico por meio de discursos. No campo da concepção política do modelo que dá sustentação ao poder, bem como na arena dos jogos e das disputas da política, o conceito de bem comum configura um aspecto importante para os historiadores.

O que se entende por bem comum e o que o corrompe em determinada época? Para esta comunicação, iremos explorar a proposta de Oskar Kurer. Para este autor, o conceito de corrupção deve ser entendido como ruptura das normas públicas; como um desvio de padrão, de ordem física, pessoal, social, político ou cultural.¹ Ele propõe duas chaves interpretativas – o interesse e a opinião pública – para a identificação do uso indevido do bem ou da riqueza comum. Na primeira alternativa subentende-se que há um acordo sobre o que deve ou não ser feito, enquanto a segunda sugere a existência de um senso comum no que diz respeito às práticas que corroem o bem comum.²

No que se refere à Baixa Idade Média, o modelo político cristão feudal, devidamente sacralizado, o bem comum aglutina as esferas pública e privada. O âmbito doméstico dos grandes governantes e senhores, sejam eles eclesiásticos ou laicos, promove um ar-

¹ KURER, Oskar. Definitions of Corruption. In: *Routledge handbook of political corruption*. Edited by Paul M. Heywood. London and New York: Routledge Taylor & Francis Group, 2015, p. 33.

² *Ibidem*, p. 39.

ranjo heterogêneo de implicações jurídicas que acaba por fundir o bem comum com o interesse próprio. A lógica corporativa de produção, apropriação e distribuição da riqueza comum, característico do mundo feudal, leva frequentemente a equívocos interpretativos, por parte dos historiadores, sobretudo no que se refere ao gerenciamento do bem comum. Como referido, nesta comunicação vamos nos centrar em aspectos imateriais dessa riqueza comum, por meio da análise de discursos narrativos literários do baixo medievo.

Como proposta de um capítulo da dissertação de mestrado, desenvolvo um estudo, ainda em fase de produção, acerca da corrosão do bem comum em algumas narrativas que compõem a Matéria de Bretanha, que trata, principalmente, das lendas arturianas. As duas fontes selecionadas para o estudo são 'A demanda do Santo Graal' e 'Merlim', de Robert de Boron. Ambas produzidas no século XIII, apresentam um contexto político do medievo feudal, com características elitistas e excludentes. As relações de vassalagem, estruturadas pelos princípios de serviço e benefício, ditam os modelos de conduta e cristalizam a concepção hierarquizante do Ocidente medieval. Desta forma, o corpo social dominante detém o direito de dizer e fazer a justiça, além de definir os parâmetros de gerenciamento do bem comum. Nas duas fontes, encontram-se aspectos valiosos das relações feudo-vassálicas, assim como a presença de características que expõem a degeneração do corpo político por condutas que corrompem o modelo virtuoso instituído.

Para esta comunicação, apresento três exemplos: 'A corrosão do bem comum pela cobiça'; 'A corrosão do bem comum pelo enfraquecimento do corpo social dominante' e 'A corrosão do bem comum pela ação direta ou influência do Diabo'. Esta escolha se justifica pelo teor dos discursos narrativos identificados nas obras mencionadas. Também vale ressaltar que os tópicos estão amplamente conectados, onde um exemplo pode abarcar mais de uma tipificação.

A inveja é um sentimento de importante relevância para este estudo. É possível considerá-la como um elemento propulsor da cobiça, capaz de operar grandes prejuízos para quem sofre com sua ação ou influência, direta ou indiretamente. Em uma das passagens relatadas durante a estória da jornada pelo Santo Graal, no capítulo 'Erec e Meraugis', há uma menção à família do rei Lac, irmão do rei Dirac. Após um breve resumo da história dos irmãos, apresentam-se as consequências das condutas, movidas pela inveja, que ocasionou a morte entre os membros da mesma linhagem por questões de

cobiça e poder. O interesse próprio, no caso de um grupo, acabou por afetar o bem comum de uma família inteira:

A mulher de rei Dirac teve de seu marido três filhos e uma filha. Os três filhos de rei Dirac, quando foram grandes cavaleiros, tiveram grande inveja de rei Lac, porque era de maior fama do que seu pai, e era de maior bondade em tudo, e disto lhe colheram tão grande desamor, que não era sem maravilha. Por isso aconteceu que, quando Erec, que disto nada sabia, era já cavaleiro e se separara de seu pai para ir à corte de rei Artur, uma tarde que rei Lac foi ver seu irmão naquele castelo de que vos disse, os filhos de rei Dirac, que seu tio desamavam, saíram contra ele e mataram-no. Rei Dirac, seu irmão, houve grande pesar, mas nem tanto como devia.³

A degeneração dos laços de sangue acabou por promover um grande prejuízo. A morte de um rei, que constitui a cabeça política de maior autoridade em um reino, a imagem e a honra manchadas de membros da nobreza real e uma família desestruturada. A inveja como fomentadora da cobiça leva a comportamentos corrosivos. Apesar de não ser um crime, a cobiça gerada pela inveja configura-se como um comportamento que desvirtua e deslegitima o modelo político, pois atinge a riqueza comum ao afetar o corpo social dominante, ou seja, a base reguladora do bem comum.

Outro exemplo selecionado de 'A demanda do santo Graal' encontra-se no capítulo que narra a chegada de uma embarcação com alguns cavaleiros da Távola Redonda até uma ilha onde se encontra Caifás – um sumo sacerdote de Jerusalém da época do imperador romano Tito –, cuja conduta pretérita corrompeu sua alma, tornando-o indigno da ajuda desses personagens. Ele está preso nessa ilha há mais de duzentos anos, sem comer ou beber, e anseia pela morte. Galaaz, então, apresenta o motivo para que não o ajudem:

— Isto não pode ser, disse Galaaz, que ele nesta nave, que é representação da santa Igreja, pudesse entrar, pois aquele que nela entrar, deve ser cheio de fé e de crença. E por isso vos digo que este não pode nela entrar, pois não tem consigo nem fé nem crença, nem a teve nunca, antes errou tanto que consentiu na morte do Senhor do mundo e Rei dos reis e concordou com a grande deslealdade que foi feita. E por isso digo em correto conselho que o deixemos aqui, porque Nosso Senhor quer que seja perdido por vingança do grande erro que fez ao Filho de Deus.⁴

Galaaz é o símbolo da ordem da cavalaria e importante referência para a aristocracia eclesiástica e laica. Seu comportamento é enaltecido durante toda a estória por manter

³ MEGALE, Heitor (trad.). *A demanda do Santo Graal*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1988, p. 238.

⁴ *Ibidem*, p. 326.

conduta ilibada, castidade intacta e lealdade vassálica aos senhores terrestres e celestial. Em um trecho, atribui-se-lhe a operação de um milagre, tal qual Cristo. O ato de socorrer alguém em perigo ou em necessidade é, de fato, uma característica cristã, e digna de um cavaleiro da Távola Redonda. Mas há um aspecto importante a ser considerado. Sendo conhecido como aquele que entregou Jesus Cristo aos romanos, ajudar Caifás poderia ser considerada conduta corrosiva para a ordem clerical, considerando-se a embarcação que os transportava como metáfora da Igreja. Permitir que ele embarcasse poderia corromper o caráter sagrado da viagem e a própria simbologia. Desvirtuar o caráter sagrado da embarcação poderia trazer consequências dramáticas para o prestígio da ordem clerical.

Ainda durante a jornada pelo santo vaso, Erec, um dos cavaleiros da Távola Redonda, encontra dom Galvão. Este, ao ver os ferimentos, pergunta o que houve, e aquele responde: “— Senhor, disse ele, pecado e desgraça que confundem muitos homens bons”.⁵ Tal excerto revela que a transgressão do pecado e o mal da desgraça são operados por uma força maligna maior que almeja corromper as almas dos homens, especialmente, as dos cristãos. A aristocracia eclesiástica e laica preocupava-se em ressaltar a influência da figura do Diabo no cotidiano, incutindo, desta maneira, um temor que possibilitasse resguardar os fiéis do mal infernal e, principalmente, controlá-los por meio de uma autoridade incontestável. Assim, pode-se compreender uma faceta importante da configuração do poder aristocrático da cristandade medieval do Ocidente, a qual entrelaçava religião e política, constituindo-se como atores essenciais da realização do modelo político, que definia os parâmetros para as interações e conexões entre as ordens sociais.

Em várias passagens da narrativa de Boron, o fio condutor das condutas corrosivas parece apontar para a figura do Diabo como o corruptor-mor de toda a cristandade. Sua ação direta, por meio da dominação de personagens humanas, ou indireta, a partir de ideias e sugestões que são definidas como tentações, permeiam toda a narrativa. Portanto, as orientações apresentadas na narrativa, como expressão verbal das ordens clericais, são um ótimo exemplo da ingerência demoníaca:

Mas acima de tudo peço-te que não te entregues à cólera, porque o diabo insinua-se mais quando um homem ou uma mulher estão em grande cólera.

⁵ MEGALE (trad.), op. cit., p. 267.

[...] Cuida que haja sempre claridade onde dormires, porque o diabo odeia sobretudo a luz e não vem facilmente onde ela brilha.⁶

O discurso narrativo enfatiza a ideia da vigilância constante para que os fiéis não fiquem à mercê das ações corrosivas do grande Inimigo. A ordem clerical parece se utilizar de estratégias de controle do corpo social, sinalizando a corrupção dos bons costumes e da moral, em contraponto da virtude, em atos que sejam executados ou influenciados pelas forças malignas.

Considerações finais

As transgressões das virtudes cristãs no âmbito da esfera religiosa, que necessariamente na Idade Média são de domínio da política, deixam de ser somente pecados para serem considerados também desvios que corroem o modelo político. Os pecados, a depender da gravidade, da posição social do agente corruptor e, muito certamente, da circunstancialidade, transformam-se em instrumentos corrosivos da organização da sociedade. Mais uma vez, destaca-se a importância de algumas acusações de comportamentos indevidos. Estes podem ser de grande prejuízo para o bem comum, pois debilitam a justiça operada pelo poder público aristocrático, tornando o topo do modelo vulnerável e suscetível a ataques por opositores políticos.

A narrativa literária é, ao mesmo tempo, reflexo e influência de padrões de comportamento ao longo da história. Assim sendo, remetemos para um argumento de Adriana Romeiro quando defende que práticas corruptas originadas de vícios como cobiça e injustiça são incompatíveis com o governo virtuoso e cristão.⁷ E, da mesma maneira, esses comportamentos desviantes são contrários ao modelo político cristão da sociedade medieval.

As tipificações de corrosão do bem comum então apresentadas afetam significativamente o coletivo do mundo feudal com grandes danos para o corpo social. Abalam a justiça coletiva à medida que influenciam direta e indiretamente no modelo político cristão, por meio da ação dos agentes que se arrogam o direito de controlar o bem comum e prejudicam a salvação da cristandade, por refletirem aspectos da degeneração do padrão estabelecido pelas ordens dominantes. Condutas individuais corrosivas, desta forma, podem repercutir de forma negativa para o arquétipo político do medievo,

⁶ BORON, Robert de. **Merlim**. Traduzido do francês antigo, por Heitor Megale. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1993 p. 31.

⁷ ROMEIRO, Adriana. *Ladrões da República*. Corrupção, moral e cobiça no Brasil, Séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Fino Traço, 2023, p. 19.

pois ferem a imagem das mais altas ordens sociais, visto que seus autores, como lembra Maria Filomena Coelho, são o próprio bem comum encarnados⁸.

Referências

Fontes Primárias

BORON, Robert de. **Merlim**. Traduzido do francês antigo, por Heitor Megale. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1993.

MEGALE, Heitor (trad.). **A demanda do Santo Graal**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1988.

Bibliografia

COELHO, Maria Filomena. O Estado “virtuoso”: corpos e pluralismo jurídico em Portugal (séc. XII-XIII). In: TEODORO, L. A.; MAGALHÃES, A. P. (Org). *A formação de reinos virtuosos: século XII a XVIII*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2023.

KURER, Oskar. Definitions of Corruption. In: *Routledge handbook of political corruption*. Edited by Paul M. Heywood. London and New York: Routledge Taylor & Francis Group, 2015.

ROMEIRO, Adriana. *Ladrões da República*. Corrupção, moral e cobiça no Brasil, Séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Fino Traço, 2023.

⁸ COELHO, Maria Filomena. O Estado “virtuoso”: corpos e pluralismo jurídico em Portugal (séc. XII-XIII). In: TEODORO, L. A.; MAGALHÃES, A. P. (Org). *A formação de reinos virtuosos: século XII a XVIII*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2023.

A CORRUPÇÃO VIRTUOSA

perspectivas e ambiguidades da imagem do Diabo
nas narrativas de milagres (séc. XII - XIV)

Cecília Moita Matos

Licenciada em História (UnB)

De Corruptione

ceciliamoitamatos@hotmail.com

Resumo

Na tradição do ocidente cristão, o diabo é um personagem que encarna a ideia de corrupção, constituindo, ao mesmo tempo, um paradoxo. De acordo com o relato bíblico, para cumprir de maneira “virtuosa” a missão à qual a divindade o condenou ele deve tentar “corromper” as criaturas humanas. Somente diante da provação da virtude, ou seja, da capacidade de resistência às tentações do demônio, os seres humanos justificam seu direito à salvação final. Se o diabo não for um “virtuoso” da corrupção, a humanidade não se salva. Assim, entendo que para estudar a corrupção na Idade Média, a maneira como o diabo é apresentado constitui uma possibilidade que apresenta vários aspectos complexos e contrastantes. Existem diversas fontes e tipologias documentais à disposição dos historiadores que contemplam a figura diabólica. Entre as várias perspectivas, selecionei as narrativas de milagres e vidas de santos que, devido a suas características religiosas e apologéticas da virtude, possibilitam, ao mesmo tempo, aprofundar as implicações políticas que para aquele modelo de sociedade representava a potência corruptora do diabo.

Palavras-chave: Diabo medieval; corrupção; virtude.

Abstract

In the tradition of the Christian West, the devil is a character who embodies the idea of corruption, constituting, at the same time, a paradox. According to the biblical account, in order to fulfill in a “virtuous” way the mission to which the divinity condemned him, he must try to “corrupt” human creatures. Only in the face of the test of virtue, that is, the ability to resist the devil's temptations, human beings justify their right to final salvation. If the devil is not a “virtuous” of corruption, humanity is not saved. Thus, I understand that to study corruption in the Middle Ages, the way in which the devil is presented constitutes a possibility that presents several complex and contrasting aspects. There are several sources and documentary typologies that contemplate the diabolical figure available to historians. Among the various perspectives, I selected the narratives of miracles and lives of saints that, due to their religious and apologetic characteristics of virtue, make it possible, at the same time, to deepen the

political implications that for that model of society represented the corrupting power of the devil.

Keywords: Medieval devil; corruption, virtue.

Neste artigo proponho uma reflexão sobre a utilidade de recorrer à análise de discurso para interpretar textos medievais, que constituem a base documental da pesquisa de Iniciação Científica que desenvolvo atualmente, na qual busco explorar o alcance da ação corruptora da figura do diabo em narrativas de milagres, produzidas na Península Ibérica, entre os séculos XIII e XIV, sob uma perspectiva política. A questão que guiará este estudo pretende aprofundar o motivo pelo qual se recorre à figura do diabo para endossar discursos que tratam sobre as mais variadas corrupções eclesiásticas. O diabo é um personagem que encarna a ideia da corrupção sob uma lógica paradoxal, pois suas ações possuem o peso da ação divina que o condenou como o inimigo do gênero humano. Dessa forma, para estudar a corrupção na Idade Média, a maneira como o diabo é apresentado constitui-se por meio de fatores contrastantes. A análise sobre essa figura a partir das narrativas de milagres permite-nos enquadrar sua existência dentro das lógicas plurais e ambíguas da política da sociedade feudo-vassálica.

Os documentos selecionados possibilitam um aprofundamento acerca das dinâmicas eclesiásticas, com base em narrativas que consagram um modelo de conduta social, cultural e político a ser implementado sobretudo em ambientes monásticos. Escolheram-se o *Flos Sanctorum*,¹ narrativas de vidas de santos e relatos de milagres, e as *Cantigas de Santa Maria*,² que compilam milagres operados pela Virgem Maria. Nesse sentido, ao considerarmos a produção dessas cantigas, deve-se salientar sua característica eclesiástica, obrigando-nos a entender o narrador como sujeito ativo nos escritos, de tal maneira que é necessário perceber o jogo discursivo que se configura por trás da aparência da narrativa, ou seja, a sua “proposta subliminar”.³

A dimensão ideológica do discurso precisa ser considerada ao se interpretar essas narrativas. Segundo Michel Pêcheux, importante teórico da análise do discurso, em cujas propostas pretendemos fundamentar metodologicamente este estudo, é imprescindível

¹ MANUSCRITO 01, Seção de Obras Raras, Biblioteca Central, Universidade de Brasília. MACHADO FILHO, Américo Venâncio L.. *Um Flos Sanctorum Trecentista em Português*. Brasília: Editora UnB, 2009.

² ALFONSO X. *Cantigas de Santa María*. Castela, 1221-1284. Disponível em: <https://csm.mml.ox.ac.uk>. Acesso em: 10 jun 2022.

³ A expressão “proposta subliminar” foi emprestado da obra: RUST, Leandro Duarte. *Os Vikings: narrativas de violência na Idade Média*. Petrópolis: Ed. Vozes, 2021, p. 32.

dível que entendamos a ideologia como forças materiais, não apenas como ideias⁴. Portanto, constata-se que não é o sujeito que detém a linguagem - é a linguagem que transforma indivíduos em sujeitos.⁵ Essa dimensão da análise do discurso se materializa nesta pesquisa a partir do momento em que se analisam as narrativas de milagres como produções eclesásticas e se busca compreender a quais condições ideológicas do discurso o sujeito (diabo) está submetido.

Em termos metodológicos, o primeiro passo foi estudar os documentos selecionados. Em sua tese de Mestrado, a historiadora Clarice Machado Aguiar⁶ realizou um vasto estudo sobre o papel do diabo em narrativas de milagres sob uma perspectiva jurídica e, para tal, procedeu a minuciosa catalogação das aparições do diabo nas *Cantigas de Santa Maria*, no *Flos Sanctorum* e em *Los Milagros de Nuestra Señora*. Para este artigo, irei analisar somente os dois primeiros *corpora*. Após uma primeira análise textual, o passo seguinte é refletir acerca dos caminhos metodológicos. O primeiro desafio surge de um cenário de abundância documental, diante do qual se poderia pensar sobre a necessidade de abarcar a totalidade do material.⁷ Mas, foi necessário, inicialmente, proceder a uma seleção de pequenos trechos do *corpus* para interpretá-los por meio da análise do discurso.

Inicialmente, deve-se partir da premissa que as cantigas são documentos eclesásticos que já foram pré-selecionados anteriormente para comporem os próprios códices medievais. Dessa forma, a seleção de pequenos trechos compromete a funcionalidade e a própria intencionalidade do texto ao passar pelo filtro do historiador. Ciente dessa particularidade e das imposições metodológicas, optei pela seleção de uma cantiga de cada documento para trabalhar com os preceitos teóricos da análise do discurso, embora se trate apenas de um exercício inicial.

⁴ PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**. Uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: Ed. UNICAMP, 2021.

⁵ PÊCHEUX, M. **Análise de Discurso**. Campinas: Pontes, 2015

⁶ A catalogação da aparição do diabo feita por Clarice nas narrativas em ambos *corpora* documentais facilitou meu entendimento acerca de como os documentos se relacionam, além de facilitar a minha pesquisa sobre o documento.: AGUIAR, Clarice Machado. **Com a permissão de Deus: o papel do diabo em narrativas de milagres** (Península Ibérica, séculos XIII e XIV). Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade de Brasília, 2017

⁷ ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Análise do Discurso: princípios e procedimentos**. São Paulo: Ed. Pontes, 2005.

1. Análise do discurso

Conforme proposto pelo historiador Leandro Rust⁸, ao pensarmos na forma da narrativa, o primeiro passo é mudar a maneira pela qual encaramos o que é escrito no texto. A naturalização sobre a coesão textual do relato acaba por esconder o fato de que o registro é uma manifestação discursiva oriunda de uma determinada tipologia. A escrita advém da necessidade do ato de registrar, obedecendo a uma demanda, a uma intenção. Nesse sentido, pensar sobre o documento a partir da perspectiva da intenção é a primícia fundamental para se operar com a análise do discurso, pois se passa a refletir sobre o *corpus* documental sob a perspectiva de uma arrumação de fatos reais.⁹ Entretanto, ao pensar nessa modulação dos fatos, sob uma ótica modular, corre-se o risco de reduzir o documento a uma intencionalidade instrumental. A intenção opera sob arranjos culturais, religiosos e políticos do cotidiano que se entrelaçam diante da formalização das entrelinhas do texto.

Para o problema que orienta esta pesquisa, deve-se acrescentar um pressuposto que configure a modulação da intenção do discurso em um espectro mais específico: o da corrupção. É certo que a linguagem produz o sujeito, e, assim, a corrupção deve ser lida como código, não como objeto da linguagem, pois a partir do momento em que há o registro da corrupção, ele - o registro - torna-se evidência de algo. Portanto, deve-se pensar sobre qual é o papel ideológico que o registro desempenha acerca da corrupção. Nas *Cantigas de Santa Maria* e no *Flos Sanctorum* o registro da figura do diabo é uma evidência e, ao tratarmos sobre as condições do preceito da evidência, devemos considerar que a linguagem não acontece fora do contexto. A relação entre linguagem e realidade não é mecânica, ao contrário, a linguagem é o campo de atuação e transformação do sujeito.

O discurso acerca da corrupção não se configura como linguagem transparente. Portanto, a relação entre realidade e linguagem deve ser interpelada pela qualificação retórica do sujeito. É nesse sentido que a subjetividade do sujeito é produzida pela discursividade, pelo que, as coisas não existem antes da interação linguística e essa dimensão do discurso é fulcral para entender as relações de poder que permeiam as narrativas religiosas na Idade Média.

⁸ RUST, *op. cit.*

⁹ O raciocínio por trás do termo “arrumação dos fatos reais” foi emprestado da obra do professor Rust que, brilhantemente, sintetizou um pensamento complexo em uma expressão. RUST, *op. cit.*, p. 25.

A presença da religião na construção institucional do medievo sustenta um modelo de governança no qual figuras simbolicamente representativas do catolicismo são valiosas para intermediar relações jurídicas e políticas daquela sociedade, como o próprio diabo e a Virgem Maria. A sociedade ibérica dos séculos XIII e XIV organizava-se em um modelo feudal e os preceitos jurisdicionais da suserania e da vassalagem pressupunham a existência de atos de benefício e serviço que alimentavam os elos de dependência entre as pessoas. Tal princípio estende-se igualmente à figura do diabo, tornando-o um personagem de forte conteúdo político. Em *As Cantigas de Santa Maria* e no *Flos Sanctorum* pode-se observar, de modo mais recorrente, a imagem de um diabo tentador que, constantemente, age para corromper os homens e mulheres, sobretudo, os de fé cristã. Essa lógica, que coloca os cristãos diante da escolha entre o caminho do bem e do mal, entre seguir a Deus ou a Satã, assenta-se na própria lógica feudal relativamente ao princípio da liberdade da escolha de um senhor.

2. A análise da ação corruptora do Diabo nas fontes

2.1 *Flos Sanctorum* - Narrativa 771

A narrativa 771 do *Flos Sanctorum* é representativa do propósito corruptor do diabo. Nela, vassalos do diabo, portanto, desertores da fé cristã que seguem Satã, contam a este seus feitos, a fim de serem recompensados e reconhecidos por seus serviços. Entretanto, somente um vassalo será considerado, por Lúcifer, à altura da função. Os outros vassalos corromperam pessoas cujos modos de vida eram corroídos pelo pecado, sem apresentar, portanto, um perfil considerado difícil de tentar. O vassalo reconhecido como digno de mercê, foi justamente aquele capaz de tentar um devoto fervoroso da fé cristã, um eclesiástico. A corrupção de pessoas religiosas se destaca nas narrativas, especialmente quando se retrata a disputa pelas almas, no momento da morte, entre personagens celestiais e o demônio. Trata-se de uma situação bastante interessante, em que se desenham princípios políticos que embasam o discurso da narrativa, além de argumentos que permitem observar lógicas próprias da disputa de poder, do jogo político, no qual as acusações de corrupção têm protagonismo.

2.2. *Cantigas de Santa Maria* - Cantiga 55

O segundo documento selecionado é a Cantiga 55, das *Cantigas de Santa Maria*, na qual se conta a história de uma freira, tentada pelo diabo a fugir do convento para

Lisboa com um abade. Ela cede às tentações e engravida do eclesiástico, que a abandona após conhecer a notícia. A freira opta por voltar para o convento e ao perceber que sua saída não fora notada, reza à Virgem Santa para que a salve. Maria atende ao pedido e ordena que um anjo tire o filho do ventre da devota, para ser criado em outro lugar. Anos depois, este retorna ao convento e mãe e filho se reconhecem. Tal feito é classificado na narrativa como “milagre”.

Narrativas que apresentam a corrupção sexual de freiras e monjas por tentações do diabo repetem-se ao longo das Cantigas, evidenciando o entrelaçamento entre o fantástico e o cotidiano daquela sociedade

Reflexões finais

O alcance da capacidade corruptora do diabo está assentado em fatores religiosos, culturais e também políticos. As ações corruptoras diabólicas registradas em narrativas de milagres ilustram um estilo retórico que se propõe a oferecer padrões de conduta que devem ser seguidos por monges e fiéis que queiram se distanciar das artimanhas do diabo. A ajuda da análise do discurso para interpretar as narrativas proporciona uma abordagem mais profícua acerca da linguagem, pois permite explorar as entrelinhas que escondem a intenção política do discurso da corrupção.

Referências

Fontes

ALFONSO X. **Cantigas de Santa María**. Castela, 1221-1284. Disponível em: <https://csm.mml.ox.ac.uk>. Acesso em: 10 jun 2022.

MANUSCRITO 01, Seção de Obras Raras, Biblioteca Central, Universidade de Brasília.

MACHADO FILHO, Américo Venâncio L.. **Um Flos Sanctorum Trecentista em Português**. Brasília: Editora UnB, 2009.

Bibliografia

AGUIAR, Clarice Machado. **O Diabo: vítima, ou algoz?** A representação do Diabo nas Cantigas de Santa Maria (séc. XIII). Monografia de bacharelado apresentada ao Departamento de História da Universidade de Brasília, 2014.

AGUIAR, Clarice Machado. Com a permissão de Deus: o papel do diabo em narrativas de milagres (Península Ibérica, séculos XIII e XIV). Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade de Brasília, 2017.

BASCHET, Jérôme. Diabo. In: LE GOFF, J.; SCHMITT, J-C. (coord.). **Dicionário temático do Ocidente Medieval**. São Paulo: EDUSC, 2006, p.319-331.

BOUREAU, Alain. **Satã Herético**. O nascimento da demonologia na Europa medieval (1280-1330). Campinas: Editora Unicamp, 2016.

BUCHAN, Bruce; HILL, Lisa. Patronage, Politics and Perishability in Early Medieval Political Thought. In: **An Intellectual History of Political Corruption**. London: Palgrave Macmillan, 2014.

COELHO, Maria Filomena. Narrativas de milagres: a sacralização da justiça profana (Portugal, séc. XIV). **História Revista**, v. 24, n. 1, p. 118-134, jan./abr. 2019

ORLANDI, Eni Pulcinelli. **Análise do Discurso**: princípios e procedimentos. São Paulo: Ed. Pontes, 2005.

PEREIRA, Ana. O Relato Hagiográfico como Fonte Histórica. **Revista de Mestrado de História**, v.9, n.10, p 161-170, 2007.

PÊCHEUX, M. **Análise de Discurso**. Campinas: Pontes, 2015.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**. Uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: Ed. UNICAMP, 2021.

RUST, Leandro Duarte. **Os Vikings**: narrativas de Violência na Idade Média. Petrópolis: Ed. Vozes, 2021.

A BOA E A MÁ PRIVANÇA

justiça e corrupção no contexto do
conflito sucessório entre D. Dinis e D. Afonso IV

Felipe Ferreira de Paula Pessoa

Professor substituto

Departamento de História (UnB)

Medioevum

felipe7cordas@gmail.com

Resumo

Este texto aborda a condição da privança em um cenário de tensão: o conflito sucessório entre o rei D. Dinis, de Portugal, e seu filho, o futuro rei D. Afonso IV. Nesta disputa, os privados do infante insurgente assumem o foco das denúncias do partido régio manifestadas por meio da poesia trovadoresca, cujos versos visam categorizar os acusados como corruptos e desvirtuados. Com base nas cantigas de D. Pedro, conde de Barcelos e filho bastardo de D. Dinis, procuro demonstrar como a privança é uma instituição do reino e, portanto, parte do modelo político que sustenta a *res publica*. Dessa forma, as cantigas põem em debate a justiça e o interesse particular que lesa o bem público pelo exercício da má privança.

Palavras-chave: D. Dinis; Cantigas galego-portuguesas; privança.

Abstract

This paper aims to address the condition of the *privança* in a tense scenario: the succession conflict between King Dinis of Portugal and his son, the future King Afonso IV. In this dispute, the privates of the insurgent infant became the focus of the royal party's denunciations, manifested through troubadour poetry, whose verses aim to categorize the accused as corrupt and distorted. Based on the songs of D. Pedro, Count of Barcelos and bastard son of King Dinis, I demonstrate how the institution of *privança* is associated with the kingdom and, therefore, with the *res publica*. In this way, the cantigas debate justice and the private interest that harms the public good by exercising bad privança.

Keywords: King Dinis; Galician-portuguese songs; *privança*.

A política medieval é, muitas vezes, categorizada como personalista. Essa tipificação é fruto de uma análise simplista e anacrônica, centrada no caráter voluntarista do governante, e, principalmente, na suposta dificuldade que os medievais teriam para estabelecer a diferença entre público e privado. Sob essa perspectiva, a corrupção emerge como um vício, como uma marca típica da dinâmica política do período. Em contraposição, um olhar mais nuançado e menos anacrônico permite observar o problema de modo menos teleológico e redutor, por meio da (re)construção dos contextos e cenários políticos, analisando lógicas, práticas, interações sociais, atores, como elementos essenciais para compreender a vida institucional.

A partir dessa problematização, retomo um tema bastante debatido sobre a política medieval: o papel dos privados. Cargo de confiança nas monarquias, no qual a fidelidade é normalmente retribuída em bens, riquezas e direitos, a história oferece grande variedade de exemplos em que alguns próximos ao rei se apropriam e se beneficiam desse vínculo. A privança desponta, então, facilmente, como forma de corrupção.

No entanto, ao analisarmos o papel da privança no modelo político medieval, encontramos uma instituição complexa, que não se reduz a uma escolha por mera afinidade, e cujo papel na realização da justiça é evidente. Os membros da aristocracia, ao ocuparem tal cargo, passam a exercer o poder político em nome da monarquia e devem aconselhar e zelar pela ordem e justiça do reino. Caso contrário, estes também poderiam ser alvo de denúncias de vício e de corrupção que manchariam a corte.

Neste texto, pretendo mostrar como a condição da privança foi historiograficamente interpretada no conflito sucessório entre o rei D. Dinis, de Portugal, e seu filho, o futuro rei D. Afonso IV. Em seguida, buscarei na poesia trovadoresca como os privados do infante insurgente foram satirizados pelo grupo de trovadores associados ao rei D. Dinis. As cantigas líricas galego-portuguesas, em tal cenário, revelam tanto a disputa política em si, na qual os partidários de cada lado são identificados, como aspectos importantes acerca do político¹ e da instituição da privança.

O conflito na historiografia

A privança e os privilégios régios estiveram no foco interpretativo da historiografia portuguesa sobre o referido conflito. Para Ângelo Ribeiro,

¹ Adoto aqui a concepção do “político” proposta por ROSANVALLON, Pierre. *Por uma história do político*. São Paulo: Alameda, 2010.

o futuro D. Afonso IV, nascido em 1291, era o único filho legítimo de D. Dinis, mas pungia-o o espinho do ciúme ao ver guindados aos mais altos lugares da Corte seus irmãos bastardos: Afonso Sanches, trovador como o pai, ascendera ao cargo de mordomo-mor; Pedro, também poeta e a quem foi atribuído depois o famoso Livro das Linhagens ou Nobiliário, recebera o título de conde de Barcelos. A predileção que o monarca parecia mostrar por Afonso Sanches, mais velho uns dois anos que o herdeiro da Coroa, levaram este a um exaspero tal que acusou o pai de pretender excluí-lo da sucessão em favor daquele.²

Uma explicação semelhante é encontrada na obra de Joaquim Veríssimo Serrão, na qual a disputa se deve “ao valimento que o bastardo D. Afonso Sanches tinha junto ao monarca”, e que, portanto, “razões senhoriais teriam levado o príncipe a revoltar-se contra o progenitor, na lembrança das desgraças que tinham assolado o Reino, por motivos quase idênticos, no fim do reinado de D. Afonso III”.³

Oliveira Marques, outro destacado historiador, igualmente envereda por uma “razão” senhorial/feudal. Contudo, sua leitura expressa de forma ainda mais evidente a interpretação de que a política medieval se faria de modo anárquico e personalista. Neste, as guerras civis seriam parte indissociável das formas de governo feudais, caracterizando um espírito de época.⁴ Assim como nas interpretações anteriores, o conflito é uma resposta a uma política em que o monarca distribui privilégios de forma personalista. Logo, trata-se de um ato lesivo ao bem comum e, conseqüentemente, voltado apenas aos interesses privados. A guerra emerge, assim, como resultado da corrupção.

Entre as fontes que fundamentam essas interpretações historiográficas, destacam-se os cronistas quinhentistas e seiscentistas, a exemplo de Rui de Pina (1440-1522). Sua famosa crônica, escrita possivelmente no início do séc. XVI, a mando do rei D. Manuel, exerceu grande influência nos cronistas e historiadores posteriores, inclusive em Frei Francisco Brandão. Sobre o conflito, o cronista afirma que

E seguundo ho que acho, e pude compreender, três rezoes ouve, e todas sem cauza, nem rezaom, porque ho Infante D. Affonso se moveo há esta sua desobediência contra seu padre, das quaaes há primeyra foy em Beja, por sentir que ElRey D. Diniz queria grande beem ha D. Affonso Sanches, e aho Conde D. João Affonso seus filhos naturaes, hos quaaes seguundo se acha nom serviam, nem catavão ao Infante como elle desejava, e merecia, e deste conto nom era ho Conde D. Pedro também seu irmão bastardo, e de todos hos bastardos ho mais velho, porque sempre seguio há parte do Infante, e por esso

² RIBEIRO, Ângelo. **História de Portugal**: Morte e Revolução: De Afonso III a João I - Volume 2. (Posição 366). Edição do Kindle, 1936.

³ SERRÃO, Joaquim Veríssimo. **História de Portugal**: Estado, Pátria e Nação (1080 – 1415) vol.1. 3º ed. Lisboa: Verbo, 1979, p. 263 – 264.

⁴ OLIVEIRA MARQUES, A. H. de. **História de Portugal**. 7º ed. Lisboa: Palas Editores, 1977, p. 174.

foy há requerimento de Affonso Sanches desterrado de Portugal pera Castella, e suas teerras, e fazenda tomadas, e depois retornado, como aho diante se diraa, e há seguunda cauza foy há grande cobiça, e desordenado desejo, que sempre teeve de aver, e cobrar pera sy has riquezas, e tezouros delRey seu padre, e há terceyra por querer, que em toda maneyra ElRey deyxasse, e tirasse de sy há justiça, e Governança do Regno, e livremente há deyxasse há elle.⁵

Novas interpretações emergiram na segunda metade do século XX, quando a historiografia buscou encontrar nos reinados dos séculos XIII e XIV ações que pudessem configurar o surgimento de um tipo de poder público nos padrões do Estado Moderno. O reinado de D. Dinis passou a ser visto como expressão de centralização política e administrativa. Um problema, contudo, impedia que tal precocidade da centralização política pudesse de fato traduzir o reinado: o conflito sucessório. Este parecia apontar em outra direção: a prevalência dos poderes senhoriais, ou seja, um tipo de poder centrífugo, exercido por nobres poderosos que orbitavam a coroa e influenciavam-na a partir de seus interesses privados, corrompendo-a.

Tal é a leitura de importantes historiadores, como José Mattoso, que vê no conflito uma reação pública ao prejuízo provocado pela política da privança.

As hostilidades devem ter começado e 1319, quando o herdeiro exigiu que lhe fosse entregue a justiça do reino. Como é evidente, esta reclamação devia ser sugerida por todos os nobres que se consideravam prejudicados com a maneira como o rei utilizava o poder judicial para reprimir os abusos senhoriais. Explorando os favores excessivos do rei para com o bastardo Afonso, a nobreza apontou o príncipe como aquele que poderia restabelecer a justiça, até o convencer a assumir essa pretensão.⁶

A mobilização, neste caso, se ampara em um discurso de legitimidade, em função de uma demanda por justiça e contra o exercício de um poder corrompido pelo favorecimento de poucos. Em causa, os “favores excessivos do rei” para com um dos seus privados são contrapostos a uma “reclamação sugerida por todos os nobres que se consideravam prejudicados”. Na interpretação de Mattoso, o conflito não se explica pelo embate entre o filho e o rei, mas entre o reino e o monarca, em decorrência de ações corruptas, materializadas pela relação de privança.

⁵ PINA, Rui de. *Chronica do muito alto e muito esclarecido principe dom diniz, sexto rey de portugal / composta por ruy de pina...; fielmente copiada do seu original por Miguel Lopes Ferreyra*. Lisboa, Oficina Ferreyriana, 1729. Biblioteca Nacional de Portugal, p. 62.

⁶ MATTOSO, José. *História de Portugal: A monarquia feudal*, vol. 2. Lisboa: Editorial Estampa, 1997. Uma primeira edição foi publicada pela editora Círculo de Leitores, em 1993. p. 139.

A meu ver, tais interpretações estão calcadas em um modelo político da nossa contemporaneidade, no qual o público e as instituições estatais devem estar completamente separadas do privado. Muitos trabalhos sobre o poder na Idade Média já avançaram em interpretações menos anacrônicas e mais operativas, visando compreender as lógicas e o funcionamento do poder político na Idade Média e reconhecendo um pluralismo jurídico em que o poder monárquico e os diferentes corpos políticos que compõem a sociedade cristã não prescindem um do outro.⁷ Como observou Maria Filomena Coelho,

É muito comum que a historiografia escolha um desses polos do poder público, o monárquico, para, a partir dele, discutir as virtudes e os pecados políticos do príncipe, entendido como a única autoridade pública legítima. Os demais polos, quando o historiador os flagra como exercício do poder público, são acusados de usurpação, ou enquadrados de forma complacente nesse espírito de época, que reduz a política à anarquia e à barbárie.⁸

Seguindo essa reflexão crítica, a privança também pode ocupar um lugar institucional que compõe o poder público; vista não como um polo de oposição, mas um espaço legítimo de disputas.

Isto pode ser problematizado a partir de uma das formas de expressão do conflito sucessório: o ciclo das cantigas satíricas sobre os privados de D Afonso IV. Nelas, os privados do infante insurgente assumem o foco das denúncias de trovadores do partido régio. Estes visam categorizar os privados do infante como corruptos desvirtuados. Reforço, contudo, que não se trata de uma oposição entre polos de poder de hierarquias distintas, mas uma disputa expressa por personagens que dão vida à mesma instituição: a privança.

A privança e o conflito nas cantigas

A poesia lírica trovadoresca foi importante instrumento político-jurídico utilizado pelo rei e pela aristocracia no espaço da corte. Ao mobilizar a gramática do serviço e benefício nas cantigas, a corte realiza uma performance que legitima e reforça o modelo ideológico que ordena a sociedade. Este é também um espaço, entendido como rede de

⁷ Para este debate, ver. COELHO, M. F. C. Revisitando o problema da centralização do poder na Idade Média. Reflexões historiográficas. In: NEMI, Ana; ALMEIDA, Néri de Barros; PINHEIRO, Rossana (org.). **A construção da narrativa histórica**. Séculos XIX e XX. 1ed. Campinas: Ed. UNICAMP, 2014, p. 39 – 62.

⁸ COELHO, M. F. Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média (séc. XII e XIII). In: FAUAZ, Armando Torres (ed.) **La Edad Media en perspectiva latinoamericana**. Heredia, Costa Rica: EUNA, 2018, p. 148.

relações, no qual concorrem os diferentes corpos que compõem a comunidade política. Pelo verso, as disputas e tensões se desenvolvem no palco da corte.⁹

O ciclo pertence à última geração de trovadores galego-portugueses, vinculado à corte de D. Pedro, Conde de Barcelos, e também filho bastardo de D. Dinis. Junto ao conde, privados do monarca, como Estevão da Guarda e João da Gaia, cultivaram os versos satíricos que buscavam pôr em causa o novo monarca e seus privados. Em outra oportunidade, anlisei a cantiga “Bispo, senhor, eu dou a Deus bom grado”, de Estevão da Guarda, na qual o trovador acusa o bispo Miguel Vivas por sua avareza e má privança.¹⁰

Gostaria aqui de examinar a condição do visado Miguel Vivas, também personagem de outras cantigas, como a do conde D. Pedro na qual a rubrica que a antecede não deixa dúvidas quanto aos seus objetivos: “Esta cantiga foi feita a Miguel Vivas, que foi enleito de Viseu, e a Gómiz Lourenço de Beja”. Nela, a avareza ocupa um lugar central na crítica, pois os privados do rei buscam a riqueza para si apenas, desviando-a do serviço do reino e do bem comum. O conde acrescenta ainda que falam mal de quem o faz, ou seja, lançam-se injúrias.

Os privados, que d'el-rei ham,
por mal de muitos, gram poder,
seu saber é juntar haver;
e non'o comem nen'o dam,
mais posfaçam de quem o dá;
e de quanto no reino há,
se compre tod'a seu talam.

Os que trabalham de servir
el-rei, por tirar galardom,
se do seu band'ou seus [nom] som,
logo punham de lho partir.
O que d'el-rei quiser tirar
bem sem servir, se lhis peitar,
havê-lo-á, u lho pedir.

Se[u] sem ou seu saber é tal
qual vos cá já 'gora contei;

⁹ Sobre as cantigas e o vocabulário feudo-vassálico na performance trovadoresca, ver: MARTÍNEZ MARTÍNES, Faustino. Lenguaje y derecho: una aproximación al léxico feudal de los trovadores. In: BREA, Mercedes; MARTÍNEZ-MORAES, Santiago L. (edts.) **Aproximacións ao estudo do vocabulario trovadoresco**. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 2010, p. 21-36; PESSOA, Felipe. A performance nas cantigas galego-portuguesas: desafios entre oralidade e tradição manuscrita trovadoresca. **Dramaturgias**, [S. l.], n. 15, p. 50-77, 2020.

¹⁰ PESSOA, Felipe. As cantigas satíricas e os discursos de corrupção nos cancioneiros galego-portugueses. In: SANTOS, Camila Cardoso dos; AGUIAR, Clarice Machado; SILVA, Isabela Alves (org.) **II Jornada De Corruptione**: Atas. Brasília: Ed. Calíandra, 2023, p. 43-50.

e fazem al, que vos direi,
 que é mui peor que o al:
 u s'el-rei mov'a fazer bem,
 com' é razom, pesa-lhes en
 e razoam o bem por mal. E u compre conselh'ou sem
 a seu senhor, nom sabem rem
 se nom em todo desigual.
 (V 1038)¹¹

A meu ver, a sátira mais ferina localiza-se na terceira estrofe, quando o conde ironiza que se o rei se move a fazer o bem, o que é sua função e razão de ser, tais privados o desencaminham para o mal. Assim, o conde D. Pedro, além de apontar a falta de bom juízo e razão como defeitos morais dos privados, tornando-os inadequados para o serviço de conselheiros régios, acusa o interesse destes em corromper o rei e usar de sua influência em benefício próprio.

Em uma primeira leitura, poderíamos considerar tratar-se de uma cantiga de escárnio repleta de significados dúbios, próprios das ambiguidades da *hequivocatio*. Não obstante, as imoralidades dos privados recaem sobre o reino. É na ambição e avareza de Miguel Vivas e de Gomes Lourenço de Beja que a crítica mais intensa se esconde: o reino carece do bem e da justiça. O rei deixa de cumprir seu papel de distribuir a riqueza, de colocá-la a serviço do reino e, com isso, cumprir a justiça, dando a cada um o que lhe é de direito.

O posicionamento do conde D. Pedro no conflito é uma questão delicada para a historiografia. O mais velho dos bastardos do rei foi agraciado com uma significativa quantidade de benefícios pelo pai que se somaram a parte da herança dos Sousas, por meio de seu primeiro casamento. Em 1314, recebeu o senhorio de Barcelos e tornou-se alferes do reino. Porém, quando a disputa entre o irmão e o pai teve início, o conde parece ter tomado o partido de D. Afonso e foi, por isso, desterrado.¹² Rui de Pina considera o fato como demanda de D. Afonso Sanches, que à época era mordomo-mor do

¹¹ As cantigas da lírica medieval galego-portuguesa estão guardadas em três coletas manuscritas: Cancioneiro da Ajuda, da Biblioteca Nacional de Portugal e da Vaticana. O primeiro manuscrito é coevo aos trovadores, tendo sido produzido, provavelmente, na primeira metade do séc. XIV. Os outros dois são cópias de uma coleta mais ampla feitas a mando do humanista Angelo Colocci, no séc. XVI. A cantiga aqui trabalhada está transcrita no Cancioneiro da Vaticana e sua indicação se dá pela abreviatura convencional e pelo número de colocação no manuscrito. Sobre os cancioneros, ver: TAVANI, Giuseppe. **Trovadores e jograis**: introdução à poesia medieval galego-portuguesa. Lisboa: Editorial Caminho, 2002.

¹² Cf. OLIVEIRA, António Resende de. **Depois do espectáculo trovadoresco**. Lisboa: Edições Colibri, 1994, p. 404 – 405.

reino.¹³ D. Pedro retornará a Portugal na posição de mediador no conflito, juntamente com a rainha D. Isabel.

Ao contrapormos as explicações historiográficas, que posicionam D. Pedro ao lado de D. Afonso IV, e a cantiga acima, delineia-se outro cenário, em que o conde não parece estar associado ao grupo de privados do monarca. Suas críticas, como apontado, configuram um tema pouco comum aos cancioneiros, tal como afirmou Antônio Resende de Oliveira:

Trata-se, na realidade, de um tema tardio e que parece vingado apenas em Portugal e em ligação com a renovação cortesã que acompanhou a subida ao trono de D. Afonso IV. Embora possamos encontrar situações idênticas associadas ao início do reinado de D. Afonso III ou desenvolvidas na corte de D. Afonso X, o tom das composições a elas de algum modo ligadas não é o mesmo da composição em estudo, nem tão-pouco os personagens visados nos aparecem como *privados régios*.¹⁴

Esta observação sobre o papel do conde de Barcelos põe em evidência seu lugar ambíguo no ciclo de privados de D. Afonso IV. Vale destacar que tanto o conde como Estevão da Guarda, outro destacado privado e trovador da corte de D. Dinis, mantiveram um lugar bastante destacado na corte de D. Afonso IV. Verifica-se que o problema colocado não é a privança em si, mas a maneira como as redes nobiliárquicas que ascendem com D. Afonso IV. O modelo político e a instituição da privança não são configurações prejudiciais em sua essência. A corrupção ocorre quando há o prejuízo ao bem comum. Neste caso, reivindicado pelos trovadores da “boa” privança.

Conclusões

A análise da cantiga *Os privados, que d’el-rei ham*, do Conde de Barcelos, demonstra que, naquele contexto, evidencia-se uma percepção que estabelece uma separação entre público e privado. De fato, tais termos são compreendidos de maneira distinta no período estudado. Nesse sentido, a maneira como se julgam, na cantiga, circunstâncias da privança mostram claramente como no jogo da política tal separação permitia denunciar os desvios do público. A privança, porém, não era atacada como uma instituição que corrompesse o modelo político, devido a suas supostas características corruptas e per-

¹³ “e deste conto [não servir o infante como ele desejava] nom era ho Conde D. Pedro também seu irmão bastardo, e de todos hos bastardos ho mais velho, porque sempre seguio há parte do Infante, e por esso foy há requerimento de Affonso Sanches desterrado de Portugal pera Castella, e suas teerras, e fazenda tomadas, e depois retornado”. PINA, Rui. *Chronica do muito alto...* op. cit. p. 62.

¹⁴ OLIVEIRA, A. R. *Depois do espetáculo...* op. cit. p. 403. Grifos no original.

sonalistas, tal como certas interpretações historiográficas defendem. Ao contrário, encontramos na cantiga uma clara argumentação que distingue as virtudes que deveriam estar associadas aos privados. No caso em questão, os privados, ao se desvirtuarem, corrompem a instituição.

Dessa forma, entendo que interpretações que veem na política medieval uma natureza personalista e corrupta estão fundamentadas em paradigmas políticos anacrônicos. Conforme procurei demonstrar, a cantiga, situada no conflito sucessório entre D. Dinis e D. Afonso IV, apresenta a privança como uma instituição, cuja razão de ser é promover o bem comum. Consequentemente, a sátira do trovador atua no sentido de destacar as falhas e vícios de um exercício corrompido dos que gozam do privilégio régio e, deste modo, causam prejuízo ao reino.

Referências

Fontes

LOPES, Graça Videira; FERREIRA, Manuel Pedro et al. (2011-), **Cantigas medievais galego portuguesas** [base de dados online]. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, FCSH/NOVA. Disponível em: <http://cantigas.fcsb.unl.pt>. Acesso em: 10 ago 2023.

PINA, Rui de. **Crônica de D. Dinis**. ANTT -Torre do Tombo, Portugal. Ms. Disponível em < <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4493782>>. Acesso em: 10 ago 2023.

Bibliografia

COELHO, M. F. C. Revisitando o problema da centralização do poder na Idade Média. Reflexões historiográficas. In: NEMI, Ana; ALMEIDA, Néri de Barros; PINHEIRO, Rossana (org.). **A construção da narrativa histórica**. Séculos XIX e XX. 1ed.Campinas: Ed. UNICAMP, 2014, p. 39-62.

_____. Um universo plural: política e poderes públicos na Idade Média (séc. XII e XIII). In: FAUAZ, Armando Torres (ed.) **La Edad Media en perspectiva latinoamericana**. Heredia, Costa Rica: EUNA, 2018, p. 133-150.

MARTÍNEZ MARTÍNES, Faustino. Lenguaje y derecho: una aproximación al léxico feudal de los trovadores. In: BREA, Mercedes; MARTÍNEZ-MORAES, Santiago L. (edts.) **Aproximacións ao estudo do vocabulario trovadoresco**. Santiago de Compostela: Xunta de Galicia, 2010, p. 21-36.

MATTOSO, José. **História de Portugal: A monarquia feudal**, vol. 2. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

OLIVEIRA, António Resende de. **Depois do espectáculo trovadoresco**. Lisboa: Edições Colibri, 1994.

OLIVEIRA MARQUES, A. H. de. **História de Portugal**. 7º ed. Lisboa: Palas Editores, 1977.

OLIVEIRA MARTINS, J. P. **História de Portugal – Tomo I**. Public Domain Book. E-Book, 1908.

PESSOA, Felipe. A performance nas cantigas galego-portuguesas: desafios entre oralidade e tradição manuscrita trovadoresca. **Dramaturgias**, [S. l.], n. 15, p. 50-77, 2020.

_____. As cantigas satíricas e os discursos de corrupção nos cancioneiros galego-portugueses. In: SANTOS, Camila Cardoso dos; AGUIAR, Clarice Machado; SILVA, Isabela Alves (org.). **II Jornada De Corruptione – Atas**. Brasília: Ed. Caliandra, 2023.

RIBEIRO, Ângelo Pinto. **História de Portugal vol. II: A afirmação do país - Da conquista do Algarve à regência de Leonor Teles**. Porto: Lello & Irmão. E-Book, 1936.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. **História de Portugal: Estado, Pátria e Nação (1080 – 1415) vol.1**. 3º ed. Lisboa: Verbo, 1979.

TAVANI, G. **Trovadores e Jograis: Introdução à poesia medieval galego-portuguesa**. Lisboa: Caminho, 2002.

INSTRUMENTOS ANTI-CORRUPÇÃO E OPINIÃO PÚBLICA NA PRIMEIRA DINASTIA PORTUGUESA (1209 — 1325)

Geovane Cardoso Dias Sousa

Mestrando em História (PPGHIS/UnB)

De Corruptione

geovanecardosods@gmail.com

Resumo

Nesta comunicação comparo e analiso as medidas de “purificação social” nos reinados de Sancho II, Afonso III e D. Dinis de Portugal. Os três monarcas fizeram parte da Primeira Dinastia e sofreram queixas de leniência no combate à desordem social que assolaria o reino. Essas denúncias partiram principalmente de grupos eclesiásticos que, em seus discursos, denunciaram um estado de caos generalizado e, ao classificar aquela situação como degeneração do corpo social, delinearam um estado de corrupção nas terras portuguesas. A minha hipótese baseia-se no desfecho dessas disputas com o clero secular em cada um dos reinados e a correlação com o cargo de corregedor. Esta iniciativa régia teria servido como um instrumento monárquico para manejar insatisfações e criar margem de ação em eventuais enfrentamentos. Pretendo, assim, entender em que medida a função do corregedor possibilita compreender os níveis de interação entre a justiça e a política no medievo. Nesse sentido, o papel da “opinião pública” é relevante para analisar a elaboração das denúncias de corrupção e as condições políticas de sua enunciação.

Palavras-chave: corrupção; opinião pública; corregedores; Portugal Medieval.

Abstract

In this presentation, I intend to compare and analyze social cleansing policies during the reigns of Sancho II, Afonso III, and D. Dinis in medieval Portugal. Those monarchs faced accusations of not being assertive in response to the social disorder in the country. The clergy primarily made such allegations, who in their discourses decried a disordered social structure and described the corrupted state of Portuguese society. The foundation of my hypothesis is based on the aftermath of the conflicts between the monarch and the clergy. In either case, we can perceive a correlation between the corregedor and the result of the dispute. The monarch would have used this initiative to create a margin to take action in possible disagreements. The purpose of this presentation is to explore how the corregedor can aid us in examining the interaction between law and politics during the medieval era. In that sense, public opinion is

relevant to comprehending how corruption accusations were made and their enunciation conditions.

Keywords: corruption; public opinion; *corregedores*; Medieval Portugal.

Diz-se que a primeira aparição do termo “corregedor” data de 1278. Quem nos fornece a informação é o historiador Humberto Baquero Moreno,¹ que, por sua vez, revisita a data a partir de uma nota explicativa presente na segunda parte da obra de José Anastásio Figueiredo,² publicada em 1800. Na referida nota, Figueiredo cita o fólho 159, do Livro I da chancelaria de Afonso III.

Nesse caso, não é necessário o exercício da paleografia, pois, a partir do trabalho dos historiadores Leontina Ventura e António Resende de Oliveira, podemos ter acesso ao documento a que José Anastásio Figueiredo se referiu. O trecho encontra-se no volume II da obra dos referidos historiadores, identificado com o número 688.³ O fragmento corresponde a uma carta, datada em 11 de janeiro de 1278, que continha a decisão real sobre determinadas prerrogativas na vila de Montemor-o-Velho. Na correspondência chama especialmente a atenção a lista de testemunhas, entre as quais aparecem os *corregedores* do reino, Afonso Farinha, Martim Dade e Pedro Caseval. Mas, naquele caso, seu papel mais relevante não esteve restrito à função de testemunhas. Aos três coube comunicar aos interessados a decisão do rei e produzir os concertos necessários para garantir a decisão.

Para compreender o papel do corregedor, sobretudo como legados régios, acredito ser de grande utilidade revisitar o reinado anterior, e as condições que levaram à queda de Sancho II, em 1245. A crise pode explicar a criação do cargo ou, pelo menos, sua reorganização, pois a ideia de uma reforma para corrigir a atuação dos integrantes do sistema burocrático da coroa não era uma completa novidade no reino português. A corte de Afonso II, rei de Portugal entre 1211 e 1223, produzira leis a respeito da correição e do comportamento esperado de um oficial régio.⁴

¹ MORENO, Humberto Baquero. O regimento dos corregedores no trânsito da Idade Média para a Idade Moderna. **Atas do III Congresso Histórico de Guimarães**: D. Manuel e sua época. Câmara Municipal de Guimarães, 2001, p. 217.

² FIGUEIREDO, José Anastásio. **Nova história da militar Ordem de Malta e dos senhores grão-priores delia**, vol. II, Lisboa, 1840, p. 245, nota 91.

³ VENTURA, Leontina; OLIVEIRA, António Resende de. **Chancelaria de D. Afonso III**: Livro 1. Vol. II. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 255.

⁴ COELHO, Maria Filomena. Las leyes de 1211: la voz del rey de Portugal al servicio de la concordia. **Temas Medievales**, v. 27, p. 1-26, 2019.

No caso de Sancho II, seu reinado chegou ao fim pelas mãos de Afonso, seu irmão mais novo, alçado ao trono com o relevante auxílio dos bispos mais importantes de Portugal. Minha atenção se detém principalmente sobre este grupo. Como produtores de discursos, os religiosos demonstraram sua insatisfação com o monarca. Grande parte das queixas descrevia um cenário de inépcia do rei. O contexto a ser fixado pelo discurso dos homens da Igreja, evocava uma imagem de um rei ineficaz contra as injustiças cometidas no reino, como a usurpação de bens e propriedades.

As denúncias registradas nos documentos eclesiásticos dão conta de uma anomia social vivida pelo reino, como desobediência à lei e aos costumes. A sobreposição de denúncias difundia na opinião pública um discurso de que o rei não estava apto para governar, por ser conivente sobre os crimes cometidos em seus domínios.

Nesses discursos, Sancho não estava à altura do ideal que legitimava o poder régio no medievo, pelo qual se esperava que o monarca agisse para conservar a harmonia entre os diferentes segmentos do corpo político. A inação régia seria, segundo as fontes, morticínio, rapina e ausência da paz, sem a qual o reino não prosperaria. Essa ideia de um corpo social corrompido, fraturado e assolado pelas chagas, ecoou pelos discursos dos religiosos até chegar ao Papa que, em favor da causa dos bispos opositores, emitiu a bula *Grandi non immerito*, em 1245, na qual declarou a omissão de Sancho II.

No que diz respeito ao ofício dos historiadores, esse contexto apresenta um desafio significativo para a interpretação do estado do reino, pois estamos lidando com um recorte específico, circunscrito por um partido com grande habilidade de articulação e sempre muito bem organizado para a defesa de seus interesses. Podemos estar diante de uma série de lances políticos, evocados nas disputas entre as facções aristocráticas (eclesiásticas e laicas). O discurso clerical pode ser um enredo, com vistas a criar tal imagem. Mas o que nos interessa saber, é como tais discursos penetraram no tecido social, como instrumentos de opinião pública.

Num primeiro momento, podemos ampliar o nosso escopo e perceber o partido eclesiástico como uma extensão da nobreza laica. Os clérigos não representavam um grupo alijado da aristocracia, pois provinham de famílias deste estamento, e não abdicavam de seus vínculos biológicos e políticos ao vestir a estola. Assim sendo, pode-se inferir que seus discursos insatisfeitos também foram compartilhados com os laicos de suas redes.

Um indício que o discurso de corrosão do reino chegou a outros membros da aristocracia, observa-se na chegada de Afonso III a Portugal. Quando o então conde de Bolonha atravessou as fronteiras do reino, não foram poucos os alcaides que entregaram seus castelos ao “usurpador”. A capitulação dos alcaides de Sancho II para o partido do Conde de Bolonha foi registrada na poesia trovadoresca portuguesa. Diego Pezelho, trovador português de biografia pouco conhecida, escreveu seus versos para ironizar o comportamento dos alcaides que se alinharam aos bispos:

*Per meus negros pecados, tive um castelo forte
e dei-o a seu dono, e hei medo da morte.
Soltade-m', ai, senhor,
e jurarei, mandado,
que seja traedor.⁵*

A colaboração, por parte dos alcaides de Sancho, pode indicar como o discurso de corrupção generalizada, que conhecemos por meio dos escritos de eclesiásticos, representou a insatisfação de uma parcela da aristocracia portuguesa. Embora esta não tenha deixado suas opiniões por escrito, é possível que tenham compartilhado das queixas elaboradas pelos membros da igreja. Para fins de análise política, podem ter percebido em Afonso uma garantia de suas posições privilegiadas.

Nesse sentido, a figura do corregedor não nos parece surgir em um contexto de natureza própria. Na primeira aparição do nome “corregedor” na documentação régia, observamos que Afonso III envia seus corregedores justamente para corrigir distorções acerca de privilégios. O rei, por meio de seus representantes, informou que o mosteiro de Montemor-o-Velho estava isento de certas taxas cobradas pelo concelho da cidade. Assim, Afonso III parece enfrentar a principal queixa sofrida por Sancho II, a de não conseguir garantir as prerrogativas acordadas.

Em épocas de D. Dinis, o problema permanecia. Em um alvará, o rei informou que o corregedor, Aparício Domingues, teria a incumbência de corrigir, com direito e com jus-

⁵ CANCIONERO DA BIBLIOTECA NACIONAL. B 1592, V 1124. Disponível em: <<http://purl.pt/15000>>. Acesso em: 10 mar 2024. Nos versos de Pezelho a sátira dirige-se aos bispos. Nesta trova, o eu lírico pede perdão aos homens de fé por cometer o pecado de permanecer fiel ao seu senhor. Para melhor compreensão das expressões políticas contidas no trovadorismo português ver PAIVA, José Willem Carneiro. **Versos em conflito**: jograis e poder político nas cortes régias e senhoriais (Leão, Castela e Portugal, séc. XIII). 2018. 101 f. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

tiça, os oficiais públicos que porventura tivessem extrapolado o exercício de suas funções.

Sabede que eu envyo alo a essa terra por corregedor en meu logo Apariço Dominguez meu vassalo pera fazer justiça e corregimento sobre aqueles maaes e malfeitorias que se en essa terra fizeram quer tangam pea de corpos quer corregimento d'aver assi como o eu faria se presente fosse. [...] E outrossi mando aos tabaliões que lhy dem os estados [fl. 178v, b] das terras das malffeitorias e dos maaes que se fizeram pera as fazer el correger con dereito e con justiça.⁶

A análise de tais atos poderia muito bem compreender diversos aspectos, ou derivar de diversas naturezas. Mas, na opinião de alguns historiadores, como Leontina Ventura,⁷ José Mattoso,⁸ Humberto Baquero Moreno⁹ e Judite de Freitas,¹⁰ o envio de corregedores significaria a diminuição dos poderes aristocráticos em Portugal, com o domínio do poder régio. Esse tipo de construto historiográfico enfatiza a face coercitiva do corregedor, como o exemplo de um ponto de inflexão que levaria Portugal a configurar-se como um Estado Moderno. Na busca pela genealogia desse Estado Moderno, surgem análises que elevam ou rebaixam as figuras monárquicas da Primeira Dinastia portuguesa.¹¹ Cria-se, por meio do discurso, um mito, que como tal, é muito bem arquitetado, com poucas arestas ou áreas cinzentas.

O ordenamento jurídico não escapa dessa lógica. É atrativo encontrar a semente de um Estado Absoluto com um rei que diz o direito (*iurisdictio*), como nas análises sobre D. Dinis e seus corregedores. Nesse caso, o foco está no caráter de tendências totalizadoras que reveste o enunciado jurídico. Mas a força do enunciado é apenas aparente, por depender das condições de enunciação. Ou seja, para um discurso jurídico prosperar, ele precisa estar imbuído de política. Ao contrário do que se poderia pensar, o poder político possui grande interesse na produção do direito e no exercício do direito.

⁶ MARREIROS, Rosa. **Chancelaria de D. Dinis**. Livro III, vol. 2. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019, p. 503-504.

⁷ VENTURA, Leontina. **Afonso III**. Temas & Debates: Lisboa, 2009, p. 42.

⁸ MATTOSO, José. O triunfo da monarquia portuguesa: 1258-1264. Ensaio de História Política. **Análise Social**, vol. XXXV (157), 2001, p. 906.

⁹ MORENO, Humberto Baquero. A presença dos corregedores nos municípios e os conflitos de competências (1332-1459). **Revista de História**, 09, p. 77, 1989.

¹⁰ FREITAS, Judite A. Gonçalves de. **O Estado em Portugal (séculos XII-XVI)**. Lisboa: Alêtheia Editores, 2012, p. 137-138.

¹¹ COELHO, Maria Filomena. A centralização do poder em Portugal: 'uma tragédia ou epopeia que começou cedo'. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, v. 83, p. 24-40, 2022. COELHO, Maria Filomena. Revisitando o problema da centralização do poder na Idade Média. Reflexões historiográficas. In: NEMI, Ana; ALMEIDA, Néri de Barros; PINHEIRO, Rossana (Org.). **A construção da narrativa histórica**. Séculos XIX e XX. 1ed. Campinas: Ed. UNICAMP, 2014, v. 1, p. 39-62.

Ainda que poderes autônomos estejam em operação no mesmo horizonte político — o que classificaríamos como pluralismo jurídico — cabe ao monarca construir instâncias, instrumentos e instituições capazes de garantir o exercício da justiça, pois, na ausência delas, os membros do corpo político ficam à mercê de acusações de corrupção.

A afirmação de que o Príncipe medieval era um ser desinteressado pelo direito vem de Paolo Grossi e sua principal obra, *A Ordem Jurídica Medieval*.¹² Nela, o jurista e historiador italiano entende que o direito na Idade Média é operado por agentes diversos, que ele chama de autônomos. A autonomia, para Grossi, é o fator determinante da ordem jurídica medieval, é nela que se encontra o cerne do direito medieval. O conceito posiciona-se como antagônico à soberania, que, para Grossi, representaria um poder absoluto, experiência que o autor admite não encontrar nas dinâmicas jurídicas da Idade Média.¹³

Mas o que nos interessa em Grossi é a origem dessa autonomia, que seria concretizada pelo desinteresse do poder régio em ocupar-se das mais diversas esferas do direito. Portanto, para Grossi, o direito medieval seria desprovido de política, pelo menos sua faceta “privada”, ou o que entenderíamos por direito privado. Para o autor, o interesse do monarca residiria apenas no direito público, aquele que o afetaria diretamente. Daí viria a autonomia dos poderes concorrentes, pela ausência de uma figura política forte que se ocupasse das diversas questões jurídicas.¹⁴

Desse encadeamento, Grossi deduz que o direito medieval não está imbuído de política. O autor foca sua análise no direito como proveniente das mentalidades, dos costumes, como medidas que emergem do social.¹⁵ A minha hipótese caminha na direção contrária. Ou, pelo menos, tenta complementá-la.

As medidas efetuadas pelos reis portugueses, registradas nas chancelarias de Afonso III e D. Dinis, demonstram o interesse dos monarcas na elaboração de regulamentos e mecanismos de controle do sistema político português. Não que essas medidas fossem soberanas — neste ponto, Grossi e eu convergimos. A criação do corregedor adicionava à prática jurídica mais um elemento de legitimidade, somado àqueles que já compunham a *interpretatio* dos regulamentos sociais.

¹² GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

¹³ GROSSI, *Ibidem*, p. 44.

¹⁴ *Ibidem*, p. 61.

¹⁵ *Ibidem*. p. 7.

Como referencial teórico, e complemento às contribuições de Grossi, a obra de Bruno Latour pode nos ser útil, especialmente, aquela dedicada a realizar uma etnografia dos tribunais franceses. Latour oferece uma perspectiva de análise útil para analisar a Idade Média, e ajuda a complexificar o modelo com que estamos lidando.¹⁶

Mas para inseri-lo, convém retornar mais uma vez aos objetos da pesquisa. Por mais que a figura do corregedor tenha surgido, possivelmente, para atuar como árbitro entre os grupos nobiliárquicos, inclusive em desfavor do rei, e garantir a segurança jurídica dos acordos, o surgimento do cargo não pode ser considerado como solução final para tais conflitos. D. Afonso e D. Dinis conviveram, da mesma maneira que seus antecessores, com conflitos aristocráticos desafiadores. Ambos conviveram com o desagrado da elite eclesiástica. Afonso III chegou a ser excomungado em 1268, pelo então papa Clemente IV, e um rol de 43 queixas foram apresentadas pelos principais bispos portugueses, que culminaram no interdito do reino, em 1277.

Uma trajetória muito parecida com a de seu antecessor, ao menos no que tange às sanções sofridas. Mas Afonso não conheceu o mesmo fim de seu irmão. No ano de sua morte, 1279, o rei costurou novos acordos com a Igreja, com juramentos de lealdade e fidelidade. Mas, como uma constante nos reinados da Primeira Dinastia, os conflitos entre as elites ressurgiram de onde haviam cessado e, durante o reinado de D. Dinis, os clérigos voltaram a exigir suas prerrogativas. Nesse caso, as reclamações culminaram nas concordatas assinadas com o monarca.

Não é preciso grande esforço para perceber que os cenários enfrentados por Sancho II, Afonso III e D. Dinis eram muito semelhantes. Mas, por que Afonso III e Dinis conseguiram governar por longos anos, ao contrário de Sancho II?

Admito que o cenário vivido por Sancho II possa ter sido mais grave do que os enfrentados por seus sucessores. Entretanto, não se deve esquecer que essa sensação está sobretudo fundada no discurso que sobreviveu em que o monarca é acusado de corromper o reino. As fontes reiteram essa paisagem, em que a passividade do rei levava à ruína do corpo social, e que a estrutura estaria tão corroída que a justiça não era distribuída aos súditos.

Acredito que a diferença nos desfechos dos reinados da Primeira Dinastia passa pelo cargo de corregedor. A partir da minha hipótese, os corregedores não seriam figuras imbuídas do poder de polícia, capazes de realizar um projeto de Estado soberano mo-

¹⁶ LATOUR, Bruno. *A fabricação do direito*: um estudo de etnologia jurídica. São Paulo: Editora UNESP, 2019.

derno, mas como instrumentos do direito e do direito como política. E nesse ponto retorno a Latour. O autor, em sua análise sobre o tribunal constitucional francês, considera que o direito precisa da política para ser eficaz, se não, seu enunciado, ainda que de caráter totalizante, se esvazia.

Para que o direito tenha força, para que morda, é necessário que o círculo inteiro da representação e obediência seja percorrido; é o ofício próprio dos políticos. Se há uma coisa que o direito não sabe fazer, é substituir-se na composição progressiva da soberania efetuada pela política — forma específica da enunciação, com seus veículos e seu labor particulares.¹⁷

É o ponto de contato com as ideias de Grossi, que vê o direito na Idade Média como já instituído, entranhado nas mentalidades e nos costumes dos medievais, bastando habilidade para enxergá-lo. A minha hipótese é que, para criar instituições e gerar estabilidade jurídica, o que evitaria a corrosão do modelo, uma figura política como o rei, revestida de autoridade, precisou lançar de mão de artifícios que transmitissem uma imagem de controle da injustiça. E até onde as fontes me permitem afirmar, os atores políticos do medievo português viam essa proliferação da injustiça e a insegurança jurídica, como escândalo e corrupção.

Referências

Fontes

CANCIONEIRO DA BIBLIOTECA NACIONAL. Disponível em: <<http://purl.pt/15000>>. Acesso em: 10 mar 2024.

Bibliografia

COELHO, Maria Filomena. Las leyes de 1211: la voz del rey de Portugal al servicio de la concordia. **Temas Medievales**, v. 27, p. 1-26, 2019.

COELHO, Maria Filomena. A centralização do poder em Portugal: 'uma tragédia ou epopeia que começou cedo'. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, v. 83, p. 24-40, 2022.

COELHO, Maria Filomena. Revisitando o problema da centralização do poder na Idade Média. Reflexões historiográficas. In: NEMI, Ana; ALMEIDA, Néri de Barros; PINHEI-

¹⁷ LATOUR, *op. cit.*, p. 331.

RO, Rossana (Org.). **A construção da narrativa histórica**. Séculos XIX e XX.. 1ed. Campinas: Ed. UNICAMP, 2014, v. 1, p. 39-62.

FIGUEIREDO, José Anatólio. **Nova história da militar Ordem de Malta e dos senhores grão-priores dela**. Vol. II. Lisboa, 1840.

FREITAS, Judite A. Gonçalves de. **O Estado em Portugal (séculos XII-XVI)**. Lisboa: Alêtheia Editores, 2012..

GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

LATOURE, Bruno. **A fabricação do direito: um estudo de etnologia jurídica**. São Paulo: Editora UNESP, 2019.

MARREIROS, Rosa. **Chancelaria de D. Dinis**. Livro III, vol. 2. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019.

MATTOSO, José. O triunfo da monarquia portuguesa: 1258-1264. Ensaio de História Política. **Análise Social**, vol. XXXV (157), 2001.

MORENO, Humberto Baquero. A presença dos corregedores nos municípios e os conflitos de competências (1332–1459). **Revista de História**, 09, 1989.

_____. O regimento dos corregedores no trânsito da Idade Média para a Idade Moderna. **Atas do III Congresso Histórico de Guimarães: D. Manuel e sua época**. Câmara Municipal de Guimarães, 2001.

PAIVA, José Willem Carneiro. **Versos em conflito: jograis e poder político nas cortes régias e senhoriais (Leão, Castela e Portugal, séc. XIII)**. 2018. 101 f. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

VENTURA, Leontina; OLIVEIRA, António Resende de. **Chancelaria de D. Afonso III: Livro 1**. Vol. II. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

VENTURA, Leontina. **Afonso III**. Temas & Debates: Lisboa, 2009.

DO LIBELO AO BANCO DOS RÉUS

análise da corrupção em Portugal a partir da trajetória da Casa de Bragança (séc. XV)

Vinicius Silva Conceição

Doutorando em História (PPGHIS/UnB)

De Corruptione

vinicius.silva737@gmail.com

Resumo

O objetivo deste trabalho é analisar o fenômeno da corrupção em Portugal no século XV, especialmente sua articulação política, a partir da análise da trajetória da Casa de Bragança nos reinados de D. Afonso V e D. João II. Ainda que na época houvesse plena ciência das práticas que, de tão graves corrompiam o modelo e mereciam severa punição, nos interessa compreender em que medida a acusação de corrupção poderia ser utilizada como arma contra os adversários políticos de ocasião. A acentuada maleabilidade do direito medieval português, marcado por uma forte amplitude interpretativa e que impunha soluções casuísticas aos processos, ensejava um conceito de corrupção plasmático, construído por aqueles que eram autorizados a dizer o direito. Por consequência, permitia desfechos diversos para condutas praticamente idênticas. Assim, interessa-nos compreender a maneira em que os agentes operavam, política e juridicamente, o conceito de corrupção em favor de seus interesses. Para tanto, vamos nos dedicar a alguns anos da trajetória da Casa de Bragança, cujos membros tanto se utilizaram da acusação de corrupção contra inimigos poderosos para ascender e consolidar-se como uma das principais casas senhoriais do reino, quanto foi alvo de acusações similares que pretendiam minar seu enorme poderio.

Palavras-chave: corrupção; Casa de Bragança; Portugal Medieval.

Abstract

The objective of this work is to analyze the phenomenon of corruption in Portugal in the 15th century, especially its political articulation, based on the analysis of the trajectory of the House of Bragança during the reigns of D. Afonso V and D. João II. Even though they were fully aware of the practices that were so serious that they corrupted the model and deserved severe punishment, we are interested in understanding the extent to which the accusation of corruption could be used as a weapon against current political opponents. The pronounced malleability of medieval Portuguese law, marked by a strong interpretative breadth and which imposed case-by-case solutions to processes, gave rise to a plasmatic concept of corruption,

constructed by those who were authorized to dictate the law. Consequently, it allowed different outcomes for practically identical conduct. Therefore, we are interested in understanding the way in which agents operated, politically and legally, the concept of corruption in favor of their interests. To this end, we will dedicate ourselves to a few years in the trajectory of the infamous house of Bragança, whose members both used accusations of corruption against powerful enemies to rise and consolidate themselves as one of the main manor houses in the kingdom, and were the target of similar accusations. in order to stop the enormous power acquired in recent years.

Keywords: corruption; House of Bragança; Medieval Portugal.

A corrupção, assim entendida em seu sentido *lato* e historicamente situado, não se reduz à ideia de recebimento de vantagens indevidas por agentes que ocupam cargos públicos oficiais. Os crimes de traição, lesa-majestade, má utilização de cargos oficiais e tantas outras condutas, indicam que os medievais tinham plena consciência do que era certo e errado. Tinham ainda mais ciência do que deveria sofrer grave punição, pois punha em xeque todo um modelo político.

A previsão e punição dessas condutas, tanto em texto de lei, quanto na tradição oral e costumeira, como era de se esperar na lógica jurídica do reino português nos quatrocentos, não se instrumentalizava por meio do silogismo da ordem jurídica contemporânea em que se previa descrição de condutas e punições que, se verificadas no plano concreto, atraíam automaticamente a incidência da norma. No medievo português, a aplicação da lei era regida por muitos outros elementos que interferiam diretamente em sua concretização. Por meio da utilização de recursos jurídicos que garantiam ampla margem de interpretação (“*interpretatio*”)¹, levava-se em consideração o status social do agente em julgamento, a conjuntura política, a gravidade do crime, a lição que se desejava passar, os objetivos políticos subjacentes ao julgamento e até mesmo questões afeitas à esfera de interesses particulares de determinados grupos. A propósito, Maria Filomena Coelho observa que a “realidade não aparece como plena e objetiva em si mesma, pois depende do mediador que a qualifica, por meio de instrumentos linguísticos que garantem uma interpretação criteriosa”.²

Por essa razão, julgamentos de casos idênticos, não raras vezes alcançavam conclusões diametralmente opostas. A maleabilidade da ordem jurídica medieval alcançava, por óbvio, mesmo crimes mais graves.

¹ GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval*. São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 279.

² COELHO, Maria Filomena. Entre Bolonha e Portugal: a experiência política do conceito de *iurisdictio* (séc. XII e XIII). *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná*. Vol. 61, 2, p. 61-93, 2016.

O presente artigo será dedicado à trajetória da Casa de Bragança, cujas origens remontam ao reinado de D. Pedro I, com exponencial crescimento, mas com o auge no reinado de D. Afonso V, em razão do apoio que os integrantes daquela linhagem à eliminação de D. Pedro, duque de Coimbra e tio do rei. Sob uma pesada retórica que imputava ao antigo regente a pecha de excessivamente ambicioso e com intenções de governar, o duque de Bragança foi o responsável por fomentar o conflito, tendo inclusive sido o responsável direto pelo início da guerra.

Ainda que não tencionasse exercer diretamente a regência, o episódio constitui significativo marco para a consolidação da Casa de Bragança no reinado afonsino. Atuando de forma orbital, D. Afonso — conde de Barcelos e posteriormente nomeado 1º duque de Bragança, irmão do falecido rei D. Duarte e de D. Pedro, o duque de Coimbra — aproveitou-se politicamente do episódio para aumentar ainda mais a projeção de um dos grupos mais proeminentes do reino. Para tanto, valeu-se de intrigas, conspirações, graves acusações, falsos rumores e até mesmo de uma guerra contra o seu irmão, o duque de Coimbra.³

No entanto, a meteórica ascensão, talvez motivada por um excesso de confiança no poderio adquirido nos últimos anos, sofreu violento revés no reinado de D. João II (1481-1495). Mediante artifícios político-jurídicos análogos àqueles aplicados por seu avô ao antigo regente Duque de Coimbra, foi acusado do gravíssimo crime de lesa-majestade, tendo sido submetido a julgamento carregado de estratégias teatrais e que culminaram com sua execução em praça pública.

Interessa-nos neste trabalho compreender o processo de manipulação consciente de recursos retóricos, artifícios jurídicos, desconstrução de reputações, difusão de rumores e todos os demais acessórios que compõem acusações que classificam o adversário como corrupto a ponto de alijá-lo do centro das decisões. Também nos interessa compreender a dinâmica da política medieval, a qual relega determinados agentes ao rol de corrompidos execráveis para que, em intervalos menores do que o esperado, reabilitem esses mesmos sujeitos.

³ Sobre o tema, consultar: PINA, Rui de. *Cronica do Senhor Rey D. Affonso V*, cap. 3. GOMES, Saul António Gomes. *D. Afonso V: O Africano*. Lisboa: Temas e Debates, 2009. GUIMARÃES, Jerry Santos; MOREIRA, Marcello. Danação e redenção da memória do infante d. Pedro nas crônicas de gomes Eanes de Zurara. *Revista de História*, [S. l.], n. 180, p. 1-36, 2021. RAMOS, Manuel Francisco. *Mulier ne debuerit habere regnum: a regência na menoridade de D. Afonso V vista pelos juristas*. *Medievalista* [Online], 23|2018. Acesso em: 09 out 2023. Disponível em: <http://journals.openedition.org/medievalista/1664>; DOI : 10.4000/medievalista.1664. Acesso em: 09 out 2023.

Ascensão e gestação do conflito.

Quando o príncipe D. Afonso V contava apenas seis anos, o rei D. Duarte, seu pai, faleceu. Imediatamente, iniciaram-se as disputas entre o irmão do falecido monarca, D. Pedro, e a rainha viúva, D. Leonor, políticos com vistas a garantir influência sobre o pequeno rei. Os embates travados entre ambos eram respaldados por grupos políticos que apoiavam as suas respectivas pretensões e são fundamentais para a compreensão de eventos que se espraiam pelos anos subsequentes. Especialmente a trajetória da Casa de Bragança, cujo papel ativo na contenda resultou em exponencial majoração de seus bens e influência política, além de um crédito perante o rei – não somente de cunho financeiro – que se estendeu por praticamente todo o reinado afonsino e foi devidamente cobrada pelo duque de Bragança.

Após a vitória do duque de Coimbra e o exercício da regência, com o conseqüente retorno às suas terras, o duque de Bragança, partidário da rainha viúva e que outrora almejava exercer a regência, passa a estimular a ruptura entre D. Afonso V e o duque de Coimbra, alçado à posição de principal orientador do jovem rei⁴. As contendas não são justificadas por simples disputas pessoais entre ambos ou vontade de ascensão direta ao trono, mas em razão de um processo de reorganização das forças aristocráticas no período da regência de D. Pedro, que privilegiara determinados grupos cidadãos⁵.

A disputa entre os duques, após humilhações sofridas pelo antigo regente, culmina na famosa batalha de Alfarrobeira, em que o duque de Bragança sai vencedor. Após dois séculos de ascensão política e concentração de poder material, militar e jurídico, a casa senhorial chegava a um patamar confortável para movimentar-se na arena política do reino com alto grau de desenvoltura⁶. Apesar do vertiginoso crescimento e consolidada proeminência, a coroa mantinha dívida com aqueles Braganças, que efetivamente o ajudaram na batalha de Alfarrobeira, mas que, após a morte de D. Afonso, o 1º duque, foi considerada quitada.⁷

Assim, em época de D. João II, a relação da monarquia com a Casa de Bragança parecia abalada. O enorme poderio “advindo de seus títulos, terras, impostos e jurisdições

⁴ GOMES, Saul António Gomes. **D. Afonso V: O Africano**. Lisboa: Temas e Debates, 2009, p. 85.

⁵ *Ibidem*, p. 83-84.

⁶ Segundo o historiador Saul Antonio Gomes, o vínculo e o amplo domínio dos Bragança sobre o território “lhes permite influenciar e cercar frequentemente a plena autonomia do monarca, sem, contudo, ousarem alguma vez concretizar qualquer processo que vise a sua eliminação política ou física, posto que se conheça o destino trágico do regente D. Pedro (1449)”. *Ibidem*, p. 170.

⁷ *Idem*.

aliado à crescente oposição ao novo rei, fizeram com que D. João II visse no representante da casa de Bragança um de seus principais inimigos”⁸. A historiografia é uníssona em identificar que os conflitos remontam às Cortes de Évora (1481), logo após a aclamação do monarca, oportunidade em que houve a tentativa de alteração de práticas e rotinas centenárias relativas à condução dos trabalhos na assembleia e que simbolicamente foram interpretados como uma tentativa de subjugação de poderosos grupos senhoriais⁹.

Nas mesmas Cortes, as crônicas de Garcia de Resende dão conta que D. João II tentou avançar sobre as prerrogativas já consolidadas do duque de Bragança, ordenando que os corregedores realizassem inspeções nas terras do duque. As crônicas informam que o duque de Bragança resistiu de forma expressa e aberta aos anseios do rei, respondendo de forma enfática que ostentava prerrogativas centenárias que blindavam suas terras e direitos de quaisquer interferências régia.¹⁰

A acusação

O episódio não foi facilmente esquecido, de modo que, anos depois, aproveitando a visita do duque de Bragança à Corte, D. João II “apartou hum dia na capella” e fez uma fala contundente comunicando-lhe os rumores de que mantinha negociações em Castela contrárias aos interesses do rei. Entretanto, era desejo de D. João II esquecer-se dessas coisas e perdoá-lo, tanto pelos laços que os ligavam, quanto pelos valiosos “conselhos”, “armas e forças”¹¹. O duque de Bragança responde às denúncias do rei de forma humilde, com demonstrações de submissão e destacando que intercorrências dessa natureza eram normais, colocando-se na posição de filho e o rei de pai.

Por mais que tenha adotado um discurso que tentava amenizar o episódio, o duque de Bragança tinha plena ciência da gravidade da acusação. Ainda assim, e a despeito da gravosa reprimenda do rei, Garcia de Resende narra que o duque de Bragança não esmoreceu e continuou a manter relações com Castela, tendo recebido um mensageiro de nome Tristan, oriundo de Villa Real.

⁸ NASCIMENTO, Denise da Silva Menezes do. **O poder negociado**: os crimes contra a pessoa e sua honra no reinado de D. João II. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, 2009, p. 41.

⁹ MENDONÇA, Manuela. **D. João II**. Lisboa: Estampa, 1991.

¹⁰ “E o duque com todas estas boas palavras se escusou disso e nam lho quis conceder, antes elle e seus yrmãos porque suas terras eram disso ysentas mostraram receber grandes descontentamentos”. RESENDE, Garcia de. **Crônica de dom João II e miscelânea**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973, p. 191.

¹¹ *Ibidem*, p. 201.

O cronista afirma que testemunhas viram o castelhano “secretamente e de noyte tratava e negoceava com ho duque, depouys de dar boas noites sem ser visto dalguã pessoa”.¹² Logicamente, em se tratando de crônicas de autoria de Garcia de Resende, que compunha o séquito mais próximo de D. João II, e que foram redigidas após o julgamento do duque de Bragança, não é possível afirmar se os encontros, de fato, ocorreram. Independentemente de terem acontecido, a passagem desvela que o crime de lesa-majestade não era uma simples transgressão, mas um ato capaz de causar escândalo. Por essa razão, ao contrário de disputas em torno de privilégios em matérias diversas, negociações dessa natureza não podiam ser discutidas em praça pública. Eram travadas na calada da noite e sem a ciência de qualquer pessoa, salvo o meirinho do duque, Jerônimo Fernandez, que fornecia a sua casa para a realização do encontro¹³.

Se, de fato, os encontros ocorreram, sua ocultação é importante para a análise do fenômeno como ilustrativo de uma ação que *corrompe* o modelo político, pois, mesmo em se tratando de uma sociedade politicamente dinâmica, configurava-se um fato político que ultrapassava a barreira da mera transgressão, sendo necessário ocultá-lo até que alguma ação efetiva contra o rei fosse, realmente, executada. Se os encontros não ocorreram, a adição da circunstância de que testemunhas presenciaram encontros noturnos e secretos revela um aspecto importante na construção tanto do discurso jurídico quanto das crônicas contra o “duque corrupto” e que legitimava a ação do rei em alijá-lo da arena política. De uma forma ou de outra, o episódio revela que os homens e mulheres do medievo tinham plena ciência das práticas que causavam escândalo e corrompiam o modelo político, além de dominarem perfeitamente os instrumentos jurídico-discursivos a seu dispor para utilizá-lo, quando necessário, como arma contra adversários.

Nos dias seguintes, D. João II descobre por meio da delação de Pero Jusarte, que o duque de Bragança havia enviado o delator a Castela para diligências “contra a pessoa e estado d’el rey”. No entanto, o emissário e seu irmão, Gaspar Jusarte, revelaram a trama ao rei¹⁴. As crônicas de Garcia de Resende não oferecem detalhes das supostas conspirações, mas revelam as consequências experimentadas tanto pelo acusado de um crime tão grave, quanto pelo acusador. O duque de Bragança, conforme antecipado,

¹² Ibidem, p. 203.

¹³ Idem.

¹⁴ Ibidem, p. 205.

será sumariamente julgado pelo crime, enquanto seus denunciantes são ricamente premiados, conforme informa Garcia de Resende:

E por este grande serviço que Gaspar Jusarte e Pero Jusarte fizeram a el-rey, lhe fez muita mercê e acrescentamento, principalmente a Pero Jusarte que ho fez senhor da villa d'Arrayolos com todas as suas rendas em sua vida e de hum seu filho; e em sua vida sempre os favoreceo, honrrou e acrecentou.¹⁵

A acusação de um crime de corrupção servia, para o denunciante, como uma forma de enriquecimento e ascensão social. Além disso, criava-se uma verdadeira dívida, o que garantiria maior reconhecimento político por parte da coroa no futuro. Não por outras razões, Garcia de Resende narra que os delatores do duque de Bragança em toda a vida de D. João II sempre foram favorecidos e honrados. Curiosamente, foram justamente dívidas dessa natureza que permitiram à Casa de Bragança galgar posições.

O julgamento

Até hoje é desconhecido o teor das correspondências supostamente trocadas com Castela, mas o duque de Bragança, D. Fernando, mitigava sua importância pelo fato de que os papéis eram simplesmente preservados em seu cofre e “em segredo” – mais uma demonstração de que o crime punível era aquele que ganhava publicidade. O duque de Bragança tinha convicção de que a prisão de alguém de tão elevado estado não poderia ocorrer mediante a utilização de documentos, de fato comprometedores, mas nunca publicizados e com base em meras presunções. Mais do que a fragilidade das provas, a tranquilidade de D. Fernando II decorria da posição de destaque da casa senhorial a que pertencia, razão pela qual vai, voluntariamente, ao encontro de D. João II, com manifestações de afeto, submissão e humildade, suplicando que o rei buscasse se informar da verdade sobre os fatos.

O rei responde que a busca pela verdade constituía um requerimento justo, motivo pelo qual, de forma até mesmo sub-reptícia, determina que enquanto a verdade dos fatos fosse apurada, a fim de se evitar “constrangimentos” e para que fosse feito com maior “seguridade”¹⁶, era conveniente que o duque de Bragança aguardasse “retraydo” o deslinde da questão. Nota-se uma série de eufemismos e artifícios linguísticos que mitigavam aquilo que estava acontecendo, de fato: a prisão do duque por conspiração.

¹⁵ Ibidem, p. 203.

¹⁶ Ibidem, p. 211.

O rei D. João II convocou os grandes senhores que estavam na cidade para que se reunissem em conselho. As crônicas informam que, apesar de relativamente anunciada e aguardada, a prisão não deixou de causar espanto aos grandes senhores que ali estavam presentes, os quais “doendo-se da destruição e queda do duque e por escusarem sua morte, todos juntos pediram mercê a el-rey que lhe quisesse dar a vida”¹⁷. A documentação é limitada, mas um fato é certo: o veredito já estava formado antes mesmo da realização do julgamento. E o duque de Bragança tinha plena ciência disso, como se depreende do trecho abaixo:

E vendo Ayres da Silva o duque muito triste e agastado o quis confortar dizendo-lhe, que nam tomasse sua senhoria paixam nem se agastasse que prazeria a Nosso Senhor que seria por mays sua honra e acrescentamento de seu estado; e o duque lhe responde: ‘Senhor Ayres da Silva, o homem tal como eu nam se prende pera soltar’.¹⁸

O notável detento sabia melhor do que ninguém os detalhes do xadrez político que jogara ao longo dos últimos anos, com ações ousadas e que pensava encontrar lastro na preponderância que a sua casa senhorial galgou nas últimas duas gerações. Igualmente soube identificar quando os ousados movimentos no tabuleiro foram equivocados e o colocaram em xeque-mate. Sabia que sua prisão era um caminho sem volta e que tudo o que ocorreria nos próximos dias se limitaria a confirmar um juízo pré-concebido. Entretanto, esse juízo meramente confirmatório não poderia ocorrer de qualquer forma, sendo necessária a observância de uma série de ritos simbólicos que garantiriam lisura ao julgamento.

O primeiro aspecto é a publicidade. Imediatamente após a prisão, como acima mencionado, D. João II convoca os principais senhores para explicar – o que muitos já deveriam ter ouvido – as razões pelas quais prendeu o duque de Bragança. Garcia de Resende indica que também foram chamados os grandes senhores e os letrados que ali estavam presentes. Na sequência, espalhou-se pela cidade não somente a notícia da prisão, mas, também, os seus motivos, o que supostamente causou grande comoção e rendeu apoio ao rei¹⁹. A narrativa dos eventos imediatamente subsequentes é carregada

¹⁷ Ibidem, p. 216.

¹⁸ Ibidem, p. 212.

¹⁹ “E como a nova foy polla cidade sabida, porque tocava em deslealdade contra el-rey, foy tam estranha e contrayra nos ouvidos e corações de todos, que toda a gente da cidade acudio na mesma ora a el-rey, nam somente os que pera seu serviço eram necessários, mas ainda os velhos e os moços; e eram tantos que nam cabiam nos terreiros e ruas, todos pollo grande amor que lhe tinham com grande yra bradando por crua vingança, sem nenhuã piedade lhe lembrar, somente o estado e vida d’el rey como a própria de cada hum; e faziam tamanha oniam, ruydo, e estrondo, que era cousa de grande terror e espanto e mais por ser de noite”. Ibidem, p. 212.

de emoção para demonstrar que o povo estava totalmente unido em torno das ações de D. João II. Dos velhos aos moços, sob “grande ira”, todos bradavam por uma “crua vingança” e “sem piedade” em ações estrondosas que ocupavam as ruas de Évora durante a noite. O fato de ser noite indica, também, a rápida ação de D. João II e seus aliados, que sequer aguardaram o amanhecer para anunciar a prisão do duque. A rápida disseminação de informações pelo acusador era indispensável na construção de um consenso pré-concebido em torno da culpa do acusado.

Nota-se, ainda, que as ações de D. João II são divididas em dois momentos distintos: o anterior e o posterior à prisão. Antes da prisão, a documentação indica um rei obstinado em obliterar o duque de Bragança em razão de sua traição, premiando delatores, coletando provas, anunciando previamente que o denunciado seria preso e com diversas demonstrações de que sequer poderia aguardar o momento certo para a realização de sua prisão. Após a prisão, nos parágrafos seguintes à convocação dos grandes senhores para noticiar o evento, notamos uma postura mais temperada, virtuosa e com sinais de profunda tristeza por tomar uma decisão que não confortava o soberano.

Seguramente, as medidas severas, mas aplicadas “com aperto no coração”, faziam parte de um teatro simbólico importante na construção e reforço da imagem do rei como um governante severo, porém justo, que fazia justiça, conforme as exigências do caso, mas sem deixar de se compadecer pelos suplícios sofridos por seus súditos-filhos. Ao mesmo tempo, conferia ares de legitimidade ao julgamento, afastando qualquer sugestão de que a prisão se dava por motivos pessoais ou disputas em torno de questões mundanas. É possível dizer que, após a prisão temporária de D. Fernando, o julgamento ganha uma vida autônoma, sem que o rei tivesse mais qualquer ingerência. Afinal, eram os letrados, os grandes senhores e o próprio povo que saíam às ruas clamando pela punição exemplar do acusado. Ao rei, naquele estágio, competia tão somente garantir que o duque de Bragança tivesse um julgamento justo e que honrasse sua altíssima dignidade.

Após vinte e dois dias, o julgamento se encerrou e, por determinação do rei, foram convocados vinte e um homens dentre cavaleiros, letrados e fidalgos para atuarem como juízes. Os julgadores se reuniram em uma câmara real, decorada, segundo o cronista, com “panos da ystoria, equidade e justiça do emperador Trajano”²⁰ – invocando-se a memória do imperador romano conhecido como *optimus princeps* por ser baluarte

²⁰ Ibidem, p. 219.

da justiça e da moderação – em mais uma demonstração do simbolismo da justiça que ali ocorria. Sentados todos os julgadores à grande mesa, com o rei à cabeceira, o duque compareceu ao julgamento por duas oportunidades, mas ausentando-se durante a inquirição das testemunhas, quando já se encontrava absolutamente descrente do desfecho favorável do julgamento:

Dizey a el-rey meu senhor que eu me confessey comunguey oje, e que agora estou com o padre Paulo meu confessor falando em cousas da minha alma e do outro mundo, e que estas pera que me chama sam do corpo e deste mundo e de seu reyno de que ele he juyz; que as julgue e determine como quiser, porque a yda de minha pessoa nam he necessária²¹.

A triste fala do duque revela sua certeza quanto à sua condenação e morte iminente. Sua atenção voltava-se às coisas “da alma e do outro mundo”, não mais importando as rotinas do processo que eram relativas às coisas “do corpo e deste mundo”, de que o rei é juiz e poderia decidir da maneira que melhor lhe conviesse.

Como era de se esperar, os juízes concluíram que o duque de Bragança deveria morrer degolado na praça pública de Évora e perder todos os bens para o fisco e a real coroa. Segundo Garcia de Resende, na medida em que os votos favoráveis à morte do duque foram proferidos, foi possível ver o rei chorando com “grandes soluços e muita tristeza”²².

No dia 22 de junho de 1483, o duque de Bragança foi transportado sobre uma mula, acompanhado de muitas pessoas honradas e, ao sair da fortaleza, ficou perplexo e entristecido com a quantidade de pessoas presentes no cortejo. Logo ali, um certo Cristovam Barros tomou-lhe as palavras e redigiu o testamento, o qual foi assinado juntamente com seu padre confessor²³. Neste documento, como era de se esperar de tão honrado fidalgo, D. Fernando dedicou palavras humildes e pacificadoras aos seus familiares:

Em que por descarreguo de sua alma declarou alguãs cousas, principalmente pediu aa duquesa sua molher por mercê, e assi a seus yrmãos, e encomendando a seus filhos por sua benção e encomendou a seus criados que todos por o caso de sua morte nam tevessem odio nem escandalo contra alguã pessoa que lha causasse, nem muyto menos contra el-rey seu senhor porque em tudo o que fazia era verdadeiro ministro de Deos e muy inteiro executor de sua justiça, porém nam deccrando se era ou leixava de ser culpado no caso por que morria, falando muytas cousas e fazendo em tal tempo alguãs perguntas como

²¹ Ibidem, p. 220.

²² Idem.

²³ Idem.

de homem muy acordado e de grande esforço, e sobre tudo católico e bom christam. E mandou pedir perdão a el-rey com pallavras de muyta umildade e de acusaçam de si mesmo, e pedio que antes de padecer lhe trouxessem o recado como lhe fora em seu nome pedido e assi se fez.²⁴

As crônicas revelam que o duque de Bragança, no momento do testamento, não declarou se era culpado ou inocente pelos eventos. Por um lado, o silêncio não pode ser interpretado automaticamente como confissão de culpa. Afinal, pelo teor do documento, notadamente apaziguador, era possível que o duque temesse que seus parentes, inconformados com a sua morte, sofressem punições igualmente severas pela coroa ou se envolvessem em guerras sangrentas. Sob outro ângulo, ainda que fosse inocente, não era esperado de um fidalgo honrado, cabeça de uma das mais poderosas casas senhoriais do reino, fazer um documento acusatório contra a coroa, defendendo a sua inocência na iminência da morte. A resignação e até mesmo indiferença perante a morte era uma virtude valorizada.

Por outro lado, é possível que o duque de Bragança, político experiente e habilidoso, soubesse dos riscos de suas ousadas ações políticas. Inclusive, do risco. Morreria D. Fernando, mas a casa de Bragança iria permanecer. Assim, sabendo que suas ações ensejariam um revés circunstancial, era necessário orientar os seus descendentes para que agissem de determinada forma, a garantir a sobrevivência da casa senhorial. Afinal, como dito anteriormente, a política era dinâmica. Inimigos de outrora, tornam-se aliados agora. E foi justamente o que ocorreu, uma vez que as propriedades, domínios, títulos e possessões da Casa de Bragança foram reabilitadas pelo sucessor de D. João II, o rei D. Manuel.

Encerrado o pregão, o verdugo, com um grande cutelo, mediante golpe certo, decepou a cabeça do duque e retornou por onde entrara, sem que ninguém soubesse quem era. Degolado o duque, realizou-se novo pregão que dizia: “Justiça que manda fazer nosso senhor el-rey, manda degolar Dom Fernando duque que foy de Bragança por cometer e trautar trayçam e perdiçam de seus reinos e pessoa real”²⁵. Seu corpo permaneceu no cadafalso à vista de todos por mais uma hora, sem dobrarem sinos e ouvir-se choros, quando foi trasladado para o mosteiro de São Domingos, onde foi enterrado na capela-mor.

²⁴ Idem.

²⁵ Ibidem, p. 223.

A historiografia tradicional identificou na derrocada do duque de Bragança um exemplo de fortalecimento do poder da coroa. A historiadora Ana Luísa Pereira Lourenço problematiza tal conclusão, identificando, acertadamente, no cenário após o trágico fim do duque de Bragança e de outros nobres, uma verdadeira reorganização das forças políticas no reino:

Tendo em vista a conjuntura de conspirações, outros nobres são beneficiados, como o irmão de D. Diogo, D. Manuel, que será duque de Beja, e D. Vasco Coutinho que, como prêmio pelas denúncias, recebeu o título de conde de Borba. Já D. Afonso, filho do marquês de Valença, recebeu o bispado de Évora. Além deles, aproximaram-se do rei, D. Diogo Ortiz, bispo de Tânger, doutor Fernão Rodrigues, deão de Coimbra, frei João da Póvoa, confessor, D. Diogo de Almeida, prior do Crato, D. Álvaro de Castro, vedor da Fazenda, Antão de Faria, camareiro, e Pêro d'Alcáçova, secretário.²⁶

Revela-se evidente que a acusação de corrupção servia como arma política contra adversários ocasionais e, quando utilizado, operava como instrumento importante para a reorganização das redes de poder.

Conclusão

O julgamento do duque de Bragança revela-se fonte riquíssima para os estudos do fenômeno da corrupção. Primeiramente, porque notamos que não era todo e qualquer crime que poderia ser classificado como um ato de corrosão do modelo político. Era necessário que causasse escândalo nos mais variados estratos sociais. Dos fidalgos aos rústicos, todo e qualquer súdito deveria conseguir identificar um ato de corrupção, em razão da gravidade do delito. No caso do duque de Bragança, ainda que estimulado pelos interessados, as ruas ficaram apinhadas de gente clamando pela mais severa punição, denotando que era uma contravenção grave e evidente, que não exigia profundo grau de instrução para a sua compreensão. O crime de corrupção deveria causar ojeriza, ira, asco, revolta, em suma, despertar os sentimentos mais primitivos nos súditos contra o denunciado.

Sob outro ângulo, o julgamento é importante para compreensão de que, apesar de ser um crime grave, a sua valoração jurídica enquanto delito está condicionada a fatores políticos. Significa dizer que, em razão da ausência de previsão legal precisa que se definisse o que era corrupção. A própria existência do crime estava condicionada à in-

²⁶LOURENÇO, Ana Luísa Pereira. **D. João II: entre a história e a historiografia**. 2016. 112 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de Brasília, Brasília, 2016, p. 29.

interpretação daqueles que tinham o poder de dizer o direito. No caso específico do duque de Bragança, chama atenção que essa valoração, ocorrida em um processo de interpretação dos fatos à luz das normas vigentes, não ocorria durante o julgamento, mas em fase anterior. Primeiro formava-se a convicção em torno da culpabilidade, em uma fase pré-processual por meio da qual se coletam provas, depoimentos, delações e forma-se o convencimento se existiu o crime de corrupção e se configurada a culpa. O julgamento propriamente dito, apesar de importantíssimo para conferir ares de legitimidade, ostenta praticamente uma natureza confirmatória de algo que já havia sido decidido.

O viés político do crime de corrupção sobressai ainda mais evidente quando temos em vista que juntamente com o duque de Bragança foi delatado o duque de Viseu, irmão da rainha, pelas práticas dos mesmos crimes. Para o jovem cunhado do rei, contudo, o desfecho foi distinto. Narra Garcia de Resende que o irmão da rainha foi perdoado de todos os crimes, os quais foram mitigados em razão de sua tenra idade e inexperiência. Assim como o duque de Bragança foi culpado antes do processo, o jovem duque de Viseu foi perdoado sem qualquer julgamento judicial. Dois agentes, acusados concomitantemente do mesmo crime, sofreram desfechos absolutamente distintos. O parentesco do duque de Viseu com a rainha seguramente pesou em seu favor, mas não pode ser utilizado como principal chave explicativa para a sua absolvição, pois quando reincidiu no crime, D. João II não hesitou em executá-lo e de forma muito menos honrosa que D. Fernando II.

A verdade é que o duque de Bragança representava uma casa senhorial que acumulava muitas riquezas e se opunha, de forma livre e desembaraçada, a diversas medidas propostas pelo rei. As supostas tratativas mantidas pelo duque com Castela poderiam ter sido relativizadas por D. João II, assim como fez em relação ao duque de Viseu. No entanto, foram habilmente insufladas e hiperbolizadas por uma movimentação sobremaneira ativa de D. João II, pois sabia que a gravidade do crime era capaz de alijar o duque de Bragança da arena política. Crime, repita-se, que somente passaria a existir a partir do momento que um grupo seleto de pessoas autorizadas a dizerem o direito assim o desejassem e em uma fase anterior ao processo.

Referências

Fontes documentais

PINA, Rui de. **Cronica do Senhor Rey D. Affonso V.** PT/TT/CRN/17. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=4162614>. Acesso em: 12 fev 2024.

RESENDE, Garcia de. **Crónica de dom João II e miscelânea.** Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1973.

Bibliografia

COELHO, Maria Filomena. Entre Bolonha e Portugal: a experiência política do conceito de *iurisdictio* (séc. XII e XIII). **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná**, vol. 61, 2, p. 61-93, 2016.

GOMES, Saul António Gomes. **D. Afonso V: O Africano.** Lisboa: Temas e Debates, 2009.

GUIMARÃES, Jerry Santos; MOREIRA, Marcello. Danação e redenção da memória do infante D. Pedro nas crônicas de gomes Eanes de Zurara. **Revista de História**, n. 180, p. 1-36, 2021.

GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval.** São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 279

LOURENÇO, Ana Luísa Pereira. **D. João II: entre a história e a historiografia.** 112 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

NASCIMENTO, Denise da Silva Menezes do. **O poder negociado: os crimes contra a pessoa e sua honra no reinado de D. João II.** Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, 2009.

MENDONÇA, Manuela. **D. João II.** Lisboa: Estampa, 1991.

RAMOS, Manuel Francisco. "*Mulier ne debuerit habere regnum*": a regência na menoridade de D. Afonso V vista pelos juristas. **Medievalista** [Online], 23 | 2018.

"POR RESPEITOS PARTICULARES"

magistratura e corrupção no raiar
das Minas Gerais (século XVIII)

Felipe Pedreira Simões

Programa de Pós-graduação em História (PPGH/UNIRIO)

felipesimoes_unirio@hotmail.com

Resumo

Justiça e corrupção possuíam uma relação próxima na linguagem política, moral e religiosa do Antigo Regime. A má administração da justiça, em particular quando motivada por interesses particulares do magistrado, lesava o bem comum e corrompia a sociedade. Esta comunicação busca abordar tal contexto através da análise das rixas envolvendo o ouvidor de São Paulo, Antônio Luís Peleja, e o seu sucessor no cargo, João Saraiva de Carvalho, no início do século XVIII e em um cenário de descobertas auríferas no interior da colônia. A partir da análise de fontes primárias e da compreensão de que as próprias acusações de corrupção, verdadeiras ou não, eram imbuídas de uma retórica política, pretende-se demonstrar alguns padrões de moralidade esperados dos magistrados e as estratégias do poder político presentes na sociedade colonial, sobretudo nas alianças criadas entre magistrados e potentados locais.

Palavras-chave: Corrupção; Magistratura; América portuguesa.

Abstract

Justice and corruption had a close relation in the *Ancien Régime's* political, moral and religious discourse. The poor administration of justice, particularly when motivated by the judge's private goals, damaged the common good and corrupted the society. This study seeks to understand such context through the analysis of the confront between São Paulo's *ouvidor*, Antônio Luís Peleja, and his successor in the office, João Saraiva de Carvalho, in the early 18th century and amidst a gold rush in the colony's hinterlands. Through the analysis of the primary sources and the comprehension that the corruption accusations, whether true or not, were imbued of political rhetoric, the study tries to showcase a few morality standards expected from the magistracy, as well as the political power strategies present in the colonial society, specially in the alliances created between magistrates and powerful settlers.

Keywords: Corruption; Magistracy; Portuguese America.

A injustiça como corrupção

O fenômeno da corrupção no Antigo Regime português, longe de ser um problema anacrônico, era uma preocupação coeva, embora dotada de seus próprios critérios normativos. Entendida como uma questão relativa à moralidade, a corrupção estava presente em uma gama de material doutrinário e no discurso político da época, representada não nas codificações da lei como uma prática criminal, mas sim como um estado ou condição de apodrecimento da sociedade, consequência de um conjunto de práticas que eram reprovadas pela consciência moral daquele período.

Apesar da polissemia do termo - existente até o tempo presente - e da forma como a reprovação de determinadas práticas variava conforme o contexto histórico, a semântica de deterioração de uma integridade desejada ou chancelada socialmente tem sido uma constante. Através da apropriação do seu sentido médico e biológico de enfermidade ou apodrecimento, tal como da influência religiosa presente no período analisado, a corrupção no Antigo Regime português passou a ter um sentido político, referente ao adoecimento do corpo político.¹ Segundo a leitura tomista, particularmente influente na Península Ibérica, esta doença da sociedade era fruto de práticas e comportamentos viciosos que comprometiam a vida virtuosa da república. Estas práticas condenadas eram de naturezas variadas, enquadradas ou não na legislação da época e sujeitas à influência do universo normativo cristão: abusos de poder, avareza e subornos dos oficiais régios se juntavam a jogos de azar e lascividade, dentre outras práticas, de forma que compunham um verdadeiro vocabulário da corrupção daquele período.

Considerada pelos coevos como a principal função do governo político, a justiça era um pilar sustentador da própria sociedade, entendida pela doutrina escolástica como necessária para a conservação da ordem, das virtudes cristãs e do bem comum. Dentro do paradigma corporativo do poder, a justiça tinha por função conservar a harmonia e a interdependência dos corpos da sociedade, sendo assim a função máxima do soberano - alegórica cabeça do corpo político — era administrá-la devidamente.

Através da justiça, ocorria o equilíbrio entre os interesses particulares e o chamado bem comum, tendo como saldo a manutenção da ordem.² Um reino justo era, assim, um reino forte, que mantinha suas funções vitais funcionais e seus vassalos conserva-

¹ ROMEIRO, Adriana. **Ladrões da república**: corrupção, moral e cobiça no Brasil, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Fino Traço, 2023.

² ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey**: Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777). Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

dos. É desta forma que a própria função de governar e fazer justiça podiam se misturar: o rei passava a se tornar um rei-juiz e a justiça *utilitas publica*.³

A má observância da justiça, por sua vez, significava a decomposição do corpo e da ordem social,⁴ uma vez que dava brechas para os vícios, como a avareza, a ambição e a torpeza. A panaceia para esta enfermidade estava na convivência virtuosa entre os súditos, regida pela administração da justiça e de dar a cada um o que lhe condizia. Muitas práticas “corruptoras”, como o suborno, possuíam não só o repúdio público, mas até mesmo leis proibitivas específicas na Ordenações,⁵ em um esforço de evitar práticas lesivas ao corpo político e, conseqüentemente, à própria monarquia.

Enquadramentos da magistratura portuguesa

Encarregados de exercerem a função régia de aplicar a justiça e ditar o direito, os magistrados régios em Portugal tinham um papel fundamental na conservação dos vassallos, do bem comum e do próprio fortalecimento da Coroa. Os esforços de cooptar e nomear oficiais especializados nas leis do reino, com o objetivo de disseminar o direito régio, já datavam do período dos Borgonha, nos reinados de D. Diniz e D. Afonso IV.⁶ Com os séculos e através da criação do Desembargo do Paço - instituição de administração da magistratura - ocorreu um maior recrudescimento das atuações desses oficiais, bem como novos estatutos para regulá-los.

O processo tinha como corolário a primazia dos interesses da Coroa nas regiões para onde estes bacharéis eram delegados. Era comum os cargos jurídicos não se limitarem apenas às suas atribuições de justiça, possuindo jurisdição para atuar na administração pública. Este quadro era particularmente notório na América portuguesa, onde um ouvidor-geral tinha como encargo a fiscalidade, avaliar as causas da Fazenda Real, regular o comércio marítimo, presidir as eleições das câmaras municipais, habilitar médicos e até mesmo controlar a lascividade de religiosos, dentre outras responsabilidades.⁷ O “fazer justiça” possuía, assim, uma dimensão administrativa, aumentando ainda mais o

³ SUBTIL, José. Os Poderes do Centro. In: MATTOSO, José (dir.) e HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal**, o Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Editora Estampa, 1993, p. 141-173.

⁴ ROMEIRO, Adriana. *op. cit.*

⁵ ORDENAÇÕES Filipinas, Livro V, Título LXXI, p. 1218-1220. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em: 06 fev. 2024.

⁶ RODRIGUES, José Damião. Entre la Corona y el poder local: Los juízes de fora en las Azores (siglos XVII y XVIII). In: LÓPEZ DÍAZ, María (ed.). **Monarquías Ibéricas, Poderes y Territorios**: Instituciones, nobleza y dinámica política (siglo XVIII). Madrid: Silex, 2021, p. 243-268.

⁷ WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. *Direito e Justiça no Brasil colonial*: o tribunal da Relação do Rio de Janeiro 1751 e 1808. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

escrutínio público sobre a atividade - e a moralidade - de tais funcionários. Desta forma, esperava-se dos juízes do rei um conjunto de qualidades e comportamentos, dos quais se destacam a chamada “limpeza de mãos”, a retidão, a integridade nas sentenças, a ausência de defeito de sangue e mecânico, a capacidade jurídica, dentre outras.

Não seria possível apontar sistematicamente as causas das venalidades e abusos de poder da magistratura, uma vez que, como já estabelecido, a corrupção tinha sua base na moralidade individual. Entretanto, é possível observar alguns enquadramentos que certamente incentivavam comportamentos ímprobos dos magistrados no curso de seus cargos. Primeiramente, uma quantidade significativa de letrados era oriunda de famílias modestas, com antecedentes na mercancia ou em postos militares, sem grandes vínculos com as “dinastias de juristas”.⁸ O investimento na carreira letrada - processo oneroso e prolongado, com seu início na Universidade de Coimbra - criava uma expectativa de enriquecimento e de inserção em meios nobilitantes: não era incomum muitos pleitearem também o hábito de Cristo e outras formas de nobilitação.

Um segundo ponto, tratando-se aqui particularmente da América portuguesa, era a própria perspectiva sobre o mundo colonial daquela época. Universo de imensas distâncias, marcado pela carestia de recursos humanos e materiais e onde o poder régio ainda tinha alcance limitado face os potentados regionais, a América portuguesa também era vista como um espaço de enriquecimento. No que tange o interesse deste estudo, esta ótica se tornou ainda mais aguda com a emergência das primeiras lavras auríferas nas chamadas Minas Gerais e outras regiões interioranas da colônia. Havia uma expectativa, tanto de colonos como de oficiais régios, de utilizar o espaço americano e suas dinâmicas econômicas para incrementar cabedais e obter maior distinção social. Os magistrados não eram isentos disso: alguns orientavam os seus triênios no cargo já com expectativas de fazer uma fortuna na colônia, ao passo que outros viam o espaço colonial como um atalho de carreira para outros cargos mais cobiçados no reino, como a Relação do Porto e a Casa de Suplicação em Lisboa.

Ao chegarem na localidade de seus respectivos postos, os juízes comumente orientavam seus alinhamentos com base nas disputas locais já em andamento, escolhendo o partido que mais se aproximasse dos próprios interesses pessoais do magistrado em

⁸ CAMARINHAS, Nuno. Administração da Justiça em espaços coloniais. A experiência imperial portuguesa e os seus juízes na época moderna. *Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas*, 52(1), p. 109-124, 2015.

questão.⁹ Como consequência, surgiam os desvios nos cargos, visando favorecimentos pessoais e para apaniguados, muitas vezes em detrimento do bem comum.

Essas condutas venais não eram ignoradas pela Coroa e o Desembargo do Paço. Instrumentais no estabelecimento do primado régio, os magistrados recebiam uma série de privilégios e honrarias da monarquia, em um esforço de assegurar suas lealdades. Por outro lado, medidas restritivas e enquadramentos eram impostos sobre a magistratura para evitar que estes se corrompessem pelos vínculos contraídos nas localidades em que atuavam. O esforço de situar estes oficiais em um vácuo social, entretanto, não logrou o efeito desejado, e queixas de ouvidores, juízes de fora e desembargadores que aplicavam a justiça de forma venal eram recorrentes.¹⁰

Considerando-se a trajetória comum destes homens de letras, pode parecer proveitosa uma abordagem prosopográfica para analisar a corrupção dos ofícios. Já do ponto de vista metodológico, o levantamento biográfico de cada letrado é crucial para uma maior compreensão das motivações que o levaram a atentar contra a moralidade e mesmo as leis da época. Como indivíduos, os magistrados tinham uma gama de interesses próprios que podiam ou não convergir com os da Coroa ou mesmo com as expectativas de carreira. O exame onomástico, analisando quem eram estes homens, com quem se articulavam, quais eram suas trajetórias pessoais e profissionais prévias pode ser imprescindível para delinear melhor as práticas e estratégias empregadas no curso de seus triênios.

Os tumultos na ouvidoria de São Paulo

O caso analisado neste trabalho situa-se no começo do século XVIII, na vila de São Paulo e suas redondezas. A escolha não é ao acaso: o início da centúria foi marcado pelos auspícios de numerosos descobrimentos de ouro no interior sul da colônia. O chamado ciclo do ouro encetou mudanças no espaço colonial, como o trânsito massivo de pessoas para a região mineradora - colonos, escravizados, religiosos e mesmo estrangeiros - bem como o maior foco administrativo no sul da América portuguesa, em particular na praça fluminense e no planalto paulista, onde o ouro era escoado, como também desencaminhado.

⁹ HERZOG, Tamar. **Upholding Justice: Society, State and the Penal System in Quito (1650-1750)**. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 2004.

¹⁰ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil colonial**. O Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1750. Tradução Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

No século XVII, a vila de São Paulo, bem como as demais do planalto e do litoral próximo, ainda estavam sob jurisdição da justiça do Rio de Janeiro. A iniciativa de inserir uma justiça letrada - ou seja, presidida por bacharéis com a devida formação - foi concretizada com a criação da ouvidoria de São Paulo, no ano de 1700. A ouvidoria foi um pedido da própria câmara da vila, alegando a insuficiência de justiça na região para atalhar os constantes crimes que ocorriam. Convém sublinhar que muitos crimes ocorriam justamente em função do processo de descobertas auríferas e os subsequentes embates entre os conquistadores da região pelo monopólio das riquezas. A presença de um ministro régio significava não apenas um novo mediador nas disputas, como também uma forma de os potentados cooptarem tal oficial para seus consórcios políticos, criando alianças vantajosas. Já por parte da Coroa, também interessava a presença de um magistrado letrado na região, não só para angariar a simpatia dos paulistas - os principais desbravadores dos sertões e descobridores dos metais preciosos - mas também para garantir os interesses da Real Fazenda.

As disputas aqui analisadas envolvem dois ouvidores: o que inaugurou a ouvidoria e o seu sucessor. O primeiro letrado deste novo lugar de letras foi o licenciado Antônio Luís Peleja. Filho e neto de comerciantes, possuía mais de uma década de experiência na justiça. Embora São Paulo fosse seu primeiro cargo no Ultramar, Antônio Peleja tinha dois parentes morando na vila, que viriam a ser instrumentais nas suas relações interpessoais com os paulistas. Seu sucessor, João Saraiva de Carvalho, era de origens mais humildes, sendo filho de um soldado auxiliar de cavalos e neto de um trapeiro. Também tinha mais de uma década de serviço régio, embora jamais tenha servido no Ultramar.

Antônio Luís Peleja foi ouvidor na região desde 1700 até 1705, o que significa que foi reconduzido ao cargo: normalmente uma mercê régia para magistrados que desempenharam bem suas funções nos seus triênios. Durante o exercício do seu ofício, o letrado traçou estratégias políticas claras: buscou aliar-se a determinados indivíduos da câmara de São Paulo favoráveis ao apresamento de nativos, colocou seus dois parentes na região - João Soares Ribeiro e Henrique Soares Ribeiro - nos cargos de escrivão da ouvidoria e capitão de infantaria, respectivamente, e aproximou-se de Pedro Taques de Almeida, um poderoso paulista, antigo capitão-mor de São Vicente e procurador da Coroa.

As alianças formadas, bem como as obrigações informais que elas representavam, não significavam apenas tentativas de concretização dos interesses de Antônio Peleja e seus partidários: também eram uma forma de o ouvidor justamente conseguir pôr em execução as ordens régias que recebia e que, muitas vezes, significava ir de encontro com os poderosos locais, que não poucas vezes intimidavam oficiais régios que iam contra seus objetivos.

A exemplo disto, Peleja, em conluio com camaristas de seu consórcio e com a cooperação do provedor da Oficina dos quintos, nomeou um novo guarda-mor que fosse do agrado da sua facção. Logo no ano seguinte, porém, teve ordens de atuar diretamente no descaminho de ouro em pó em Paranaguá, colocando-o em enfrentamento direto com contrabandistas influentes. Já em 1701, a Coroa ordenou que Peleja averiguasse e diminuísse as jurisdições dos capitães-mores da região, que estavam fazendo provimentos de ofícios sem jurisdição. Esta ordem colocou o ouvidor em choque com o capitão-mor Tomás da Costa Barbosa, homem poderoso, dotado de numerosos escravizados e conhecedor dos caminhos das Minas. A já citada aliança de Peleja com Pedro Tiques foi instrumental para garantir um aliado à altura do capitão-mor, bem como proteção contra possíveis ameaças.

Em 1703, Antônio Peleja foi para Santos, encarregado de averiguar o descaminho dos contratos do sal e transferir a arrecadação dos impostos e subsídios dos camaristas para as mãos dos ministros da Fazenda Real. O sal, que deveria ser posto à venda pelo preço do contrato, estava sendo vendido a valores muito mais elevados, em um comércio ilícito no qual até mesmo o governador daquela praça, Jorge Soares de Macedo, parecia estar envolvido.¹¹ Novamente, Peleja buscou apoio entre determinados camaristas, o que inevitavelmente significou angariar antipatias de facções opostas, incluindo de Bento do Amaral da Silva, indivíduo imputado em crimes graves no Rio de Janeiro e que formaria um conluio direto com o sucessor do ouvidor, com o objetivo de derrubá-lo.

Estas relações entre interesses particulares e encargos públicos do ofício demonstram como a análise da corrupção, por uma ótica política, não pode ser restringida a uma mera questão de público/privado. Para realizar as ordens recebidas da Coroa, o ouvidor firmou alianças com diferentes poderosos locais, o que chegou a lhe render frutos,

¹¹ Carta de Sua Majestade sobre o preço do Sal em que se declara a obrigação do Contratador e quando faltar o que se deve executar contra o agentis.....da Vila de Santos (22/2/1703), Lisboa. RAMSP - Ano I, Vol. II, 1934, p. 70-71. e Registro de uma carta precatória que se passou ao governador de Santos Jorge Soares de Macedo (29/12/1703) São Paulo. RAMSP - Ano I, Vol. III, 1934, p. 50-51.

como também inimigos. Estas alianças não vinham sem custos, pois Peleja também tinha de cumprir sua parte na complexa rede de interesses, favorecendo seus partidários na aquisição de mão de obra nativa, na obtenção de lavras de ouro e na aquisição de terras. A exemplo disso, em 1702, Peleja concedeu para Pedro Taques de Almeida uma porção de terra no bairro de Santo Amaro, redondezas da vila de São Paulo: ato que incomodou os camaristas, que alegavam que aquela terra devia permanecer sem aforamento e servir de utilidade pública, acusando o ouvidor e o ex-capitão-mor de conluio e troca de favores.¹²

Estas alianças e boas vontades das partes eram voláteis, como bem visto em duas representações escritas ao rei pela câmara de São Paulo em 1702: na primeira, apoiaram e elogiaram Antônio Peleja, pedindo sua recondução no cargo e fazendo menção de suas muitas qualidades como juiz, que

fez que em esta Vila não só seja a justiça amada, mas apetejada e se em algum tempo estes povos a repudiaram, quiçá fosse a causa de estimarem aqueles ministros mais as suas conveniências particulares do que o bem comum. É hoje que logra-lhe a ministro inteiro, independente, limpo de mãos, que atende ao bem comum, conservação e aumento dos povos.¹³

Exatamente um mês após o envio desta carta, uma outra foi enviada pelos mesmos camaristas ao rei. Desta vez, a mensagem não poderia ser mais diferente: acusavam o ouvidor de maus procedimentos e pediam sua rápida substituição por um ouvidor “que com mais acerto obre o que deve”.¹⁴ Considerando a duração das frotas, as duas representações chegaram ao mesmo tempo ao Conselho Ultramarino, causando confusão entre os conselheiros. O caso demonstra como um elo frágil nas alianças políticas coloniais podia ser o suficiente para acarretar acusações de conduta indevida. Considerando que Peleja obteve uma recondução, é crível que os conselheiros ultramarinos preferiram descartar as acusações como maquinações de inimigos do ouvidor.

João Saraiva de Carvalho, sucessor de Peleja, chegou ao planalto em 1705. Tal como seu antecessor, Saraiva também se utilizou do cenário político vigente para traçar sua

¹² Informação e instrução que se dá para se resolver sobre o caso de um terreno do governador e capitão-mor da capitania de São Paulo e Minas, Pedro Taques de Almeida (1707). AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 1\Doc. 77 e Carta da câmara da vila de São Paulo para D. João V, dizendo que a dita câmara era detentora das terras em redor daquela vila e que o capitão-mor Pedro Taques de Almeida foi favorecido pelo Dr. Antônio Luís Peleja, no tempo em que este foi ali ouvidor (14/7/ca. 1707), São Paulo. AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 1\Doc. 77.

¹³ Representações dos oficiais da câmara da vila de São Paulo, na primeira das quais pedem a recondução por mais três anos do ouvidor Antônio Luís Peleja e, na segunda, que seja nomeado um novo ouvidor. (20/3/1702) (24/4/1702), São Paulo. AHU_ACL_CU_017-1, Cx. 13\Doc. 2637.

¹⁴ *Ibid.*

estratégia de ofício. Considerando a numerosa lista de inimigos que Peleja possuía, João Saraiva rapidamente articulou-se com as vozes insatisfeitas: aliou-se com Amador Bueno da Veiga, criminoso e desencaminhador da Fazenda Real imputado por Antônio Peleja; também se aliou com o capitão José de Almeida e Bento do Amaral, ambos adversários de Peleja em Santos. Como parte de seu encargo como ouvidor, João Saraiva iniciou a residência de seu antecessor, em que o acusou de se envolver na fabricação de cunhos falsos e descaminho do cofre do juizado dos órfãos para fins particulares. Já segundo Peleja, seu sindicante estava sendo corrompido por Amador Bueno, que estaria lhe enviando algumas barras de ouro, desencaminhadas das Minas dentro de laranjas, no intuito de fraudar a dita residência. Para Peleja, Saraiva também teria forjado provas para convencer o provedor dos quintos do Rio de Janeiro de ilicitudes que teria cometido. Por outro lado, João Saraiva chegou a concluir a culpabilidade de seu antecessor e prendeu Antônio Peleja na abarrotada cadeia de São Paulo, acusando-o de usar seus parciais e seu parente João Soares Ribeiro para tentar intimidar testemunhas sob a mira de armas de fogo, de forma que não imputassem nenhum crime ao antigo ouvidor.

A troca de acusações entre os dois magistrados permaneceu até 1708.¹⁵ Para além dos subornos recebidos durante a residência, João Saraiva também foi acusado de corromper oficiais de justiça para atuar conforme seus interesses pessoais, de estabelecer preços exorbitantes para os serviços de justiça de seu cargo, de ser conivente e parcial com criminosos locais (como Bento do Amaral e Amador Bueno) e de participar das fraudes nos contratos régios, em particular o já citado negócio ilícito no contrato do sal em Santos. Peleja chegou mesmo a acusá-lo de ter uma ampla rede de negócios ilícitos envolvendo ouro desencaminhado, com sócios em Santos e no Rio de Janeiro e utilizando-se de seus próprios criados no esquema.

Se as alianças que Peleja firmou com os paulistas tiveram seu preço, não seria diferente com João Saraiva. Em 1707, uma vez notificado de que seria sindicado por um magistrado régio, Saraiva partiu imediatamente para Santos, gerando estranhamento no Conselho Ultramarino e fortes suspeitas de que estivesse tentando encobrir as venalidades cometidas e os contatos naquela vila. O magistrado colocou seu antigo aliado, Bento do Amaral, como ouvidor substituto em São Paulo, o que gerou incômodo no Conselho Ultramarino, pois se tratava de um homem com antecedentes criminais. Em

¹⁵ Consulta do Conselho Ultramarino sobre as queixas do ouvidor da vila de São Paulo, João Saraiva de Carvalho contra o seu antecessor, Antônio Luís Peleja (15/9/1706), Lisboa. AHU_ACL_CU_017-1, Cx. 14\Doc. 2930 e 2932; Carta de Antônio Luís Peleja, na qual expõe as suas queixas contra o ouvidor de São Paulo, João Saraiva de Carvalho (20/?/1708), Rio de Janeiro. AHU_ACL_CU_017-1, Cx. 15\Doc. 3205.

1708, recebeu ordens de remover seu aliado da ouvidoria. O desfecho foi desastroso: Bento do Amaral o ameaçou, dizendo para não mais fazer correição em São Paulo e intimidando o magistrado ao ponto de João Saraiva abandonar a ouvidoria.¹⁶ As redes interpessoais, desta forma, podiam ser a graça ou a desgraça do magistrado.

As consequências

Com Antônio Luís Peleja preso e João Saraiva de Carvalho foragido, a recém-criada ouvidoria ficou efetivamente vaga. A crise política e administrativa, entretanto, não se restringiu a São Paulo e suas redondezas: o Rio de Janeiro estava em efervescência política em virtude dos conflitos abertos envolvendo a facção do governador D. Fernando Martins Mascarenhas, que contava com o juiz de fora Hipólito Guido e alguns camaristas e nobres da terra, e a facção do ouvidor-geral João da Costa da Fonseca, apoiado por comerciantes daquela praça. Há fortes indícios de que Antônio Peleja também estava aliado ao primeiro consórcio, ao passo que João Saraiva tinha vínculos com o segundo. Percebe-se, assim, um alargamento da arena política para boa parte do sul da colônia, catalisado pelos múltiplos interesses suscitados pela introdução de uma nova atividade econômica atrativa: o ouro.

No curso destes episódios analisados, uma pletora de capítulos acusatórios e autos foram enviados ao Conselho Ultramarino, relatando numerosas práticas venais e desvios de conduta que, tanto do ponto de vista das Ordenações, como da consciência moral, eram dignas de punição e de suspensão de ofícios por serem “corruptoras”. A grande preocupação da Coroa, entretanto, não era estritamente com o volume de acusações: estas, se nada mais, eram esperadas, tanto como estratégia política empregada por oficiais e colonos, como pela expectativa de que os ministros de justiça, no curso de seus triênios, inevitavelmente granjeassem inimigos locais pelas próprias funções de seus cargos. O que realmente se buscava sanar nas acusações de corrupção da justiça era a perda de autoridade régia perante vassalos importantes no alavancamento da extração do ouro. O escândalo público causado por dois distinguidos magistrados régios, que tinham como objetivo justamente controlar os ânimos dos moradores, prejudicava a aplicação da justiça, ameaçava a conservação dos povos e dava brechas para o solapamento do bem comum pelo turbilhão de interesses individuais: a corrupção do go-

¹⁶ Carta do desembargador sindicante Antônio da Cunha Souto Maior para D. João V, informando estar suspenso o ouvidor da comarca de São Paulo, Dr. João Saraiva de Carvalho (30/10/1710), Santos. AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 1\Doc. 91

verno político e, conseqüentemente, do controle da Coroa na região. É desta forma que o parecer do procurador da Coroa sobre todo o ocorrido na ouvidoria de São Paulo é de “regenerar” a justiça, sanando, assim, a deterioração sofrida pela conduta indevida dos dois magistrados: “se lhe devia (...) mandar ministro de toda a suposição, cujo procedimento pudesse melhorar a estimação daqueles povos o crédito dos ministros”.¹⁷

O processo de residência dos dois ministros findou somente em meados de 1714, embora de forma inconclusiva, restando ao historiador traçar conjecturas: este foi o último cargo de Antônio Luís Peleja no serviço régio, ao passo que João Saraiva de Carvalho não apenas voltou à carreira letrada, como conseguiu alguns cargos proeminentes na Relação do Porto. Uma carta do sindicante Antônio da Cunha Souto Maior, alegando ter recebido de Saraiva moedas e barras de ouro falsas, sugere que, de fato, Antônio Peleja esteve envolvido na fabricação de cunhos falsos.¹⁸ Assim, percebe-se que, aos olhos dos conselheiros ultramarinos, o que mais importava nas queixas eram critérios qualitativos e não quantitativos: a cunhagem de ouro falso que lesava a Real Fazenda era digna de uma punição muito mais exemplar do que as numerosas e variadas acusações feitas contra João Saraiva de Carvalho. Outra possibilidade para explicar as conseqüências tão díspares para estes dois ouvidores é, novamente, a existência de vínculos e redes interpessoais tanto na América portuguesa como no reino, capazes de salvar e guardar os oficiais corruptos de potenciais represálias.

A questão da impunidade é de extrema pertinência para o estudo não apenas da corrupção, mas da administração da justiça. Casos como o de João Saraiva de Carvalho, que, não obstante as numerosas queixas contra sua conduta no ofício, conseguiu esquivar-se de punições severas, não foram isolados. Um levantamento da coleção de autos e certidões de residência no Arquivo da Torre do Tombo mostra que a vasta maioria dos magistrados sindicados tinham a absolvição ou a comutação de suas penas.¹⁹ Esta impunidade pode suscitar uma impressão de que tais práticas não eram necessariamente interpretadas como corruptas, mas sim como parte constituinte das nuances da justiça

¹⁷ O governador da capitania do Rio de Janeiro dá conta do precipício em que pôs a praça de Santos o ouvidor geral de São Paulo João Saraiva de Carvalho, e vai a carta que escreveu contra êle Antônio Luis Peleja, quatro petições e a carta ao governador de Santos, que se acusa (19/3/1709), Lisboa. Documentos Históricas: Consultas do Conselho Ultramarino Rio de Janeiro 1687-1710, Vol. XCIII, 1951. p. 212-215.

¹⁸ Carta do desembargador Antônio da Cunha Souto Maior ao rei D. João V, comunicando que recebeu do ouvidor João Saraiva de Carvalho as moedas e a barra de ouro pertencentes àquela capitania (22/10/1714), Lisboa. AHU_ACL_CU_023, Cx. 1\Doc. 23.

¹⁹ CAMARINHAS, Nuno. As residências dos cargos de justiça letrada. In: STUMPF, Roberta. CHATURVEDULA, Nandini (orgs.). *Cargos e ofícios nas monarquias ibéricas: provimento, controlo e venalidade* (séculos XVII-XVIII). Rio de Janeiro: CHAM, 2012, p. 161-174.

no universo colonial, onde o bom magistrado não necessariamente era aquele versado nos saberes técnicos aprendidos na Universidade de Coimbra, mas sim o que soubesse adaptar estes saberes e condutas ao espaço ultramarino e suas vicissitudes próprias.

Com efeito, a “dissimulação” ou tolerância, tão empregada na administração da América portuguesa, tratava-se de um imperativo pragmático: não era plausível para a Coroa a punição de todo tipo de prática venal cometida por seus ministros de justiça. Primeiramente, porque tais funcionários não eram abundantes: pelo contrário, os letrados representavam uma fração minúscula do oficialato régio,²⁰ consequência das rígidas exigências e custos para a formação destes profissionais. Em um segundo aspecto, os ministros muitas vezes eram baluartes da própria presença régia nas regiões em que atuavam, representando a função do rei de fazer a justiça e mediar os interesses. Admitir a falha de conduta destes oficiais significava a admissão de que o rei e seu Desembargo fizeram uma escolha ruim, ou de que o rei foi “mal servido” em nomear um juiz ímprobo. Tratava-se, assim, de uma estratégia de conservação da autoridade régia perante seus vassallos, sobretudo os que viviam no Ultramar, onde pesava a questão do isolamento e do distanciamento do centro de decisões; se fosse necessário admoestar um magistrado, era preferível que isso ocorresse de forma interna, através das hierarquias competentes, e não de forma pública.

Conclusão

Corrupção, em sua dimensão política, é um estudo de contexto. Quem era acusado, por quem e pelo que são questões que devem ser associadas com as particularidades do quadro político vigente. A emergência das novas riquezas auríferas mobilizou todo tipo de ator colonial, conseqüentemente acirrando conflitos de interesse nos quais a corrupção tinha um papel multifacetado: atalho de enriquecimento, estratégia administrativa e arma política para atacar inimigos.

As acusações, verídicas ou não, são de importância para a análise histórica. Em primeiro lugar, elas revelam padrões de comportamento esperados da magistratura: só se acusava alguém pela expectativa de uma consequência. O conjunto de práticas delatadas no curso dessa abordagem eram, aos olhos do acusador, dignas de resultar em alguma represália da Corte, sobretudo quando embasadas nas Ordenações, como no caso do suborno. A criação de um vocabulário da corrupção daquele período é pertinente

²⁰ SCHWARTZ, Stuart B. *op. cit.*

para entender não apenas os limites de moralidade e as expectativas administrativas da época, mas também os mecanismos do poder político. Uma segunda utilidade das acusações é o seu recurso onomástico: as representações, as assinaturas, os autos e as citações de indivíduos podem gerar novas pistas de um quadro político mais complexo, bem como a forma como certas imputações eram feitas, considerando o contexto pré-existente de enfrentamento entre consórcios em que os magistrados frequentemente se inseriam.

As represálias aos magistrados corruptos também devem ser contextualizadas, considerando-se o quadro mais amplo da administração da justiça em território colonial e questões pragmáticas de utilidade da Coroa. A dissimulação, longe de significar uma franca aceitação de determinadas práticas, era uma ferramenta por vezes necessária para o exercício de administrar a justiça na América, mas esta ferramenta tinha seus pontos limites, caracterizando, assim, a linha muitas vezes turva entre o que era tacitamente tolerado e o que era moralmente condenado.

Referências

Fontes manuscritas

Carta da câmara da vila de São Paulo para D. João V, dizendo que a dita câmara era detentora das terras em redor daquela vila e que o capitão-mor Pedro Taques de Almeida foi favorecido pelo Dr. Antônio Luís Peleja, no tempo em que este foi ali ouvidor (14/7/ca. 1707), São Paulo. AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 1\Doc. 77.

Carta de Antônio Luís Peleja, na qual expõe as suas queixas contra o ouvidor de São Paulo, João Saraiva de Carvalho (20/?/1708), Rio de Janeiro. AHU_ACL_CU_017-1, Cx. 15\Doc. 3205.

Carta do desembargador Antônio da Cunha Souto Maior ao rei D. João V, comunicando que recebeu do ouvidor João Saraiva de Carvalho as moedas e a barra de ouro pertencentes àquela capitania (22/10/1714), Lisboa. AHU_ACL_CU_023, Cx. 1\Doc. 23.

Carta do desembargador sindicante Antônio da Cunha Souto Maior para D. João V, informando estar suspenso o ouvidor da comarca de São Paulo, Dr. João Saraiva de Carvalho (30/10/1710), Santos. AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 1\Doc. 91

Consulta do Conselho Ultramarino sobre as queixas do ouvidor da vila de São Paulo, João Saraiva de Carvalho contra o seu antecessor, Antônio Luís Peleja (15/9/1706), Lisboa. AHU_ACL_CU_017-1, Cx. 14\Doc. 2930 e 2932

Informação e instrução que se dá para se resolver sobre o caso de um terreno do governador e capitão-mor da capitania de São Paulo e Minas, Pedro Taques de Almeida (1707). AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 1\Doc. 77

Representações dos oficiais da câmara da vila de São Paulo, na primeira das quais pedem a recondução por mais três anos do ouvidor Antônio Luís Peleja e, na segunda, que seja nomeado um novo ouvidor. (20/3/1702)(24/4/1702), São Paulo. AHU_ACL_CU_017-1, Cx. 13\Doc. 2637.

Fontes publicadas

Carta de Sua Majestade sobre o preço do Sal em que se declara a obrigação do Contratador e quando faltar o que se deve executar contra o agentis.....da Vila de Santos (22/2/1703), Lisboa. RAMSP - Ano I, Vol. II, 1934, p. 70-71.

Registro de uma carta precatória que se passou ao governador de Santos Jorge Soares de Macedo (29/12/1703) São Paulo. RAMSP - Ano I, Vol. III, 1934, p. 50-51.

O governador da capitania do Rio de Janeiro dá conta do precipício em que pôs a praça de Santos o ouvidor geral de São Paulo João Saraiva de Carvalho, e vai a carta que escreveu contra êle Antônio Luis Peleja, quatro petições e a carta ao governador de Santos, que se acusa (19/3/1709), Lisboa. Documentos Históricas: Consultas do Conselho Ultramarino Rio de Janeiro 1687-1710, Vol. XCIII, 1951. p. 212-215.

ORDENAÇÕES Filipinas, Livro V, Título LXXI, p. 1218-1220. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em: 06 fev. 2024.

Bibliografia

ATALLAH, Claudia Cristina Azeredo. **Da justiça em nome d'El Rey: Ouvidores e Inconfidência na capitania de Minas Gerais (Sabará, 1720-1777)**. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

CAMARINHAS, Nuno. Administração da Justiça em espaços coloniais. A experiência imperial portuguesa e os seus juizes na época moderna. **Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas**, 52(1), p. 109-124, 2015.

CAMARINHAS, Nuno. As residências dos cargos de justiça letrada. In: STUMPF, Roberta. CHATURVEDULA, Nandini (orgs.). **Cargos e ofícios nas monarquias**

ibéricas: provimento, controlo e venalidade (séculos XVII-XVIII). Rio de Janeiro: CHAM, 2012, p. 161-174.

HERZOG, Tamar. **Upholding Justice: Society, State and the Penal System in Quito (1650-1750)**. Ann Arbor: The University of Michigan Press, 2004.

RODRIGUES, José Damião. Entre la Corona y el poder local: Los juízes de fora en las Azores (siglos XVII y XVIII). In: LÓPEZ DÍAZ, María (ed.). **Monarquías Ibéricas, Poderes y Territorios: Instituciones, nobleza y dinámica política (siglo XVIII)**. Madrid: Silex, 2021, p. 243-268.

ROMEIRO, Adriana. **Ladrões da república: corrupção, moral e cobiça no Brasil, séculos XVI a XVIII**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2023.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil colonial. O Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1750**. Tradução Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SUBTIL, José. Os Poderes do Centro. In: MATTOSO, José (dir.) e HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal, o Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Editora Estampa, 1993, p. 141-173.

WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil colonial: o tribunal da Relação do Rio de Janeiro 1751 e 1808**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

O ESPAÇO PÚBLICO COMO ELEMENTO ANTERIOR E NECESSÁRIO AO ESTUDO DA CORRUPÇÃO

alguns apontamentos iniciais

Sérgio Martins-Costa Coêlho

Programa de Pós-Graduação em Direito (UnB) | *Medioevum*

sergio.martins.costa.94@gmail.com

Resumo

A corrupção é um fenômeno de difícil definição. Por vezes mais um sentimento do que uma conduta precisa; a corrupção, como um fenômeno social e político, desafia definições e enquadramentos. Esse desafio, já premente para juristas e legisladores contemporâneos é ainda mais intensificado quando se estuda a corrupção na história. Corromper é corroer. Mas, o que corrói o bem comum? Quais são os sentidos históricos do termo corrupção? O que distingue a corrupção de outros desvios? A resposta para essas questões depende, em larga medida, do entendimento do que constituía o espaço público e o bem-comum na sociedade estudada. Dito de outro modo, o entendimento do que diferencia o público e o privado é um passo necessário anterior ao estudo sobre a corrupção propriamente dita. Nesse sentido, o século XVI parece um período importante para entender a complexa relação entre bem-comum, controle e distribuição de riquezas e política. Esta comunicação, como parte de uma pesquisa ainda em estágio inicial, propõe examinar uma documentação do século XVI relativa ao período das grandes viagens marítimas para entender de que modo a relação entre público e privado se constituía em um momento em que o empreendimento ultramarino exigia grandes influxos de capital e, ao mesmo tempo, abria portas para grandes ganhos. Pretende-se problematizar, a partir da documentação analisada, algumas questões relativas à constituição do espaço público e as implicações disso para o estudo da corrupção.

Palavras-chave: Corrupção, História do Direito, Bem-Comum, Brasil Colônia.

Abstract

Corruption is a phenomenon that is difficult to define. Sometimes more of a feeling than a precise behaviour, corruption, as a social and political phenomenon, defies definition and framing. This challenge, already pressing for contemporary jurists and legislators, is even more intensified when studying corruption in history. To corrupt is to corrode. But what corrodes the common good? What are the historical meanings of the term corruption? What distinguishes corruption from other deviations? The answer to these questions depends, to a large extent, on understanding what constituted public space and the common good in the society studied. In

other words, understanding what differentiates the public and the private is a necessary step prior to studying corruption itself. In this sense, the 16th century seems an important time to understand the complex relationship between the common good, the control and distribution of wealth and politics. This paper, which is still in its early stages, proposes to examine 16th century documentation relating to the period of the great sea voyages in order to understand how the relationship between public and private was constituted at a time when overseas endeavours demanded large inflows of capital and, at the same time, opened doors to great gains. The intention is to problematise, based on the documentation analysed, some issues relating to the constitution of public space and the implications of this for the study of corruption.

Keywords: Corruption; History of Law; Common Good; Colonial Brazil.

Este texto inicia-se com uma advertência e uma confissão. A advertência diz respeito ao seu caráter exordial: a presente comunicação não visa a apresentar os resultados de uma pesquisa concluída, nem o andamento de uma pesquisa em curso avançado. Ao contrário, o seu objetivo é abrir um problema que servirá de ponto de partida para uma investigação mais aprofundada.

A confissão, temo eu, será ainda mais decepcionante: esta comunicação não trata exatamente da corrupção. Ou, pelo menos, não sobre a casuística ou sobre as definições da Corrupção na história. A presente pesquisa pretende apontar questionamentos iniciais sobre a definição do bem-comum, conceito que, ao nosso entender, precede o entendimento da corrupção.

O caminho desta investigação, por mais incipiente que esta seja, beneficiou-se das três trilhas metodológicas que têm sido mapeadas nas discussões do grupo *De Corruptione*, a saber: o entendimento sobre como os coevos utilizavam o termo para, a partir disso construir uma definição sobre a corrupção; a utilização do conceito contemporâneo de corrupção como parâmetro para a busca do fenômeno na história; a abordagem mais ampla de corrupção como corrosão da virtude e, por extensão, corrosão do modelo político.

Aqui, tentou-se circunscrever a ideia do que constituía o bem público no século XVI, com a clareza de que esse espaço relacional é o *locus* onde se desdobra a corrupção.

Para tanto formulei três questões e reflexões preliminares sobre cada uma delas.

1. A forma de corrupção mais clara na documentação medieval é a corrupção da justiça. Dito de outra maneira, a palavra corrupção aparece, com um sentido muito próximo do que hoje entendemos pelo termo em casos como pagamento de peitas a magis-

trados, a compra de testemunhas, etc. Fica claro nessa documentação, que o dinheiro, bem como presentes (*munera*) corrompem a justiça. Mas, em que medida corrompe outras funções administrativas do Reino?

Na Idade Média, corromper a justiça era, também corromper o bem público. Afinal, a ideia de bem-comum justifica-se pelo fundamento religioso do modelo e materializa-se na conformação aristocrática da sociedade. O bem comum era, filosoficamente, o que contribuía para a salvação da cristandade. Ele se operacionalizava na medida em que a cabeça do corpo social guiasse, com justiça, dando a cada um o que lhe coubesse, a sociedade em direção ao paraíso. Daí se depreendem algumas características interessantes:

- a) A dinâmica de trocas de favores, que levou uma certa historiografia a caracterizar a Idade Média como intrinsecamente corrupta, não corrompe, necessariamente o modelo. O sistema de dom e contra-dom não corrompe a lógica do modelo, segundo a qual a um serviço deve corresponder um benefício. Ao contrário, a mercê concedida é aquilo que é devido, por direito, ao prestador do serviço.
- b) O pagamento de peitas a magistrados ou outras tentativas de influenciar os oficiais da justiça corrompe o modelo porque implica dar a alguém algo que não lhe é devido.
- c) A feição aristocrática do modelo implica que o bem comum é encarnado. Afinal, se o bem maior é a justiça¹, os contornos desse espaço são definidos por aqueles que têm, no caso concreto, jurisdição. O bem comum, em suma, é o que a cabeça diz que é, respeitadas as regras do sistema.

Fica claro que havia um acoplamento estrutural entre Política e Direito². E que esse acoplamento implicava uma inexistência de fronteiras claras entre administração e jurisdição.

¹ Esse núcleo histórico do serviço da Coroa, por sinal, sequer se concentrava naquilo que veríamos hoje como “funções administrativas”. Respondendo às necessidades mais prementes da monarquia e à concepção tradicional do Rei como juiz, a expansão da Coroa priorizou, de início, as funções relativas à distribuição de justiça e a arrecadação. E mesmo nos servidores a que se atribuíam funções que vemos como “administrativas” - como os corregedores portugueses - estas não constituíam sua única ocupação.

² LUHMAN, Niklas: A Constituição como Aquisição Evolutiva - [Tradução realizada a partir do original (“Verfassung als evolutionäre Errungenschaft”. In: *Rechtshistorisches Journal*. Vol. IX, 1990, pp. 176 a 220), cotejada com a tradução italiana de F. Fiore (“La costituzione comeacquisizione evolutiva”. In: ZAGREBELSKY, Gustavo. PORTINARO, Pier Paolo. LUTHER, Jörg. *Il Futuro della Costituzione*. Torino: Einaudi, 1996), por Menelick de Carvalho Netto, Giancarlo Corsi e Raffaele DeGiorgi. Notas de rodapé traduzidas da versão em italiano por Paulo Sávio Peixoto Maia (texto não revisado pelo tradutor).]

No entanto, havia diferenças entre o espaço público e privado. A fronteira que demarca essas diferenças variou significativamente ao longo dos dez séculos que abarcam a periodização tradicional da Idade Média e variou ainda mais na “longa Idade Média”. Para evitar que esta consumição fique excessivamente abstrata e anacrônica, passemos agora à segunda questão:

2. Como se dava a diferença entre o público e o privado no século XVI? É possível falar em Direito Público no século XVI?

A distinção doutrinária entre *jus publicum* et *ius privatum* remete, sem dúvida, ao direito romano. Mas ao longo do Medievo e também durante o século XVI, o significado dessa alterou-se de modo substantivo³.

Nas Ordenações Manuelinas o campo semântico da distinção entre público e privado aparece em diversas cláusulas. Fala-se em Terras da Coroa do Reino, Bens particulares, contratos entre particulares, dentre muitos outros. Um exemplo particularmente ilustrativo dessa distinção encontra-se na Lei Mental, inscrita no Livro 2º, Título XVII das referidas Ordenações, inciso 20:

Outra duuida foi , fe algüas Terras da Coroa do Reyno, ou Dereitos Reaes, foram efcairnbadas (per cada huü dos Reys , que atee aqui foram • ou forem daqui em diante deftes Reynos) por outros bens patrimoniaes , com tal condiçam, que as ditas Terras , ou Dereitos Reaes fejam em todo do patrimonio daquelle que os recebe, e os que Nos elle der fejam em todo do Patrimonio Real, quaes defies bens feram auidos por da Coroa do Reyno , e fometidos aa Ordenança defla Ley com fuas declaraçoés, a qual duuida Determinamos em efia guifa a conuem a faber, fe os ditos bens priuados que a Nós vierem per vertude dos ditos efcaimbos fernpre foram , e iam por Nós poífuidos, fem delles nunca feer feita merce pelos Reys que ante Nós foram, ou per Nós , a ninhüa peiffoa , em tal cafo ferá em aluidro Noílo , achando que foram feitos em dâno, ou perjuízo do Reyno , de os reprouar , e refoluer, da feitura delles atee quatro annos primeiros feguintes , guardanda-fe acerca deílo em todo o Direito Comum; e fendo reprouados, e refolutos taees efcaimbos realmente, e com efeéto , em tal cafo as ditas Terras, e Dereitos Reaes fiquem em fua propria natura , de que primeiramente foram , ante que os ditos efcaimbos foffem feitos, affi e tam compridamente, como fe nunca os ditos efcaimbos foffem feitos ; però fe o dâno for canto que paffe alem d'ametade do jufo preço , em tal cafo fe poffam reuoguar atee quinze annos. E fe os ditos bens, que affi a Nós, ou aos ditos Reys Noílos Anteceífores vieram per vertude dos ditos efcaimbos, foram trefpaílados a algüas outras peffoas per Merce que lhe delles foíle feita , em tal cafo tornando taees bens em alguú tempo ao Patrimonio Real per qualquer guifa, e fendo outro fi em alguü tempo extinta a linhagem dereitamente defcendente per linha mafculina , fegundo a fórma

³ António Manuel Hespanha, por exemplo, faz uma interessante reflexão acerca de genealogia do paradigma individualista da sociedade, remontando-o à escolástica franciscana quatrocentista e, mais especificamente à questão dos “*universais*”. Para maiores detalhes ver: HESPANHA, António Manuel, **A Cultura Jurídica europeia, Síntese De Um Milénio**, Lisboa: Fundação Boiteux, 2005. P. 117

defta Ordenaçam , daquelle com que as ditas Terras da Coroa do Reyno, ou Dereitos Reaes, foram efcaimbadas, fe achado for pelo Rey, que a effe tempo for, que taees efcaimbos, ou cada huu delles fam em dã- no ou perjuizo da Coroa dos Reynos, potra liuremente atee quatro annos , contados do dia que os ditos bens foram tornados aa Coroa do Reyno , reuoguar e refoluer os ditos efcaimbos , e cada huú delles , e cobrar realmente e com efeéto as ditas Terras da Coroa do Reyno , e Dereitos Reaes ; tornando outro fi com efeéto outros quaefquer bens, por que affi foram efcaimbados , como dito he. E fendo achado que o dito enguano ou lefam pailou ametade do jufo preço, em eíle cafo Mandamos , que os ditos efcaimbos poffam feer defeitos , e refolutos ao tempo que for achado per Dereito que o podem feer, o qual queremos que em efta parte feja guardado em todo; e as ditas Terras e Dereitos Reaes fejam tornados di em diante aa fua propria e verdadeira natura da Coroa do Reyno de que primeiramente foram , fometidos a Ordenança defia Ley com fuas declaraçoês. E em quanto efa reílituiçam nom for em todo realmente feita per ambalas partes , como dito he, os di-tos bens patrimoniaes , que per bem do dito efcaimbo aos ditos Reys vierem, fejam auidos por bens da Coroa do Reyno , e affi fejam auidos e julgados , e as outras Terras, e Dereitos Reaes , que por elles foram efcaimbados, fejam porem tanto auidos e julgados por bens patrimoniaes em todo cafo, em quanto affi nom forem tornados aa Coroa do Reyno, como dito he.⁴

Esse excerto demonstra, de certa forma o paradoxo do fortalecimento do poder régio. A lei parece indicar uma grande força da Coroa – em outros trechos da norma, afirma-se, claramente que a dita lei deve-se sobrepor aos direitos outorgados em forais e outros tipos de privilégios– mas grande parte do texto da Lei Mental consiste em dúvidas mobilizadas pelos vários corpos com jurisdições próprias. Se o texto pode ser lido, em determinados pontos como centralizador, a lógica que o circunscreve e limita é inegavelmente pluralista⁵.

Mas o século XVI tem particularidades que não podem ser ignoradas. De certa forma, nessa época iniciam-se alguns processos que, séculos mais tarde, culminariam na aparição do Estado Moderno e de seu Direito: o Direito Público.⁶

⁴ REINO DE PORTUGAL, **Ordenações Manuelinas**, Coimbra: Real Imprensa da Universidade de Coimbra, 1797. Grifos nossos.

⁵ Ao contrário do que se tem às vezes afirmado, o fortalecimento do poder real não acarretou a submissão definitiva da nobreza lusitana nem na “Revolução de Avis” nem com D. João II- com D. Manuel já houve uma pequena “Viradeira” e em pleno século XVII as facções nobres ainda eram protagonistas do jogo político. Na Espanha, o fortalecimento do poder real sob Filipe II (1556-1598) não foi óbice à posterior tomada do poder por cliques da alta nobreza-chefiadas por validos como o Duque de Lerma ou D. Luís de Haro, elas reduziram a energia expansionista da Coroa e acentuaram o parasitismo clientelista na burocracia real. Na França do século XVII, insurreições nobiliárquicas ainda deixariam em sérias dificuldades o jovem Luís XIV. SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite, O contexto do texto: notas introdutórias à história do direito público na idade moderna, **Revista Sequência**, v. 55, p. 253–386, 2007.

⁶ Elias José Palti sustenta que houve uma inflexão conceitual importante no século XVI, à qual ele denomina Schwolzenzeit. Para maiores detalhamentos, ver: PALTÍ, Elías José, **An Archaeology of the Political**, New York: Columbia University Press, 2017.

O Direito Público só emerge como tal na Idade Moderna, mas esse é o ponto culminante de um movimento que já se inicia anteriormente em que a coroa busca se fortalecer. Como destaca Airton Cerqueira-Leite Seelaender:

Aliás, a idéia da “administração pública” como uma esfera específica da atuação estatal, distinta tanto da “fazenda” quanto da “justiça”, só ganharia corpo na Idade Moderna. A separação institucional entre justiça e administração seria um longo processo histórico, com diversas etapas e alguns recuos na Idade Moderna, até desembocar na separação de poderes do Estado Liberal e nas discussões sobre o contencioso administrativo⁷.

O autor também destaca que o caráter pluralista do ordenamento, representado funcionalmente, sobretudo pelas assembleias estamentais, tinha um importante papel de controle das rendas da Coroa. Mas, já no século XVI, os rendimentos decorrentes da expansão marítima portuguesa tinham permitido à coroa recorrer cada vez menos às Cortes.

O aumento das rendas da Coroa podia implicar a desnecessidade da convocação dos estamentos para solicitar aumentos de tributos ou criação de novos impostos. Verificada tal premissa, as convocações podiam se espaçar ou mesmo deixar de ser feitas. Em Portugal, os ingressos tributários resultantes direta ou indiretamente do comércio colonial, do vinho do Porto e do ouro brasileiro permitiram aos Bragança deixar de convocar as Cortes, cujas reuniões cessaram após 1698.⁸

Esse panorama, iniciado no século XVI, adiciona uma camada de complexidade ao estudo da corrupção. Na medida em que administrar e fazer justiça não são mais necessariamente inseparáveis a corrupção parece tomar face.

Há um novo poder delegado - para fazer uma recordação da conferência do professor Charles West, que abriu este encontro - e esse poder pode ser abusado.

Há, também, parece-me, um rearranjo das relações sociais e da dinâmica de produção e distribuição de riquezas, na medida em que é criado um novo canal para esse fim. Um canal cujos operadores nem sempre tinham a preocupação com a justa administração, ou, pelo menos, disso eram acusados.

⁷ SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite, O contexto do texto: notas introdutórias à história do direito público na idade moderna, *Revista Sequência*, v. 55, p. 253–386, 2007.

⁸ Idem.

3. Como isso aparece nas Cartas de Duarte Coelho?

Duarte Coelho, em suas cartas, parece ter uma clara noção desse problema, contrapondo-se àqueles que pretendiam explorar o pau brasil na costa sem preocupações de ordenação do corpo social. Vejamos alguns trechos de uma Carta escrita por ele, em 1546.

Já tenho escrito a Vossa Alteza e lhe fiz saber por outras que lhe tenho escrito, que uma das cousas que mais prejudica ao bem e aumento destas terras é fazer-se pau-brasil mesmo a vinte léguas das povoações que se começam a formar, em especial nesta Nova Lusitânia, porque o brasil, Senhor, está muito longe pelo sertão a dentro e é muito trabalhoso e perigoso de obter, e muito custoso, e os índios fazem-no de má vontade (10) Esse que eu lá tenho mandado, estes anos passados, para Vossa Alteza, e assim um pouco que até o presente fiz para mim, pela licença de que Vossa Alteza me fez mercê, a faz-se todo por sua ordem e muito devagar, conforme a condição dos índios, em dez, doze meses e em ano e meio a carga de um navio, **e embora me saia mais custoso, é necessário, Senhor, sofrê-lo pelo que importa ao bem da terra. Mas a esses que Vossa Alteza aí fez mercê de brasil, como lhes custa pouco, nem estão com os trabalhos e fadigas e nos perigos e derramamentos de sangue em que eu, Senhor estou e ando, não lhes dá nada, de cousa alguma do que a mim dá, e o que eu sinto não o sentem eles, nem a perda que Vossa Alteza terá.** Porque, por fazerem seu brasil, importunam tanto os índios e **prometem-hes tanta cousa fora da ordem,** que metem a terra em desordem da ordem em que eu a tenho posto; e se lhes dão **Alguma cousa do que lhes prometem, deitam a perder o concerto o ardem que eu tinha posto para o que convém o trato deste brasil, quando Vossa Alteza se quiser servir dele.** Porque não basta, Senhor, dar-lhes as ferramentas, como está em costume, mas, por induzirem os índios a fazer brasil, **dão-lhes contas da Bahia e carapuças de pena e roupas de cores que homem aqui não pode alcançar para seu vestir, e, o que é pior, espadas e espingardas, em especial uns poucos homens que, com favor e abrigo meu, de três anos para cá estão na terra de Pero Lopes, pegada comigo, os quais, com disfarce de estabelecer fazendas como habitantes na terra, são exploradores de brasil, que nunca deixam de o fazer e carregar, porque de três anos para cá têm levado mais de seis ou sete navios carregados dele.**(2) Eu já tenho requerido e feito sobre isso o que me pareceu bem e serviço de Sua Alteza, e aqui em minhas terras, Senhor, provido sobre isso e apregoado conforme a lei que Vossa Alteza pôs em minhas doações e procuro impedir isso quanto posso.(3) Porque afirmo a **Vossa Alteza que de três anos para cá se perverteu este fazer de brasil, que põe em muita confusão a terra, e a mim dá grande trabalho e fadiga em acudir a tantos desconcertos e remediar desacertos.** Até nos estorva este fazer de brasil o fazermos nossas fazendas, em especial os engenhos, porque quando estavam os índios famintos e desejosos de ferramentas, pelo que lhes dávamos nos vinham a fazer as levadas e todas as outras obras grossas e nos vinham a vender mantimentos de que temos assaz necessidade, e, como estão fartos de ferramentas, fazem-se piores do que são e alvoroçam-se e ensoberbecem-se e revoltam-se.

Outrossim, Senhor, pelas outras que atrás digo ter escrito a Vossa Alteza, lhe dei conta, e por esta lha torno a dar, que convem muito a **seu serviço e ao bem e salvação das cousas daqui, mandar que, pois todos somos portugueses e**

seus vassallos e súditos, não procedam uns como se fossem portugueses e outros como franceses e outros como se fossem castelhanos. Digo isto, Senhor, por essas pessoas a quem Vossa Alteza tem dado terras por esta costa do Brasil, para que em suas terras ou capitãias cumpram e **façam cumprir as cartas precatórias que os outros capitães e governadores lhes mandarem, e façam e pratiquem como pratica Duarte Coelho, a quem Vossa Alteza aqui mandou**, e porque o aqui mandou procura fazer o que deve e o que convém a seu serviço, como sempre fez. Digo isto a Vossa Alteza porque anda esta cousa em desordem e é muito necessário prover Vossa Alteza a isso, antes que aí haja mais desarranjos, porque nisto não lhes quebranta Vossa Alteza suas doações, porque eu de minha parte não tão somente obedecerei, mas receberei mercê de ser eu o primeiro a quem Vossa Alteza o mande, e os outros que sigam por isso.⁹

Conclusões preliminares

O século XVI marca uma fase crucial de redefinição das interconexões entre riqueza, poder e direito. Apesar de manter certas continuidades, evidenciam-se significativas rupturas, tanto no modelo estabelecido quanto nas dinâmicas das relações sociais. Essa era é caracterizada por mudanças substanciais que influenciaram profundamente as estruturas sociais e políticas da época.

Embora a noção contemporânea de administração pública não estivesse formalmente estabelecida, no século XVI, ocorrem mudanças que impactam essa ideia incipiente. Essas transformações estão intrinsecamente ligadas aos rearranjos da capacidade de controle da riqueza, principalmente pela aristocracia tradicional. Tal evolução, embora inicial, estabelece os alicerces para o desenvolvimento posterior das práticas administrativas governamentais que conhecemos atualmente.

Duarte Coelho exemplifica bem essa dicotomia. Em suas cartas ao Rei D. João III, ele estabelece uma clara oposição entre, de um lado, a ideia de ordem e de bem comum; e, de outro, pela expressão **“a perversão do fazer brasil”** Duarte Coelho contrapõe e evidencia uma ideia de ordem e de bem comum. Parece, assim, haver duas lógicas distintas no **“fazer Brasil”**, no século XVI.

⁹ COELHO, Duarte. *Cartas de Duarte Coelho a El Rei*. Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 1997, p. 45-63.

Referências

Fontes

CARTAS de Duarte Coelho a El Rei. Recife: Fundação Joaquim Nabuco/Editora Massangana, 1997.

ORDENAÇÕES Manuelinas. Coimbra: Real Imprensa da Universidade de Coimbra, 1797.

Bibliografia

HESPANHA, António Manuel. **A cultura jurídica europeia**. Síntese de um milênio. Lisboa: Fundação Boiteux, 2005.

LUHMAN, Niklas: A Constituição como Aquisição Evolutiva - [Tradução realizada a partir do original (“Verfassung als evolutionäre Errungenschaft”. In: **Rechtshistorisches Journal**. Vol. IX, 1990, p. 176 a 220), cotejada com a tradução italiana de F. Fiore “La costituzione comeacquisizione evolutiva. In: ZAGREBELSKY, Gustavo. PORTINARO, Pier Paolo. LUTHER, Jörg. **Il Futuro della Costituzione**. Torino: Einaudi, 1996, por Menelick de Carvalho Netto, Giancarlo Corsi e Raffaele DeGiorgi. Notas de rodapé traduzidas da versão em italiano por Paulo Sávio Peixoto Maia (texto não revisado pelo tradutor).

PALTI, Elías José. **An Archaeology of the Political**. New York: Columbia University Press, 2017.

SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. O contexto do texto: notas introdutórias à história do direito público na Idade Moderna. **Revista Seqüência**, v. 55, p. 253–386, 2007.

O CORPO EM FEBRE

o terceiro contrato dos diamantes à luz
da corrupção moderna (1749-1753)

Júlia de Cássia Silva Cassão

Doutoranda em História, Programa de Pós-Graduação em História (UFMG)

juliacassao2@gmail.com

Resumo

Este trabalho tem por objetivo passar em revista a trajetória de Felisberto Caldeira Brant, o terceiro contratador dos diamantes do Distrito Diamantino, entre os anos de 1749 e 1753. Preso na cadeia do Limoeiro até o fim de seus dias, Brant foi acusado de um crime de corrupção, que desembocou em um escândalo público que tomou grandes proporções. Será a partir de sua sentença que tentaremos costurar os fios de sua trajetória marcada por conflitos e transgressões à ordem estabelecida pela Coroa portuguesa para o Brasil. Note-se que, ao contrário da regra, seu abuso de poder não deixou margem à dissimulação da Justiça, de modo que foi preciso retirá-lo rápido do centro do conflito ao mesmo tempo em que a sua punição precisou ser exemplar. Brant, no entanto, resistiu e peticionou ao rei, afirmando que, se cometera ilicitudes, não fora o único. Antes dele, os moradores da região, autoridades ou não, haviam fraudado os cofres da Fazenda Real, pois tais ações eram produto dos costumes, dos usos e das tradições, confirmando o espraiamento da corrupção na colônia.

Palavras-chave: Corrupção; Felisberto Caldeira Brant; contrato dos diamantes.

Abstract

The aim of this work is to review the career of Felisberto Caldeira Brant, the third diamond contractor in the Diamantino District between 1749 and 1753. Imprisoned in the Limoeiro jail until the end of his days, Brant was accused of a crime of corruption, which led to a public scandal that took on major proportions. It is from his sentence that we will try to sew together the threads of his career, which was marked by conflicts and transgressions against the order established by the Portuguese Crown for Brazil. It should be noted that, contrary to the rule, his abuse of power left no room for dissimulation by the courts, so that he had to be quickly removed from the center of the conflict at the same time as his punishment had to be exemplary. Brant, however, resisted and petitioned the king, claiming that if he had committed illicit acts, he was not the only one. Before him, the inhabitants of the region, whether they were authorities or not, had defrauded the coffers of the Royal Treasury, since such actions were the product of customs, uses and traditions, confirming the spread of corruption in the colony.

Keywords: Corruption; Felisberto Caldeira Brant; contract of Diamonds.

Tocar no tema da corrupção moderna, atualmente, tem despertado menos debates controversos do que há pouco tempo e este processo é resultado, principalmente entre os historiadores brasileiros e portugueses, de um olhar mais atento às fontes coevas, que não deixam margem à dúvida quanto à sua aplicabilidade ao período em questão. São as vivências e experiências de homens e mulheres que passaram pelo arco temporal entre os séculos XVI e XVIII que melhor capturam a especificidade da linha que costurava no passado, como sustenta a pesquisadora Adriana Romeiro, existindo até mesmo práticas que não eram em si corruptas, mas desencadeavam o processo de corrupção¹. Para este estudo, elegemos a figura e a trajetória de Felisberto Caldeira Brant, o tão interessante quanto conflituoso contratador dos diamantes no Distrito Diamantino entre os anos de 1749 e 1753, que, contrariando os costumes e a tradição, foi preso acusado de um crime de corrupção e viveu os seus últimos quinze anos de vida trancafiado na prisão do Limoeiro, em Lisboa. A personagem não é tema apenas de estudos recentes da historiografia, de modo que, pelo menos desde o século XIX, sua história de vida já circulava entre os escritos que versavam sobre as Minas Gerais. Destaca-se, neste primeiro momento, Joaquim Felício dos Santos²: condizente com o contexto político em que o autor vivia, Caldeira Brant, para o autor, detentor de grandes cabedais, experiente nas atividades mineradoras e, o mais importante, querido pelos habitantes da Demarcação Diamantina, havia sido vítima de uma armação empreendida por autoridades da região, suas inimigas, e oriundas do Reino, o que corroborava ainda mais, diz Santos, para a ilegalidade das denúncias de que o contratador fora acusado.

Note-se que, nesta versão, a queda do contratador só se deu em razão de maquinacões externas e não em virtude de seus próprios interesses privados, o que se acentuava com o argumento de que Brant, nascido no Brasil, nada pôde fazer contra aqueles reinóis, para provar sua inocência. Ou seja, esta narrativa, como podemos perceber, insere-se no campo dos textos produzidos no século XIX, quando as obras de História, principalmente, concorriam para a construção da unidade das nações recém independentes ou em vias de ascensão dos ordenamentos caros aos nacionalismos: Brant, enfim, simbolizava a luta daqueles primeiros homens, em uma nascente forma de nacionalidade,

¹ ROMEIRO, Adriana. A corrupção na Época Moderna – conceitos e desafios metodológicos. *Revista Tempo*. Vol. 21 n. 28, 2015, p. 3.

² SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino*. 4. Ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1976.

que resistiu ante o jugo metropolitano³. Novamente, mas saltando para o ano de 1945, e com Augusto de Lima Júnior, em seu livro de natureza mais acentuadamente econômica, mas que dedica um capítulo à trajetória do contratador, encontramos uma nova personagem, de vital importância para os rumos que a vida de Felisberto Caldeira Brant iria tomar: o antigo contratador dos diamantes, o sargento-mor João Fernandes de Oliveira⁴. Destacando as práticas espúrias cometidas por este, o autor nos diz que, ao mesmo tempo que incitava Brant a cometer práticas consideradas ilícitas, como a extrapolação do número de escravos permitidos a minerar nos ribeirões diamantinos e o trabalho em áreas proibidas pelas cláusulas do contrato, fazendo denúncias junto a Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro Marquês de Pombal, ele também praticava tais atos. Inconformado com a perda do contrato, Oliveira, na visão de Lima Júnior, maquinava infernalmente para voltar à sua administração, condenado um homem inocente a viver os últimos anos de sua vida encarcerado. Tais posicionamentos, sobretudo o que faz referência às relações políticas e sociais construídas pela personagem, porém, começaram a ser refutadas a partir dos textos da historiadora Júnia Ferreira Furtado, na década de 1990.

Ao apresentar novas documentações e metodologias, a autora deu aos atos mais importantes da trajetória do contratador um outro direcionamento. Em pelo menos três produções, a autora sintetizou uma nova análise para a vida do contratador: calcada nas interpretações historiográficas que despontavam no período, para a pesquisadora, a atuação de Brant estava em consonância com os jogos de força empreendidos naquele período, que se consubstanciavam na criação de redes de relações, no estabelecimento dos vínculos de compadrio e apadrinhamento e, acima de tudo, na propalada indistinção entre as dimensões do público e do privado para a referida época⁵. Caldeira Brant, dessa forma, foi mais um daqueles homens que colocaram seus interesses particulares à frente dos negócios da Coroa, concorrendo para o estremecimento das relações estabelecidas entre o monarca e estes sujeitos, em que, para o caso do contrato dos diamantes,

³ Não muito distante dessa época, no ano de 1921, Felisberto Caldeira Brant ainda era percebido como este “herói nacional”. Rodrigo Octávio, em uma espécie de genealogia da família Caldeira Brant, desvela sua trajetória, ascensão e queda que percorre desde a chegada de seu pai português, Ambrósio Brant, às Minas por volta de 1700. OCTÁVIO, Rodrigo. **Felisberto Caldeira**: crônica dos tempos coloniais. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1921.

⁴ LIMA JÚNIOR, Augusto de. **História dos Diamantes nas Minas Gerais (século XVIII)**. Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1945.

⁵ FURTADO, Júnia Ferreira Furtado. O labirinto da fortuna; ou os revezes na trajetória de um contratador de diamantes. História: Fronteiras. V. II. **Anais do XX Simpósio Nacional da Anpuh**. São Paulo: Humanitas. FFLCH-USP, 1999. P. 309-319. FURTADO, Júnia Ferreira. Saberes e negócios: os diamantes e o artífice da memória, Caetano Costa Matoso. **Varia Historia**. Belo Horizonte: UFMG, vol. 21, 2000. FURTADO, Júnia Ferreira. Terra de Estrelas. In: SCHWARTZ, Stuart; MYRUP, Erik L. **O Brasil no Império Marítimo Português**. Bauru, SP: Edusc, 2009.

eram vistos como agentes intermediários, pois adquiriam seu cargo pela compra dos estancos régios. É sobre esta questão o que também escreveu Rodrigo de Almeida Ferreira em seu estudo sobre as relações de poder e sociabilidade na Demarcação Diamantina no período dos contratos.⁶ Dispensando um capítulo ao exame da história de Brant, o autor afirma, e concordamos com ele, que a prisão do contratador se explicou mais pelo escândalo público e a defraudação dos cofres da Fazenda Real do que por suas próprias práticas ilícitas, concernentes à administração dos diamantes no espaço colonial. Finalmente, há que se destacar neste percurso a tese de doutorado de Camila Pelinsari Silva⁷. O objetivo da historiadora foi desvendar a relação entre o terceiro contrato dos diamantes, capitaneado por Brant, e a crise do ano de 1753, que levou à reestruturação desses negócios. Conectada a isto, a autora buscou examinar as medidas arquitetadas pelo Secretário de Estado, Sebastião Melo, sobre o caso, pois a partir desse período, os diversos contratos e postos administrativos foram acessados e controlados pelos grupos de escolhidos do ministro. Enfim, é possível argumentar, após esta revisão e que foi, de fato, muito importante para ponderarmos sobre o nosso problema de pesquisa, que poucos destes trabalhos propuseram-se a refletir sobre a natureza do lícito e do ilícito na trajetória da personagem, o que é um de nossos maiores interesses. Aqui, então, justifica-se o retorno à trajetória de Felisberto Caldeira Brant: entender como sua história expõe as noções de lícito e ilícito, os níveis de tolerância a práticas fraudulentas, os discursos dos envolvidos a respeito da corrupção, entre outras questões. E muito mais, pois é deste caso pontual que alçaremos voos mais altos, especialmente o que articula a centralidade dos diamantes nas finanças da Coroa, dilapidadas pela desestabilização política e econômica causada pela ação lesiva do contratador.

O contrato

Objeto de pesquisa muito bem consolidado, fundado em abordagens teóricas e metodológicas fundamentadas e inovadoras, a temática e o conceito de corrupção podem e devem ser aplicados ao contexto escolhido para esta pesquisa⁸. A despeito de pesqui-

⁶ FERREIRA, Rodrigo de Almeida. **O descaminho de diamantes**: relações de poder e sociabilidade na demarcação diamantina no período dos contratos - 1740-1771. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Minas Gerais, 2004.

⁷ SILVA, Camila Pelinsari. **O caminho das pedras**: o contrato de diamantes de Felisberto Caldeira Brant 1749-1752) e a crise de 1753. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Ouro Preto, 2018.

⁸ São os historiadores de origem espanhola os que melhor avançaram no debate sobre as práticas ilícitas na Idade Moderna. Destaca-se a obra: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar. **Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI- XVIII**. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018.

sadores que refutam tal noção, como Pierre Ragon, pois, de acordo com ele, “não se falava em corrupção no período” ou, como dizem outros, a sua aplicabilidade ser dispensável porque aqueles homens não distinguiam as dimensões públicas e privadas, reiteramos que, assim como para os demais eixos de pesquisa, os pesquisadores precisam conhecer os conceitos em seu próprio tempo⁹. De acordo com Romeiro, assim, o estudo da corrupção para esse período comporta variadas possibilidades¹⁰. É preciso, primeiro, ter em mente que estamos trabalhando com esferas políticas e sociais pautadas por outras racionalidades e estruturadas, por isso, por aspectos hoje tidos por privados, como os afetos e as amizades. Do mesmo modo, cabe destacar que havia uma distinção entre os comportamentos aceitáveis e inaceitáveis e que eram partilhadas pelos vassallos, o que não implicava na ausência de um espaço de tolerância que esfumava as suas fronteiras. A generalização das práticas corruptas nos negócios coloniais, em praticamente todas as esferas da administração colonial, indicava, portanto, que as ilicitudes não se tratavam de um mero desvio ou uma aberração administrativa, mas de um *componente essencial* de seu funcionamento. A temática levanta para os pesquisadores, por tudo isso, questões pertinentes ao imaginário político da época, como as noções sobre o bom governo, a natureza e a moralidade do serviço régio; sobre a administração e as práticas governativas, tais como as formas de atuação dos agentes e a articulação das relações sociais no seio das instituições¹¹; e também nos permite perceber noções caras à esfera econômica da Época Moderna, pois os mecanismos de acumulação e circulação dos capitais entre centro e periferia são desvelados; por último, a temática da corrupção, possibilita que o pesquisador da cultura perceba nas entrelinhas do campo jurídico, os dispositivos legais para a regulamentação dos comportamentos do oficialato régio, da mesma forma que se volta aos costumes e às transgressões à regras, fundadas na força da tradição¹².

Todas essas noções puderam ser recolhidas na análise dos quatro anos em que Caldeira Brant encabeçou o terceiro contrato dos diamantes. Voltando ao início dos trabalhos de mineração dos diamantes em que foi cabeça o capitão Felisberto Caldeira Brant,

⁹ RAGON, Pierre. ¿Abusivo o corrupto? El conde de Baños, virrey de la Nueva España (1660-1664): De la voz pública al testimonio en derecho. PONCE LEIVA, Pilar; ANDÚJAR CASTILLO, Francisco (ed.). **Mérito, venalidad y corrupción en España y América**. Siglos XVII y XVIII. Madrid: Albatros, 2016.

¹⁰ ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e poder no Brasil**. Uma história, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017.

¹¹ *Op. cit.*

¹² *Ibid.*

sabemos, pelas fontes, que eles transcorreram sem maiores interferências¹³. Durante o ano de 1749, concorreram para isso as boas relações que Brant empreendeu com as maiores autoridades do Distrito Diamantino e da capitania. Com o intendente dos diamantes, Plácido de Almeida Moutoso, e o governador capitania, Gomes Freire de Andrade, o contratador buscou construir laços de dependência e compadrio. Além disso, convergiu para a sua estabilidade no Serro do Frio, a influência que deteve junto aos moradores da região. Isto é, dos seiscentos escravizados permitidos nos serviços nos rios e nos ribeirões acordados pelas cláusulas, muitos deles eram alugados da população local e fornecidos pelos interessados na arrematação. Melhor dizendo, os milhares com os que começou a minerar, que chegavam, ouvia-se dizer, a mais de três mil cativos, eram pertencentes em grande maioria, àqueles sujeitos que foram incorporados em sua órbita de amizade e de subordinação¹⁴. Imiscuía-se, sobretudo, para ferir de morte as cláusulas do contrato, o pouco zelo com que o intendente Moutoso cumpria a sua função. Vale mencionar que talvez isso fosse motivado pelo seu estado de saúde, que se encontrava muito debilitado, uma vez que foi atacado por uma “moléstia”, porém, acreditamos, que mais sadio para esse “fechar os olhos” à conduta pouco lícita de Caldeira, é argumentar em favor do companheirismo entre os dois que vinha de longa data¹⁵. No entanto, o que parecia assentado e com garantia de manter-se por toda a arrematação, foi atravessado pela imprevisibilidade da vida. Plácido Moutoso, seu grande aderente, não resistiu aos achaques da doença que o perseguia e morreu no começo do ano de 1750. Seu substituto, de maneira efetiva, foi Sancho Lanções e os problemas de Caldeira Brant avolumaram-se, de modo que nada do que pudesse ser feito o retirou do olho do furacão¹⁶. O recurso às redes de clientela para a conquista de posições políticas e sociais, mais uma vez, vem à tona. Aqui, porém, houve uma ruptura: nem Felisberto Caldeira Brant nem o governador Gomes Freire conseguiram inserir o novo intendente em suas zonas de influência.

¹³ FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. cit.* 1999. SANTOS, Joaquim Felício. *Op. cit.* 1976.

¹⁴ AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 29. 18 de outubro de 1753. Carta do ouvidor da comarca do Serro do Frio, José Pinto de Moraes Bacelar, informando o rei D. José I sobre o desvio do ouro praticado por Felisberto Caldeira Brant, assim como das medidas tomadas contra o mesmo.

¹⁵ Em 1747, como aponta Júnia Ferreira Furtado, o ainda somente capitão Felisberto Brant foi designado como testamenteiro de Plácido de Almeida e, como a sociedade à época determinava, essa união reforçava os vínculos entre os homens, tal como se da mesma família fossem. FURTADO, Júnia Ferreira. *Op. cit.* 2009.

¹⁶ AHU. Minas Gerais. Cx. 55, doc. 52. 13 de agosto anterior a 1750. Requerimento de Sancho de Andrade Castro e Lanções, provido no cargo de intendente dos diamantes do Serro do Frio, solicitando a mercê de ordenar corresseem os seus ordenados desde o dia do seu embarque.

Antes disso, Brant e Lanções transformaram-se em inimigos: os eventos, entretanto, que aconteceriam entre o final do ano de 1752 e o ano que corria selariam o destino do contratador e o levariam a Lisboa encarcerado. Ou seja, ganhou vulto no Reino um ardid que Brant perpetrava contra as finanças da Coroa. E mais do que isso: a descoberta das fraudes na administração do contrato fazia sangrar o corpo místico e político da República. Havia desembarcado no porto de Lisboa, por esta época, um carregamento de três mil quilates de diamantes contrabandeados fora dos cofres oficiais. As investigações foram iniciadas logo em março do ano de 1753 e todos os caminhos levavam às culpas do contratador¹⁷. Chegados à Corte por mãos particulares para serem vendidos naquela cidade e para comerciantes estrangeiros, descobriu-se nas diligências feitas, “com toda a cautela e segredo”, que aquelas pessoas que os levaram a Portugal movimentavam um robusto comércio paralelo¹⁸. Estimava-se que tal remessa de diamantes passava dos seiscentos mil cruzados, uma soma altíssima, e que só poderia ter sido conduzida ao Reino com a cumplicidade daquele que detinha, nas Minas, o seu monopólio. Para aclarar as suspeitas, ou melhor, confirmá-las, ao saber “se os contratadores dos diamantes ou os seus sócios são os que fazem este contrabando em prejuízo grave da Real Fazenda”, uma vez que se tornou pública “a má reputação em que põem o melhor dos diamantes no qual consiste o aumento do mesmo contrato”, iriam iniciar-se, à ordem do rei, devassas simultâneas no Tejuco, no Rio de Janeiro e em Lisboa, que resultariam no fim do terceiro contrato e na prisão do contratador¹⁹.

A queda de Caldeira Brant

Felisberto Caldeira Brant, como as investigações confirmaram, pecara, pois sua função no Tejuco implicava que conservasse um monopólio régio, concorrendo para a manutenção da ordem social justa e hierárquica, cujo objetivo era que não se prejudicasse a Fazenda Real e, por conseguinte, não se interferisse nos supremos interesses da Monarquia. A nossa personagem, ao contrário, usurpou essas prerrogativas e, além de vilipendiar escandalosamente o tesouro do Reino, tornou públicas as suas malversações. Ultrapassar a linha que demarcou o excesso que seria condenado, mostrou que Brant também estava sozinho. O governador Gomes Freire de Andrade, aquele que até pouco

¹⁷ AHU. Minas Gerais. Cx. 61, doc. 59. 2 de março de 1753. Carta de Dionísio José Colaço, informando o secretário de Estado sobre os diamantes que vieram na frota do Rio de Janeiro.

¹⁸ *Ibid.*

¹⁹ *Ibid.*

tempo era o seu maior aliado, dissimulou. O capitão-general não quis ou as novas circunstâncias o impediram de interceder pelo outrora seu “amigo” e, por isso, a seu favor, não encontramos ninguém de grande monta. As culpas de Felisberto Caldeira Brant tornaram-se, portanto, cada vez mais evidentes à medida que as devassas avançavam. No Tejuco, o local suposto das principais ilicitudes, muitas pessoas ouviram ou viram dizer que o já ex-contratador traficava diamantes brutos. Já no Rio de Janeiro, onde as pedras circulavam de mão em mão, as testemunhas nada ocultavam. E em Lisboa, quando as pedras ganhavam o mundo, tudo parecia confirmar os seus negócios escusos. Trancafiado, primeiramente no Tejuco e, em seguida, na Fortaleza de São Lourenço da Barra, antes de embarcar para o Limoeiro, junto de seu ex-sócio, Alberto Luís Pereira, Brant tentava, no entanto, refutar as acusações. Seu discurso de defesa, em que se apresenta como um sujeito desinteressado e leal à Coroa, abre-nos uma janela de investigação sobre as estratégias utilizadas pelos sujeitos acusados de crimes de corrupção: buscando garantir a sua liberdade, Brant modelou as suas palavras aos preceitos retóricos da época, especialmente aos que tocam no amor dos vassallos ao rei. Peça importante para apreender o seu ponto de vista acerca das irregularidades na condução do contrato, o relato de Brant se insere num jogo de versões conflitantes.

Destaca-se, do conjunto de sua argumentação, a convicção de ter sido vítima de uma arbitrariedade. Segundo Brant, foi em razão de sua “desgraça e pecados”, assim como em função de seu zelo e amor ao serviço do Rei e da Monarquia, que estava encarcerado²⁰. Um estigma de culpados os perseguia e era por isso que, ainda segundo o contratador, não conseguiam ter os seus pedidos ouvidos, uma vez que havia também um propósito deliberado em condená-los. Ou seja, Brant e Pereira, réus de um crime de descaminho de diamantes, tornavam-se as grandes vítimas! Este será o tom que o acompanhará durante todos os seus pedidos de clemência a D. José I²¹. É interessante notar que, para ele, arrematar o contrato, ainda em 1749, teria sido seu primeiro ato de sacrifício: dedicar os seus cabedais aos interesses da Real Fazenda, após o convite do governador Gomes Freire de Andrade, não esperando qualquer lucro que o negócio poderia render-lhe, foi a manifestação desse desejo. Essas justificativas, na trajetória de

²⁰ AHU. Minas Gerais. Cx. 66, doc. 47. Carta de José Antônio Freire de Andrada, governador de Minas, informando Diogo de Mendonça Corte-Real acerca da prisão de Felisberto Caldeira Brant, assim como das condições em que o mesmo ficou preso.

²¹ AHU. Rio de Janeiro. Cx. 60, doc. 5778. Anterior a 1760. Requerimento do [procurador] dos presos Felisberto Caldeira Brant e Alberto Luís Pereira, ex-contratadores dos diamantes, ao rei [D. José], solicitando que a prisão com fiéis carcereiros na Fortaleza de São Lourenço da Barra.

Brant, porém, não são inéditas. Não foi a primeira vez que a personagem esvaziava toda e qualquer dimensão econômica do contrato dos diamantes para transformá-lo em prova de lealdade incondicional à Coroa: ao abandonar “o melhor estabelecimento que tinha nas minas do Paracatu [onde vivia] para consentir ao desejo daquela autoridade [Gomes Freire de Andrade], por ser o único nas Minas a ter capital para sustentar o negócio”, ele não contava que as suas perdas seriam tão avultadas. Principalmente nos rios Claro e Pilões, na parte goiana do terceiro contrato, o rombo em suas finanças foi desproporcional aos lucros que a arrematação podia resultar. Sua argumentação passou a girar então em torno das perdas econômicas sofridas por ele, não para justificar os seus negócios ilegais, mas para confirmar a sua disposição em servir à Coroa, pois, novamente, havia colocado os interesses régios acima dos seus. O mais interessante é que o ex-contratador não hesitou em mentir.

Em outras palavras, Felisberto Brant persistia nesta estratégia e a conectava a uma troca de diamantes “grossos por miúdos” feita no cofre da Intendência dos Diamantes e arquitetada por seus adversários políticos, o que implicou, segundo ele, em uma perda acima de 200 mil cruzados. Outra fonte de seu prejuízo foi a “quadrilha de piratas” que infestava as imediações do Tejuco. Nem os soldados Dragões e nem os pedestres eram capazes de contê-los, de modo que a única solução foi suprir a suposta falta de segurança com recursos próprios. Ao expor a sua “própria vida, a de seus irmãos, parentes e de seus escravos”, Caldeira Brant contribuía, como podia, para sustentar a boa marcha do contrato diamantino e, é claro, dos negócios do rei. Ao mesmo tempo, tornava-se voz pública, a partir da murmuração de seus algozes, que Caldeira Brant iria fugir do Tejuco e foi esse o motivo para que o rei ordenasse que seguisse preso, mantendo-o afastado de qualquer comunicação²². A despeito da gravidade dos fatos, Brant passou a clarificar, segundo o fio condutor de seu discurso de defesa, a armadilha que fora montada especialmente pelo gênio do sargento-mor João Fernandes de Oliveira, o seu fiador e caixa do contrato no Reino. Os conflitos entre Caldeira Brant e Fernandes de Oliveira, pai e filho, ganhariam força ainda no decorrer da década de 1750 e as fontes confirmam a contenda entre eles. Rodrigo de Almeida Ferreira apontou ainda que o sargento-mor desejava reassumir a extração diamantina e, por isso, cuidou em contribuir para desprestigiar o ex-contratador Brant, que insistia em manter-se nos negócios dia-

²² AHU. Minas Gerais. Cx. 60, doc. 5778. AHU. Rio de Janeiro. Cx. 60, doc. 5778. Anterior a 1760. Requerimento do [procurador] dos presos Felisberto Caldeira Brant e Alberto Luís Pereira, ex-contratadores dos diamantes, ao rei [D. José], solicitando que a prisão com fiéis carcereiros na Fortaleza de São Lourenço da Barra.

mantíferos²³. E foi na esteira dos escândalos decorrentes da apuração da malversação da administração do terceiro contrato, sustenta o autor, que João Fernandes colaborou para desacreditá-lo junto aos credores do terceiro contrato. Assim, nas palavras de Caldeira Brant, quando

cuidava [que] seriam nesta ação [de contratador] tido por vassallos mais beneméritos, a quarenta léguas de distância [do Tejuco] foram presos, sendo reparável que já a este tempo tinha pago os duzentos e oito mil cruzados da letra que antecedentemente haviam satisfeito com o mesmo João Fernandes [...]. Mas não foram ouvidos, e o que se praticou com eles foi serem sequestrados, serem presos com proibição de falarem a pessoas alguma, sendo com geral escândalo de todo aquele Estado, posto na sua mulher e filhos, aos quais a prisão não se lhe permitiu que pudessem cobrir aquela desnudez, de que os olhos receberiam o mais estranhável escândalo.²⁴

E essa visão intensificava-se quando Brant alegava que João Fernandes também impedia que o seu apelo chegasse ao rei. O sargento-mor contava, para isso, com a cumplicidade do já citado poderoso ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro marquês de Pombal. A infelicidade de seu caso, continuava o ex-contratador, amparava-se no desvio de suas cartas da secretaria de Diogo de Mendonça Corte Real, a quem “pertencia aquela repartição [dos diamantes]”, para a dos Negócios Estrangeiros, encabeçada por Carvalho e Melo. Este sujeito, influenciado pelas insinuações do sargento-mor, havia cristalizado uma imagem de Brant muito difícil de desvanecer-se²⁵. Todos os requerimentos que o preso havia feito, chegando primeiro às mãos desse Ministro, estavam sob o risco de virarem cinzas “porque sem adiantamento [farão] companhia aos mais que se acham em seu poder inutilmente”. Caldeira Brant valia-se de todos os expedientes que estavam à sua disposição para impor a sua versão dos acontecimentos. Ao recorrer, por exemplo, ao direito de peticionar ao rei, ele estruturava as suas representações a partir dos padrões retóricos então vigentes, colocando-se, mais uma vez, como vítima de um arдил montado por seus inimigos. O direito de petição, faculdade e mecanismo de defesa que assistia a todo e qualquer vassallo, funcionava como instrumento eficiente para a expressão do descontentamento ante as ações reputadas por abusos e arbitrariedades²⁶. Destaca-se entre esses requerimentos, e no de Brant também, a busca do filho pelo amparo do pai, rogando-lhe por proteção. Essas eram tópi-

²³ FERREIRA, Rodrigo de Almeida. *Op. Cit.*

²⁴ *Ibid.*

²⁵ *Ibid.*

²⁶ ROMEIRO, Adriana. O governo dos povos e o amor ao dinheiro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano LI, n. 1, 2015. p. 108.

cas usadas como estratégias que objetivavam, de alguma forma, frear as supostas injustiças e excessos dos governantes locais ou dos governos distantes.

O discurso do acusado

Importa aqui explorar com mais ênfase as possibilidades de interpretação das duras palavras de Felisberto. As fontes revelam que, no negócio dos diamantes, não restava dúvida que João Fernandes esteve envolvido em atividades ilícitas - como, aliás, o acusou Caldeira Brant. A troca de farpas entre eles nunca foi um fato isolado. Mas não somente isso: é preciso não perder também de vista os interesses econômicos dos poderosos envolvidos na questão. As influências de Brant já haviam sido dissipadas, uma vez que o peso de seu valimento não servia mais às ambições das autoridades da capitania e do Reino. Com os Oliveira, ocorreu o contrário. João Fernandes, pai e filho, desfrutavam ainda de grande proximidade com pessoas influentes: fosse nas Minas, como bem disse o desembargador, “onde o Senhor José António [Freire de Andrade, o governador interino] não tem faltado muito em favorecer-me, o que muito agradeço”, ou em Lisboa, local em que a conexão com o futuro marquês de Pombal tornou-se vital para o êxito financeiro dos contratadores²⁷. As coisas aconteciam ao mesmo tempo e, no Tejuco, desenrolava-se a última e exata devassa que incriminou definitivamente Felisberto Caldeira Brant, não importando se outros, como o seu arquirrival Oliveira, também possuíssem expedientes delituosos. Em 3 de agosto de 1754, chegou ao Serro do Frio um interrogatório assinado pelo rei²⁸. Seu objetivo era orientar José Pinto de Moraes Bacelar, o ouvidor da comarca, e Tomás Roby de Barros Barreto, o novo intendente dos diamantes, na condução da devassa. Iniciada em novembro de 1754, a investigação findou somente em março do ano seguinte. Quarenta e oito testemunhas apresentaram-se para serem interrogadas e dezessete pontos foram elencados pelo Monarca a fim de confirmar “as malversações e fraudes que Felisberto Caldeira Brant, Alberto Luís Pereira, seu sócio na arrematação, e mais cúmplices praticaram no contrato da faculdade para extração dos diamantes”²⁹. Como aponta António de Mores Silva, que “reformou e

²⁷ AHU. Minas Gerais. Cx. 66, doc. 6. 5 de novembro de 1754. Carta do desembargador Tomás Roby de Barros Barreto, intendente dos diamantes, dando conta do cumprimento que deu à Lei de 11 de Agosto de 1753, informando dos bons serviços prestados pelos comissários Belchior Izidoro Barreto e Francisco de Araújo e do contrabando praticado pelos contratadores Felisberto Caldeira Brant e seu sócio Alberto Luiz Pereira.

²⁸ AHU. Minas Gerais. Cx. 63, doc. 28. 18 de outubro de 1753. Carta de José Pinto de Moraes Bacelar, ouvidor da comarca do Serro do Frio, informando o rei sobre os excessos cometidos por Felisberto Caldeira Brant, contratador dos diamantes, e os prejuízos daí decorrentes para a Fazenda Real.

²⁹ *Ibid.*

acrescentou” ao dicionário de Raphael Bluteau, a malversação tinha por significado “má administração e gerência do ofício ou magistratura”³⁰. Era esse o cerne de todo o problema: prática ilícita por excelência no mundo colonial e pernicioso à saúde da República, era o contrabando, como afirma Adriana Romeiro, ação sobre a qual recaía o estigma de equivaler ao furto do patrimônio régio, que estava no banco dos réus³¹.

Vale mencionar que, escrevendo ao rei, Tomás Roby esforçou-se por resumir os principais resultados de suas investigações, mal escondendo as suas dúvidas quanto às culpas de Caldeira Brant pela quebra do contrato. Isto é, Barreto não se convenceu nem da culpa, nem da inocência de Felisberto. Alguns aspectos merecem ser destacados e um deles é que o intendente preferiu não tomar uma posição definitiva, ainda que isso não o deixasse muito à vontade. Tal documento, por isso, é extremamente importante para os rumos de nossa análise, pois ele aponta a dificuldade, senão a impossibilidade, de reconhecer Brant como um corrupto segundo os padrões morais da Época Moderna e, especialmente, os da Coroa portuguesa. Sua condenação deu-se, principalmente, pelo contexto em que suas ações foram julgadas. Afinal, o que se apresenta a nós é uma rede de versões contraditórias e conflitantes, que não são imparciais, mas orientadas por interesses, solidariedades e amizades. As testemunhas recolhidas pelo intendente dos diamantes podem ter mentido ou não. Tudo dependeu, portanto, daquele que, ao final das investigações, julgou por pertinentes esses discursos. É compreensível que Tomás Roby lançasse, então, um alerta, que pode ser interpretado como uma dúvida de sua parte a respeito da idoneidade dos sujeitos ouvidos pois, segundo ele,

todos os moradores deste continente são dependentes do contratador, porque na sua bondade ou maldade consiste o seu aumento o perdição. E como Felisberto Caldeira Brant, seus irmãos e o Doutor Alberto Luís Pereira precederam no pretérito contrato aos dois antecedentes que administrou João Fernandes de Oliveira, que favoreceu uns, amparou a todos e serviu a todos, não bem sofreram os moradores deste continente que uns homens preconizados por maus, viessem a administrar esse contrato, mostrando-lhes a experiência que eram de gênios altivos e pouco compassivos, pelo que a maior parte dos moradores deste continente são inimigos dos ditos Felisberto Caldeira Brant e Alberto Luís Pereira; e por esta tão atendível circunstância, perguntei a três jerarquias de pessoas, as de maior caráter e de mais ajustada consciência, alguns soldados que nesse tempo guardavam os córregos e alguns vizinhos do mesmo e em 3º lugar alguns inimigos os quais não tiveram animosidade de jurarem mais do que tenho exposto a Vossa Majestade com

³⁰ Malversação. In: SILVA, Antonio de Moraes. Bluteau, Rafael. **Dicionário da lingua portugueza** composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro. 1. ed. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, MDCCLXXXIX [1789]. 2v.: v. 1: xxii, 752 p.; v. 2: 541 p.

³¹ ROMEIRO, Adriana. *Op. cit.* 2017. p. 53.

aquela verdade com que costume empregar-me no Real Serviço de Vossa Majestade.³²

É este o tom que permeará os autos. Na dissonância das vozes, o ministro encontrou nas contradições dos depoimentos o nó górdio de suas investigações. Como julgar a veracidade dos depoimentos, afastando-se da parcialidade dos sujeitos, diretamente envolvidos no negócio dos diamantes? As palavras, por exemplo, de Domingos Coelho de Araújo dão bem a ler esse impasse. Morador da região do Rio Manso, ele também “sabia pelo ver” que, nos córregos do Mendanha e do Barril, os escravizados do contrato faziam experiências, ou seja, “mineravam ocultamente”. Saberíamos depois, pela acareação de testemunhas, que Araújo possuía escravizados trabalhando furtivamente nesses córregos. E no córrego Caeté-Mirim não foi diferente, tal como testemunhou André Moniz de Gusmão. Em um primeiro momento, esse sujeito foi outro que ouviu dizer publicamente, embora não se lembrasse a quem, que Pereira vendia diamantes brutos no contrato e viu, por ser morador da região, que o sócio de Brant trabalhou nesse córrego e com “um maior número de negros” permitidos, como ouvira do irmão de Pereira, Francisco Xavier. Posteriormente, afirmou que o primeiro desses córregos, todos sabiam que fora trabalhado pelos negros salteadores, em especial no tempo em que estava destacado para a região um tal cabo de esquadra chamado José Caetano. Nada importou, uma vez que o destino de Brant já estava encaminhando e é neste ponto que pretendemos chegar: tudo dependia dos contextos e a condenação do contratador servia aos interesses da administração do Reino, especialmente pelas competências apresentadas e as expectativas metropolitanas para o negócio dos diamantes. Havia aqui, efetivamente, mais do que a procura pelo zelo de bom servidor, como bem argumenta Melón Jiménez, uma vez que essas mesmas instituições eram permeáveis a fins particulares³³. A força e a fraqueza das redes de clientela possibilitavam a segurança e desgraça de sujeitos que enveredavam pelos caminhos das práticas ilícitas. Enfim, e voltando a um tópico anteriormente analisado, João Fernandes, pai e filho, ingressaram em arranjos confiantes no apoio do Ministro e do rei, obtendo êxitos. Já com Caldeira Brant, as coisas desmancharam-se ao saber da imprevisibilidade dos eventos. Mas estas personagens não foram as primeiras nem as últimas a viver tais situações. O mais inte-

³² AHU. Minas Gerais. Cx. 67, doc. 37. 13 de abril de 1755. Carta de Tomás Roby de Barros Barreto, desembargador e intendente-geral dos diamantes, informando o rei acerca do contrabando de diamantes feito por Felisberto Caldeira Brant e Alberto Luiz Pereira.

³³ MELÓN JIMÉNEZ, Miguel Ángel. Servir y servirse del Estado. Pedro López de Lerena y la persecución del contrabando en la España del siglo XVIII. *Tempos Modernos*, n. 30, 2015.

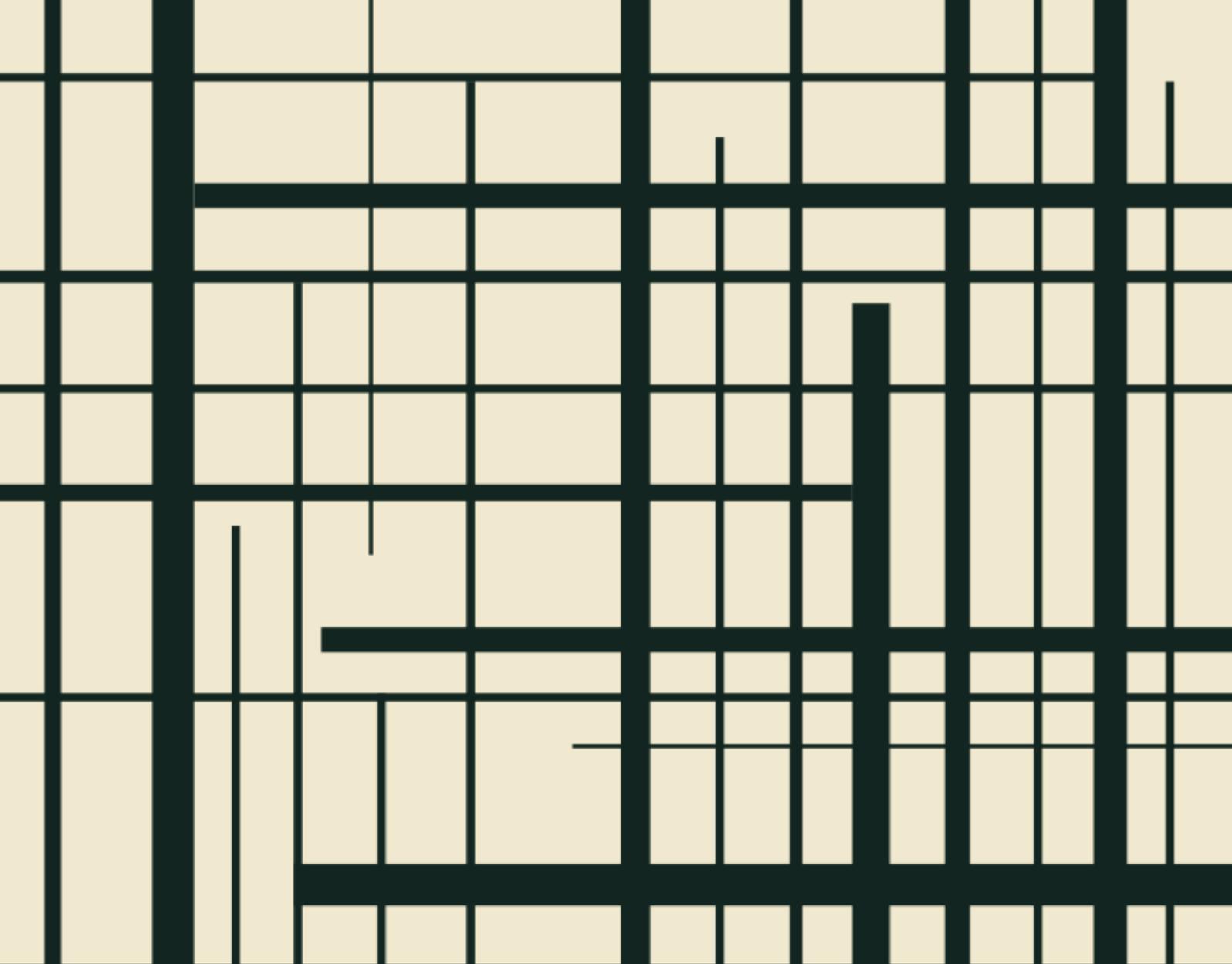
ressante é que, se se perseguia, de fato, o contrabando aplicando a norma, porém, como na condenação do terceiro contratador, por trás destes ordenamentos, estava-se lutando pelo poder. Dito de outro modo e, nas palavras do rei, que no interesse da Fazenda Real e do bem público devia-se “proceder por meios extraordinários”. Na sentença final, os réus foram apresentados “como desencaminhadores da minha Fazenda Real e, como tais, [declaro] que sejam sentenciados com as penas corporais e pecuniárias que têm os desencaminhadores do ouro, o que vos hei por muito bem recomentado para que assim execute.”³⁴

A condenação desses dois homens e, principalmente, de Caldeira Brant, teve um inegável caráter de exemplaridade. Entendido como o mais apropriado mecanismo anticorrupção, sustenta Pilar Ponce, o exemplo deveria fixar um modelo correto, o qual a comunidade deveria praticar por sua imitação³⁵. Atesta-se, por isso, que a Coroa foi leniente quando não foram prejudicados os seus superiores interesses, a exemplo da conservação do Império. Ao contrário, quando as ilicitudes feriam de morte especialmente a sua Fazenda Real, como no desfecho da trajetória do contratador Brant, ela não deixou impune esses sujeitos que, aos seus olhos, consideraram-se transgressores. No entanto, das “mesmas máximas e sistemas”, utilizaram-se Oliveira e seus sócios, assim como Brant e os interessados em seu arrendamento, bem como todos os moradores da Demarcação dos diamantes, mas em níveis distintos. A relevância dessas reflexões pede que delimitemos o que marca a diferença em suas condutas: foi a publicidade das práticas delituosas, bem como o escândalo que desencadearam, o grau da dilapidação e, principalmente os contatos e redes clientelares que poderiam ou não refrear as investigações. Assim, a fraude dos negócios da Monarquia e do fisco régio, no espaço colonial, atava-se ao uso da terra e fazia parte do cotidiano, uma vez que se fundava nos marcos de um acordo tácito e “fosse ou não fosse empregado no contrato, todos roubavam porque todos conheciam que ele [contratador] laborava em fraude das leis de Sua Majestade, que é quem pagava todos esses descaminhos”.³⁶

³⁴ AHU. Rio de Janeiro. Cx. 10. Doc. 16283. 4 de novembro de 1753. Informação do chanceler da Relação, João Pacheco Pereira, sobre a prisão e julgamento do contratador dos diamantes, Felisberto Caldeira Brant e seus sócios.

³⁵ PONCE LEIVA, Pilar. Mecanismos de control de la corrupción en la Monarquía Hispánica y su discutida eficacia. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar (ed.). **Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI a XVIII**. Madrid: Albatros, 2018.

³⁶ BIBLIOTECA NACIONAL. **Do descobrimento dos diamantes e diferentes métodos que se têm praticado na sua extração**. Rio de Janeiro: Divisão de Publicações e Divulgação, vol. 80, 1960. p. 24.



DE
CORRUPTIONE

LIMA JÚNIOR, Augusto de. **História dos Diamantes nas Minas Gerais (século XVIII)**. Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1945.

MELÓN JIMÉNEZ, Miguel Ángel. Servir y servirse del Estado. Pedro López de Lerena y la persecución del contrabando en la España del siglo XVIII. **Tempos Modernos**, n. 30, 2015.

OCTÁVIO, Rodrigo. **Felisberto Caldeira: crônica dos tempos coloniais**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1921.

PONCE LEIVA, Pilar. Mecanismos de control de la corrupción en la Monarquía Hispánica y su discutida eficacia. In: ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar (ed.). **Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI a XVIII**. Madrid: Ed. Albatros, 2018.

RAGON, Pierre. ¿Abusivo o corrupto? El conde de Baños, virrey de la Nueva España (1660-1664): De la voz pública al testimonio en derecho. ANDÚJAR CASTILLO, Francisco; PONCE LEIVA, Pilar (ed.) **Mérito, venalidad y corrupción en España y América. Siglos XVII y XVIII**. Madrid: Albatros, 2016.

ROMEIRO, Adriana. O governo dos povos e o amor ao dinheiro. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, ano LI, n. 1, 2015. p. 108.

ROMEIRO, Adriana. A corrupção na Época Moderna – conceitos e desafios metodológicos. **Revista Tempo**. Vol. 21 n. 28, 2015.

ROMEIRO, Adriana. **Corrupção e poder no Brasil**. Uma história, séculos XVI a XVIII. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017.

SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do Distrito Diamantino**. 4. Ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1976.

SILVA, Antonio de Moraes. Bluteau, Rafael. **Dicionário da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro**. 1. ed. Lisboa, Simão Tadeu Ferreira, MDCCLXXXIX [1789]. 2v.: v. 1: xxii, 752 p.; v. 2: 541 p.

SILVA, Camila Pelinsari. **O caminho das pedras: o contrato de diamantes de Felisberto Caldeira Brant 1749-1752) e a crise de 1753**. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Ouro Preto, 2018.

